



# Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Dados do Processo

<b>Número do Processo</b> 11203/2021	<b>Assunto</b> GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA > GESTÃO DE ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA OU CONVÊNIO (GABINETE)	<b>Data de Criação</b> 03/09/2021 08:23:00	<b>Status</b> ARQUIVADO : CIÊNCIA	<b>Fase</b> CIÊNCIA
<b>Objeto</b>	REQUERIMENTO			

<b>Sigiloso</b> Não	<b>Prazo</b> Não	<b>Data do Prazo</b>
------------------------	---------------------	----------------------

**Setor Responsável**  
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

**Mat. Cadastrador**  
1061936

**Cadastrador**  
LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR

### Observação

SOLICITAÇÂVEM, POR MEIO DESTA, MANIFESTAR SEU INTERESSE NA OFERTA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.

<b>Tipo de Documento de Origem</b> REQUERIMENTO	<b>Número do documento</b>
--	----------------------------

<b>Forma de Recebimento</b> EMAIL	<b>Localizador</b>
--------------------------------------	--------------------

### Dados do Requerente Principal

<b>Matrícula</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b> ITAÚ UNIBANCO S.A	<b>Telefone</b> (61) 3878 4916 / 4915 / (61) 99952 4537
<b>Email</b>		<b>Orgão</b>	<b>Setor</b>
<b>Estado</b> MARANHÃO	<b>Município</b> SÃO LUÍS		

### Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
ITAÚ UNIBANCO S.A	(61) 3878 4916 / 4915 / (61) 99952 4537		REQUERENTE PRINCIPAL	

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	6967226	22/05/2023 10:58:48	MOVIMENTAÇÃO	ARQUIVAR	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
ORIGEM: Coordenadoria de Folha de Pagamento --> DESTINO: Coordenadoria de Folha de Pagamento Responsável pela Movimentação: JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR Observação de Movimentação: CIENTE!					
2	6904099	02/05/2023 11:41:30	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA FILHO
ORIGEM: Coordenadoria de Folha de Pagamento --> DESTINO: Coordenadoria de Folha de Pagamento Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA FILHO Observação de Movimentação: PROCESSO DISTRIBUÍDO PARA JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR.					
3	6898197	28/04/2023 09:42:19	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DE FÁTIMA MORAIS
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Folha de Pagamento Responsável pela Movimentação: MARIA DE FÁTIMA MORAIS Observação de Movimentação:					
4	6898197	28/04/2023 09:42:19	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	CONVÊNIO	MARIA DE FÁTIMA MORAIS
Anexo : CONVÊNIO					
5	6806021	29/03/2023 10:40:31	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ROBERTO CASTRO GOMES
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: ROBERTO CASTRO GOMES Observação de Movimentação:					
6	6794388	26/03/2023 11:16:57	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação:					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
7	6792527	24/03/2023 13:07:15	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	NUALLA KYANNY SILVA RIBEIRO
ORIGEM: Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: NUALLA KYANNY SILVA RIBEIRO Observação de Movimentação: DEVOLVEM-SE OS AUTOS, EM VIRTUDE DO ASSUNTO.					
8	6778645	22/03/2023 09:11:42	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ROBERTO CASTRO GOMES
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Responsável pela Movimentação: ROBERTO CASTRO GOMES Observação de Movimentação:					
9	6778530	22/03/2023 08:48:40	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação:					
10	6776383	21/03/2023 13:21:42	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: PROCESSO RECEBIDO EM 16/03/2023, DATA EM QUE TOMAMOS CIENCIA DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO, DEVIDAMENTE FORMALIZADO E PUBLICADO NO DEMP. INFORMAMOS QUE O MESMO SERÁ REGISTRADO POR ESTA CPL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E QUE SUAS INFORMAÇÕES CONSTARÁ NO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO.					
11	6763471	17/03/2023 11:31:46	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: EM TRATAMENTO.					
12	6763191	17/03/2023 11:01:12	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS A SERVIDORA MARISTER NUNES PARA VERIFICAR AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES.					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
13	6753868	16/03/2023 09:51:54	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ROBERTO CASTRO GOMES
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: ROBERTO CASTRO GOMES Observação de Movimentação: PARA CONHECIMENTO					
14	6749932	15/03/2023 13:56:00	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação:					
15	6749890	15/03/2023 13:53:44	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação:					
16	6742236	13/03/2023 15:59:14	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: INFORMO, QUE O TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O BANCO ITAÚ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPMA Nº 44/2023, PÁGINAS 35 A 39. POR SE TRATAR DE TERMO CUJO OBJETO É A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, ENCAMINHO O PROCESSO À CGP, PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.					
17	6742236	13/03/2023 15:59:14	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DIÁRIO ELETRÔNICO 44.2023	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : DIÁRIO ELETRÔNICO 44.2023					
18	6742001	13/03/2023 15:02:52	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS Observação de Movimentação:					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
19	6717921	06/03/2023 11:28:57	MOVIMENTAÇÃO	ARQUIVAR	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS Observação de Movimentação:					
20	6712575	03/03/2023 11:47:11	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: INFORMO QUE OS DOCUMENTOS FORAM ENCAMINHADOS, VIA E-MAIL, PARA A BIBLIOTECA DA PROCURADORIA GERAL, PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO, CONFORME COMPROVANTE DE ENVIO EM ANEXO. AGUARDAR COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO, APÓS ARQUIVA-SE.					
21	6712575	03/03/2023 11:47:11	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	COMPROVANTE DE ENVIO VIA EMAIL - PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO - BANCO ITAÚ	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : COMPROVANTE DE ENVIO VIA EMAIL - PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO - BANCO ITAÚ					
22	6709994	02/03/2023 14:50:22	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: ENCAMINHO O PROCESSO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO.					
23	6709994	02/03/2023 14:50:22	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO					
24	6709994	02/03/2023 14:50:22	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO ASSINADO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : PLANO DE TRABALHO ASSINADO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
25	6670279	15/02/2023 09:31:27	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GESSICA POLIANA MOTA SILVA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GESSICA POLIANA MOTA SILVA Observação de Movimentação: PARA TRATAMENTO.					
26	6668939	14/02/2023 14:53:48	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
27	6668939	14/02/2023 14:53:48	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TERMODECONVENIO - 32023	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Anexo da Movimentação com documento : TERMODECONVENIO - 32023					
28	6668939	14/02/2023 14:53:48	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Plano de Trabalho - RETIFICADO.pdf ( Descrição: PLANO DE TRABALHO)	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Plano de Trabalho - RETIFICADO.pdf ( Descrição: PLANO DE TRABALHO)					
29	6668937	14/02/2023 14:53:35	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
30	6661973	13/02/2023 10:00:38	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
31	6661973	13/02/2023 10:00:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : PLANO DE TRABALHO					
32	6661973	13/02/2023 10:00:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO					
33	6661973	13/02/2023 10:00:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC MURILO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : DOC MURILO					
34	6661973	13/02/2023 10:00:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC FABIO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : DOC FABIO					
35	6648576	08/02/2023 10:59:32	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: INFORMO, QUE NA DATA DE HOJE, 08/02/2023, EXPEDI E-MAIL AO BANCO ITAÚ, SOLICITANDO ASSINATURA DO TCT E PLANO DE TRABALHO, PARA POSTERIOR PUBLICAÇÃO.					
36	6648576	08/02/2023 10:59:32	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : E-MAIL					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
37	6645869	07/02/2023 14:22:34	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
<p>ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --&gt; DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais            Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU            Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO</p>					
38	6645869	07/02/2023 14:22:34	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TERMODECONVENIO - 22023	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
<p>Anexo da Movimentação com documento :            TERMODECONVENIO - 22023</p>					
39	6645869	07/02/2023 14:22:34	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Plano de Trabalho.pdf ( Descrição: PLANO DE TRABALHO)	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
<p>Anexo da Movimentação com documento :            Anexo do documento : Plano de Trabalho.pdf ( Descrição: PLANO DE TRABALHO)</p>					
40	6645867	07/02/2023 14:22:29	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
<p>ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --&gt; DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais            Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU            Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO</p>					
41	6565110	16/01/2023 13:47:14	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
<p>ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --&gt; DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça            Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI            Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, SOLICITO O CADASTRO DO TERMO DE CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO NO DIGIDOC, PARA POSTERIOR ASSINATURA DO DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.</p>					
42	6564772	16/01/2023 13:01:44	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
<p>ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --&gt; DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais            Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS            Observação de Movimentação: JUNTADO TERMO DE CONVENIO MPMA X BANCO ITAÚ.</p>					



## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
43	6564772	16/01/2023 13:01:44	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO MPMA X BANCO ITAÚ	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO MPMA X BANCO ITAÚ					
44	6505162	06/01/2023 12:59:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
45	6505162	06/01/2023 12:59:52	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO					
46	6505162	06/01/2023 12:59:52	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : PLANO DE TRABALHO					
47	6505161	06/01/2023 12:59:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
48	6505161	06/01/2023 12:59:52	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
49	6505161	06/01/2023 12:59:52	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : PLANO DE TRABALHO					
50	6489776	23/12/2022 14:00:22	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GESSICA POLIANA MOTA SILVA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GESSICA POLIANA MOTA SILVA Observação de Movimentação: DOCUMENTO FORMATADO NOS TERMOS DO ATO REGULAMENTAR Nº 5/2021					
51	6489776	23/12/2022 14:00:22	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO	GESSICA POLIANA MOTA SILVA
Anexo : MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO					
52	6486167	22/12/2022 13:57:34	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA Observação de Movimentação: FORMATAÇÃO DO TERMO NO SISTEMA DIGIDOC.					
53	6486071	22/12/2022 13:36:57	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARYLUCIA DA SILVA NUNES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARYLUCIA DA SILVA NUNES Observação de Movimentação: A PEDIDO DE JESSICA					
54	6475040	19/12/2022 14:26:40	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
55	1999042	19/12/2022 14:23:37	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO	DESPACHO-ASS-ESP - 16702022(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DESPACHO-ASS-ESP - 16702022(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)					
56	6474588	19/12/2022 13:31:54	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA Observação de Movimentação:					
57	6474588	19/12/2022 13:31:54	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL	ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA
Anexo : PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL					
58	6465517	15/12/2022 14:15:05	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELISANGELA LIMA NICACIO
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: ELISANGELA LIMA NICACIO Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE DO ASSESSOR ABRAHÃO					
59	6460534	14/12/2022 13:50:43	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHA-SE OS AUTOS.					
60	6452665	12/12/2022 15:28:04	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
61	6452665	12/12/2022 15:28:04	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL ITAÚ	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : E-MAIL ITAÚ					
62	6452665	12/12/2022 15:28:04	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO					
63	6452665	12/12/2022 15:28:04	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	CERTIDÃO FGTS	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : CERTIDÃO FGTS					
64	6452665	12/12/2022 15:28:04	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	CERTIDÃO RECEITA FEDERAL	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : CERTIDÃO RECEITA FEDERAL					
65	6452665	12/12/2022 15:28:04	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	OFÍCIO ITAÚ	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : OFÍCIO ITAÚ					
66	6245938	30/09/2022 11:14:59	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: INFORMO, QUE NA DATA DE HOJE, ENCAMINHEI E-MAIL PARA O BANCO ITAÚ, COMUNICANDO SOBRE AS ALTERAÇÕES FEITAS NA MINUTA INICIAL E SOLICITANDO AS CERTIDÕES ATUALIZADAS DA RECEITA FEDERAL E DO INSS.					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
67	6245938	30/09/2022 11:14:59	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : E-MAIL					
68	6237501	28/09/2022 14:21:32	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA Observação de Movimentação: PARA CONHECIMENTO DO PARECER-DGAJA - 4032022.					
69	6229822	27/09/2022 09:43:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR GERAL, E APÓS PARECER-DGAJA - 4032022 DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO, ENCAMINHO OS AUTOS À SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, CONFORME ITEM "2" DO DESPACHO-DG - 48702022.					
70	6218907	22/09/2022 12:29:18	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
71	6218907	22/09/2022 12:29:18	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 4032022	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 4032022					
72	6218890	22/09/2022 12:25:08	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
73	6163020	06/09/2022 15:50:31	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
74	6163020	06/09/2022 15:50:31	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 48702022	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 48702022					
75	6160784	06/09/2022 11:10:57	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ROSSANA CHIARA CORDEIRO CAVALCANTE
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: ROSSANA CHIARA CORDEIRO CAVALCANTE Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS, CONFORME DESPACHO-ASS-ESP Nº 1190/2022, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.					
76	2523283	06/09/2022 11:07:47	ANEXO - PROCESSO	DESPACHO-ASS-ESP Nº 1190/2022.	ROSSANA CHIARA CORDEIRO CAVALCANTE
Anexo : DESPACHO-ASS-ESP Nº 1190/2022.					
77	6160743	06/09/2022 11:05:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA Observação de Movimentação:					
78	6160743	06/09/2022 11:05:52	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PARECER ASSESSORIA ESPECIAL	ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA
Anexo : PARECER ASSESSORIA ESPECIAL					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
79	6131004	26/08/2022 15:42:00	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE DA ASS. ESP. DR. ABRAHÃO					
80	6127488	26/08/2022 09:10:39	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHA-SE OS PRESENTES AUTOS APÓS MANIFESTAÇÃO SECINST.					
81	6076093	10/08/2022 12:26:04	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO					
82	6076093	10/08/2022 12:26:04	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO					
83	6052677	03/08/2022 12:03:39	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
84	6052677	03/08/2022 12:03:39	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 30172022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 30172022					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
85	6049851	02/08/2022 15:44:53	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
86	6049851	02/08/2022 15:44:53	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 3302022	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 3302022					
87	6049851	02/08/2022 15:44:53	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Consulta Regularidade do Empregador Itau.pdf ( Descrição: CERTIDÃO FGTS)	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Consulta Regularidade do Empregador Itau.pdf ( Descrição: CERTIDÃO FGTS)					
88	6049848	02/08/2022 15:44:51	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
89	6020418	22/07/2022 13:18:44	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
90	6020418	22/07/2022 13:18:44	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 28882022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 28882022					



## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
91	6020111	22/07/2022 12:10:54	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
<p>ORIGEM: Coordenadoria de Folha de Pagamento --&gt; DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira            Responsável pela Movimentação: JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR            Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO</p>					
92	6020111	22/07/2022 12:10:54	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CFP - 2302022	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
<p>Anexo da Movimentação com documento :            DESPACHO-CFP - 2302022</p>					
93	5941089	28/06/2022 13:07:51	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA FILHO
<p>ORIGEM: Coordenadoria de Folha de Pagamento --&gt; DESTINO: Coordenadoria de Folha de Pagamento            Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA FILHO            Observação de Movimentação: PROCESSO DISTRIBUÍDO PARA JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR.</p>					
94	5940622	28/06/2022 11:58:03	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
<p>ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --&gt; DESTINO: Coordenadoria de Folha de Pagamento            Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA            Observação de Movimentação: CUMPRINDO DESPACHO-SAF - 21982022, ENCAMINHO O PROCESSO EM TELA, PARA ANÁLISE SOBRE A MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO, OBJETIVANDO EMPRÉSTIMO COMSIGNADO.</p>					
95	5940622	28/06/2022 11:58:03	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA CONVÊNIO ENTRE PGJ E BANCO ITAÚ - EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO- PA Nº 112032	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
<p>Anexo : MINUTA CONVÊNIO ENTRE PGJ E BANCO ITAÚ - EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO- PA Nº 112032</p>					
96	5895352	10/06/2022 09:54:07	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
<p>ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --&gt; DESTINO: Comissão Permanente de Licitação            Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA            Observação de Movimentação: EM TRATAMENTO.</p>					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
97	5895337	10/06/2022 09:51:28	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação: PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA.					
98	5894871	10/06/2022 08:01:38	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
99	5894871	10/06/2022 08:01:38	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 21982022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 21982022					
100	5892800	09/06/2022 14:24:46	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: corrigindo trâmite					
101	5892476	09/06/2022 13:33:57	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
102	5892271	09/06/2022 12:50:01	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
103	5892271	09/06/2022 12:50:01	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 2552022	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 2552022					
104	5892183	09/06/2022 12:35:26	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
105	5822183	18/05/2022 11:24:33	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
106	5822183	18/05/2022 11:24:33	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 18022022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 18022022					
107	5820452	18/05/2022 10:19:40	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR GERAL, E APÓS DESPACHO ID 5820166 DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, ENCAMINHO OS AUTOS À SECRETARIA ADMINISTRATIVO, CONFORME DESPACHO-SAF - 10882022.					
108	5820166	18/05/2022 09:40:15	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR. JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES, ENCAMINHO O PRESENTE AUTO ELETRÔNICO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO BANCO ITAÚ.					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
109	5820166	18/05/2022 09:40:15	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : E-MAIL					
110	5820166	18/05/2022 09:40:15	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOCS ITAÚ	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : DOCS ITAÚ					
111	5820166	18/05/2022 09:40:15	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO - ITAÚ	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : PLANO DE TRABALHO - ITAÚ					
112	5707932	06/04/2022 08:25:09	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA Observação de Movimentação: PARA CONHECIMENTO DO DESPACHO-SAF - 10882022 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEJA HABILITADA COMO CONSIGNATÁRIO FACULTATIVO.					
113	5706389	05/04/2022 14:12:27	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
114	5706389	05/04/2022 14:12:27	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 10882022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 10882022					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
115	5705597	05/04/2022 12:13:11	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
<p>ORIGEM: Coordenadoria de Folha de Pagamento --&gt; DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira            Responsável pela Movimentação: JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR            Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO</p>					
116	5705597	05/04/2022 12:13:11	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CFP - 1072022	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
<p>Anexo da Movimentação com documento :            DESPACHO-CFP - 1072022</p>					
117	5705597	05/04/2022 12:13:11	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Checklist Itau PA 112032021.pdf ( Descrição: CHECKLIST)	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
<p>Anexo da Movimentação com documento :            Anexo do documento : Checklist Itau PA 112032021.pdf ( Descrição: CHECKLIST)</p>					
118	5705595	05/04/2022 12:13:08	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
<p>ORIGEM: Coordenadoria de Folha de Pagamento --&gt; DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira            Responsável pela Movimentação: JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR            Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO</p>					
119	5664015	24/03/2022 14:44:39	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA FILHO
<p>ORIGEM: Coordenadoria de Folha de Pagamento --&gt; DESTINO: Coordenadoria de Folha de Pagamento            Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA FILHO            Observação de Movimentação: PROCESSO DISTRIBUÍDO PARA JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR.</p>					
120	5663835	24/03/2022 14:10:22	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
<p>ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --&gt; DESTINO: Coordenadoria de Folha de Pagamento            Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA            Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO</p>					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
121	5663835	24/03/2022 14:10:22	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 9392022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 9392022					
122	5655106	24/03/2022 08:32:16	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DE FÁTIMA MORAIS
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA DE FÁTIMA MORAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
123	5655106	24/03/2022 08:32:16	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	INFORMA-CGP - 10342022	MARIA DE FÁTIMA MORAIS
Anexo da Movimentação com documento : INFORMA-CGP - 10342022					
124	5620527	16/03/2022 08:30:36	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GEOVANA PINHEIRO BOAZ
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: GEOVANA PINHEIRO BOAZ Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
125	5620522	16/03/2022 08:30:19	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GEOVANA PINHEIRO BOAZ
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: GEOVANA PINHEIRO BOAZ Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
126	5617312	15/03/2022 11:32:26	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
127	5617312	15/03/2022 11:32:26	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 7362022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 7362022					
128	5614446	14/03/2022 14:57:54	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
129	5614446	14/03/2022 14:57:54	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 11732022	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 11732022					
130	5585540	07/03/2022 12:26:42	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR. JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES, ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO À DIREÇÃO GERAL PARA QUE PREENCHA O CHECK LIST QUE SEGUE EM ANEXO, BEM COMO, RESPONDA AOS QUESTIONAMENTO FEITOS NO E-MAIL QUE TAMBÉM SEGUE EM ANEXO.					
131	5585540	07/03/2022 12:26:42	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL BANCO ITAÚ	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : E-MAIL BANCO ITAÚ					
132	5585540	07/03/2022 12:26:42	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	CHECK LIST	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : CHECK LIST					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
133	5394702	14/12/2021 09:09:43	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: EXPEDIDO E-MAIL PARA O BANCO ITAÚ SOLICITANDO O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO. AGUARDANDO RESPOSTA.					
134	5394702	14/12/2021 09:09:43	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : E-MAIL					
135	5334702	23/11/2021 09:03:10	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA Observação de Movimentação: PARA CONHECIMENTO ACERCA DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO.					
136	5324832	18/11/2021 13:25:38	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
137	5324832	18/11/2021 13:25:38	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 4512021	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 4512021					
138	5150621	22/09/2021 11:38:07	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR. JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES, ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO PARA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DISPONIBILIZADO PELO BANCO ITAÚ.					



## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
139	5124341	14/09/2021 11:37:39	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA Observação de Movimentação: PARA MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DA SECINST SOBRE REQUERIMENTO DO ITAÚ UNIBANCO S/A QUE POSSUI INTERESSE NA OFERTA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.					
140	5119007	13/09/2021 10:41:18	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
141	5119007	13/09/2021 10:41:18	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 34212021	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 34212021					
142	5104914	03/09/2021 14:38:48	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR GERAL, ENCAMINHO OS AUTOS À SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, CONFORME DESPACHO-DG - 42072021.					
143	5104706	03/09/2021 14:06:00	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA Observação de Movimentação: CORREÇÃO DE TRAMITAÇÃO.					
144	5104408	03/09/2021 13:01:09	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
145	5104408	03/09/2021 13:01:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 42072021	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 42072021					
146	5102567	03/09/2021 08:48:50	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação:					
147	5102562	03/09/2021 08:48:01	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação: SOLICITAÇÂVEM, POR MEIO DESTA, MANIFESTAR SEU INTERESSE NA OFERTA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.					
148	5102561	03/09/2021 08:47:56	MOVIMENTAÇÃO	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL Observação de Movimentação: SOLICITAÇÂVEM, POR MEIO DESTA, MANIFESTAR SEU INTERESSE NA OFERTA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.					
149	2071796	03/09/2021 08:23:00	ANEXO - PROCESSO	REQUERIMENTO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
Anexo : REQUERIMENTO					
150	2071795	03/09/2021 08:23:00	ANEXO - PROCESSO	REQUERIMENTO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
Anexo : REQUERIMENTO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
151	0	03/09/2021 08:23:00	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
22/05/2023 10:58:48	Coordenadoria de Folha de Pagamento	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR	Coordenadoria de Folha de Pagamento	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR	22/05/2023 10:58:48	ARQUIVAR	ARQUIVADO
28/04/2023 09:42:19	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	MARIA DE FÁTIMA MORAIS	Coordenadoria de Folha de Pagamento	JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA FILHO	02/05/2023 11:40:59	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

CONVÊNIO
----------

24/03/2023 13:07:15	Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos	NUALLA KYANNY SILVA RIBEIRO	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	WALLACI FIGUEIREDO	26/03/2023 11:15:53	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
22/03/2023 09:11:42	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	ROBERTO CASTRO GOMES	Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos	LUCÉLIA SOARES GARCIA	22/03/2023 09:23:03	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
21/03/2023 13:21:42	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	WALLACI FIGUEIREDO	22/03/2023 08:45:23	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
17/03/2023 11:31:46	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	17/03/2023 11:33:25	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
17/03/2023 11:01:12	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	17/03/2023 11:30:47	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
16/03/2023 09:51:54	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	ROBERTO CASTRO GOMES	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	17/03/2023 10:09:16	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
13/03/2023 15:59:	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	MARCIA REGINA DA SILVA COSTA	14/03/2023 08:46:56	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

14

#### Anexos

DIÁRIO ELETRÔNICO 44.2023

13/03/2023 15:02:52	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	13/03/2023 15:25:42	DESARQUIVAR	TRAMITANDO
06/03/2023 11:28:57	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	06/03/2023 11:28:57	ARQUIVAR	ARQUIVADO
02/03/2023 14:50:22	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	03/03/2023 11:37:51	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

#### Anexos

TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO

PLANO DE TRABALHO ASSINADO

14/02/2023 14:53:48	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Secretaria para Assuntos Institucionais	GESSICA POLIANA MOTA SILVA	15/02/2023 09:29:59	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	-----------------------------	---	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: TERMODECONVENIO - 32023

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

14/02/2023 14:53:35	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Secretaria para Assuntos Institucionais			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
13/02/2023 10:00:38	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	14/02/2023 13:44:26	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

#### Anexos

PLANO DE TRABALHO

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

#### Anexos

TERMO DE CONVÊNIO

DOC MURILO

DOC FABIO

07/02/2023 14:22:34	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	08/02/2023 10:56:50	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	-----------------------------	---	------------------------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: TERMODECONVENIO - 22023

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

07/02/2023 14:22:29	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Secretaria para Assuntos Institucionais			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/01/2023 13:47:14	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	16/01/2023 13:55:45	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/01/2023 13:01:44	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	16/01/2023 13:36:46	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

#### Anexos

TERMO DE CONVÊNIO MPMA X BANCO ITAÚ

06/01/2023 12:59:52	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	06/01/2023 13:59:31	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	------------------------------------	---	---------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

TERMO DE CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO

06/01/2023 12:59:	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Gabinete do Procurador Geral de Justiça			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
----------------------	---	------------------------------------	---	--	--	---------------------	------------

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

52

#### Anexos

TERMO DE CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO

22/12/2022 13:36:57	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARYLUCIA DA SILVA NUNES	Secretaria para Assuntos Institucionais	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA	22/12/2022 13:56:56	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
19/12/2022 14:26:40	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	21/12/2022 10:11:32	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
19/12/2022 13:31:54	Assessoria Especial do Procurador-Geral	ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA	Assessoria Especial do Procurador-Geral	ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA	19/12/2022 13:31:54	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

#### Anexos

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL

14/12/2022 13:50:43	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Assessoria Especial do Procurador-Geral	ELISANGELA LIMA NICACIO	15/12/2022 08:43:56	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
12/12/2022 15:28:04	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	14/12/2022 11:23:48	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

#### Anexos

E-MAIL ITAÚ

TERMO DE CONVÊNIO

CERTIDÃO FGTS

CERTIDÃO RECEITA FEDERAL

OFÍCIO ITAÚ

27/09/2022 09:43:52	Diretoria Geral	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	Secretaria para Assuntos Institucionais	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA	28/09/2022 14:18:21	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-----------------	--	---	------------------------------	------------------------	---------------------	------------

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
22/09/2022 12:29:18	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Diretoria Geral	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	27/09/2022 09:39:50	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 4032022

06/09/2022 15:50:31	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	09/09/2022 13:23:34	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-----------------	-----------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------------	------------

### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 48702022

06/09/2022 11:10:57	Assessoria Especial do Procurador-Geral	ROSSANA CHIARA CORDEIRO CAVALCANTE	Diretoria Geral	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	06/09/2022 12:07:52	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
06/09/2022 11:05:52	Assessoria Especial do Procurador-Geral	ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA	Assessoria Especial do Procurador-Geral	ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA	06/09/2022 11:05:52	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

PARECER ASSESSORIA ESPECIAL

26/08/2022 09:10:39	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA JÚNIOR	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	26/08/2022 09:44:53	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
10/08/2022 12:26:04	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA	26/08/2022 09:09:58	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

TERMO DE CONVÊNIO

03/08/2022 12:03:39	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	10/08/2022 12:16:19	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	---	------------------------------------	------------------------	---------------------	------------

### Anexos

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 30172022

02/08/2022 15:44:53	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	03/08/2022 07:33:45	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 3302022

Anexo de movimentação: CERTIDÃO FGTS

02/08/2022 15:44:51	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria Administrativo-Financeira			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
22/07/2022 13:18:44	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	22/07/2022 14:41:22	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 28882022

22/07/2022 12:10:54	Coordenadoria de Folha de Pagamento	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	22/07/2022 12:22:20	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CFP - 2302022

28/06/2022 11:58:03	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Coordenadoria de Folha de Pagamento	JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA FILHO	28/06/2022 13:06:00	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	----------------------------------	----------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

MINUTA CONVÊNIO ENTRE PGJ E BANCO ITAÚ - EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO- PA Nº 112032

10/06/2022 09:54:07	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	10/06/2022 09:54:52	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
------------------------	----------------------------------	----------------------------	----------------------------------	-------------------	------------------------	------------------------------------	-------------



## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
10/06/2022 09:51:28	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	10/06/2022 09:53:35	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
10/06/2022 08:01:38	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	10/06/2022 09:50:29	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 21982022

09/06/2022 14:24:46	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	09/06/2022 14:24:46	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TRAMITANDO
09/06/2022 13:33:57	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	09/06/2022 14:24:46	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
09/06/2022 12:50:01	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	09/06/2022 12:52:50	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2552022

18/05/2022 11:24:33	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	18/05/2022 13:19:02	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------------	------------

### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 18022022

18/05/2022 10:19:40	Diretoria Geral	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	18/05/2022 10:22:39	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
18/05/2022 09:40:15	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Diretoria Geral	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	18/05/2022 10:16:46	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

E-MAIL

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

#### Anexos

DOCS ITAÚ

PLANO DE TRABALHO - ITAÚ

05/04/2022 14:12:27	Secretaria Administrativo- Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Secretaria para Assuntos Institucionais	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA	06/04/2022 08:24:16	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--	----------------------	--	---------------------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 10882022

05/04/2022 12:13:11	Coordenadoria de Folha de Pagamento	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR	Secretaria Administrativo- Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	05/04/2022 12:15:22	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--	---------------------------------------	--	-----------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CFP - 1072022

Anexo de movimentação: CHECKLIST

05/04/2022 12:13:08	Coordenadoria de Folha de Pagamento	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR	Secretaria Administrativo- Financeira			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
24/03/2022 14:10:22	Secretaria Administrativo- Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Coordenadoria de Folha de Pagamento	JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA FILHO	24/03/2022 14:44:03	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 9392022

24/03/2022 08:32:16	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	MARIA DE FÁTIMA MORAIS	Secretaria Administrativo- Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	24/03/2022 08:36:06	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---------------------------------------	------------------------	--	-----------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: INFORMA-CGP - 10342022

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
15/03/2022 11:32:26	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	MARCIA REGINA DA SILVA COSTA	15/03/2022 12:44:26	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7362022

14/03/2022 14:57:54	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	14/03/2022 15:05:00	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-----------------	-----------------------	--------------------------------------	-----------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 11732022

07/03/2022 12:26:42	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Diretoria Geral	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	14/03/2022 14:49:03	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	------------------------------------	-----------------	--	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

E-MAIL BANCO ITAÚ

CHECK LIST

18/11/2021 13:25:38	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria para Assuntos Institucionais	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA	23/11/2021 09:02:27	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	---	------------------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 4512021

22/09/2021 11:38:07	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	22/09/2021 11:53:36	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
13/09/2021 10:41:18	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Secretaria para Assuntos Institucionais	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA	14/09/2021 11:31:05	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 34212021

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
03/09/2021 14:38:48	Diretoria Geral	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	Secretaria Administrativo- Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	03/09/2021 14:43:33	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/09/2021 14:06:00	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA	Diretoria Geral	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	03/09/2021 14:37:19	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/09/2021 13:01:09	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	03/09/2021 13:10:17	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 42072021

03/09/2021 08:48:50	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Diretoria Geral	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	03/09/2021 09:59:26	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/09/2021 08:48:01	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	03/09/2021 08:48:01	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/09/2021 08:47:56	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	03/09/2021 08:47:56	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRAMITANDO

### Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : CERTIDÃO FGTS	Certidao FGTS - Banco Itau.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : CERTIDÃO RECEITA FEDERAL	Certidao Receita Federal - Banco Itau.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : CHECK LIST	Check List Consignado - Banco Itau.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE ENVIO VIA EMAIL - PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO - BANCO ITAÚ	Comprovante de envio via email - PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO - BANCO ITAU.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : CONVÊNIO	CONVENIO ITAU.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DIÁRIO ELETRÔNICO 44.2023	Diario Eletronico 44.2023.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC FABIO	Documento FABIO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC MURILO	Documento MURILO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOCS ITAÚ	Kit de Credenciamento padrao - Banco Itau.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - Horus - Cobranca MINISTERIO PUBLICO DO MARANHAO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO_ Convenio de Consignado com ITAU UNIBANCO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL	E-mail Termo de Convenio Itau.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO_ Convenio de Consignado com ITAU UNIBANCO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL BANCO ITAÚ	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - Horus - Cobranca MINISTERIO PUBLICO DO MARANHAO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL ITAÚ	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO_ Convenio de Consignado com ITAU UNIBANCO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO	anexo_2657666_TERMO_DE_CONVENIO_MPMA-ITAU.odt	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA CONVÊNIO ENTRE PGJ E BANCO ITAÚ - EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO- PA Nº 112032	MINUTA CONVENIO ENTRE PGJ E BANCO ITAU - EMPRESTIMO CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO- PA Nº 112032021.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFÍCIO ITAÚ	Oficio Itau.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PARECER ASSESSORIA ESPECIAL	Parecer Assinado - PA 112032021.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PARECER DA ASSESSORIA	Parecer Assinado - PA 112032021.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - Banco Itau.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - Banco Itau.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - Banco Itau (2).docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO - ITAÚ	Plano de Trabalho - Banco Itau.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO ASSINADO	Plano de Trabalho banco Itau Assinado.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO	Termo de Convenio entre MPMA e Banco Itau.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO	Termo de Convenio entre MPMA e Banco Itau.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO	Termo de Convenio Banco Itau.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO	Termo de Convenio entre MPMA e Banco Itau.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO	Termo de Convenio entre MPMA e Banco Itau.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO	Termo de Convenio - Banco Itau assinado.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO MPMA X BANCO ITAÚ	doc01855920230116125234.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DESPACHO-ASS-ESP Nº 1190/2022.	DESPACHO-ASS-ESP11902022_ASSINADO (1).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : DESPACHO-ASS-ESP-16702022	online.html	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO
REQUERIMENTO	Convenio Consignacao Folha de Pagamento - Itau.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
REQUERIMENTO	Itau - Convenio emprestimo.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

### Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	14/02/2023 14:42:43	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE CONVÊNIO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	14/02/2023 14:42:43	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE CONVÊNIO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	07/02/2023 12:45:38	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE CONVÊNIO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	07/02/2023 12:45:38	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE CONVÊNIO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Especial do Procurador-Geral	19/12/2022 13:25:36	MAURANIR MARINHO DA COSTA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO
Assessoria Jurídica da Administração	22/09/2022 12:26:53	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	PARECER	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	06/09/2022 12:10:21	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	03/08/2022 09:18:00	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	02/08/2022 15:11:11	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	PARECER	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	02/08/2022 15:11:11	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	PARECER	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	22/07/2022 12:43:16	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Folha de Pagamento	22/07/2022 11:21:58	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	09/06/2022 14:34:17	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	09/06/2022 12:45:48	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	PARECER	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

## Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

### Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Secretaria Administrativo-Financeira	18/05/2022 10:49:45	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	05/04/2022 12:59:25	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Folha de Pagamento	05/04/2022 12:11:10	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Folha de Pagamento	05/04/2022 12:11:10	JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	24/03/2022 13:35:11	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	21/03/2022 17:59:02	MARIA DE FÁTIMA MORAIS	INFORMAÇÃO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	15/03/2022 09:32:20	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	14/03/2022 14:50:26	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	18/11/2021 13:14:02	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	PARECER	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	13/09/2021 10:32:43	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	03/09/2021 10:04:47	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

### Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

### Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : CONVÊNIO**





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTÓIA	ENGENHARIA ELÉTRICA	1	ANDREA RODRIGUES DE SOUSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URBANO SANTOS	DIREITO	1	JOSE LAFAET MAGALHÃES SILVA ROCHA

assinado eletronicamente em 01/03/2023 às 14:48 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO-GAB/PGJ – 652023** ( relativo ao Processo 35162023 )  
Código de validação: 436A6731D2

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,  
**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, o servidor HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES, Matrícula n° 1075695, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-08, lotado na 04ª Procuradoria de Justiça Cível, devendo ser assim considerado a partir de 02 de março de 2023, tendo em vista o que consta o processo n.º 3516/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 03/03/2023 às 12:48 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO-GAB/PGJ – 662023** ( relativo ao Processo 34492023 )  
Código de validação: 1A5C19299E

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,  
**R E S O L V E:**

Nomear a Bacharela em Direito, LAYANNA MOTA MORAES, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06 na 2ª Promotoria de Justiça Cível – 3ª, 4ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis. 3º e 4º Juizado Especial Cível, tendo em vista o que consta do Processo n° 3516/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 03/03/2023 às 12:50 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE CONVÊNIO

### TERMODECONVENIO - 32023

Código de validação: BD03CC7FDA

### TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, n° 3261, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.483.912/0001-85, doravante denominada CONVENIENTE, representada neste ato por seu Procurador-Geral, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG n° 049548272013-9-SSP/MA e no CPF n° 080.926.563-04 e o ITAÚ UNIBANCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, doravante denominado BANCO CONVENIADO, neste ato representado por MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO, inscrito no RG n° 25.305.324-9-SSP/SP e no CPF n° 251.854.768-18 e FÁBIO LUÍS STAMATIS, inscrito no



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N.º 044/2023.

ISSN 2764-8060

RG nº 24738892-SSP/SP e no CPF nº 288.633.288-70, firmam o presente Instrumento de Convênio, conforme os autos do Processo Administrativo nº 11203-2021, considerando que:

I – O ITAÚ UNIBANCO oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O CONVENENTE tem interesse em proporcionar aos seus membros, servidores ativos e requisitados, acesso aos Empréstimos;

III – Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos membros, servidores ativos e requisitados;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo ITAÚ UNIBANCO, desde que legalmente admissíveis.

1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do CONVENENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

1. Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:

a. prestar ao CONVENENTE, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b. avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c. disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d. comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

1. Para a consecução do Convênio, o CONVENENTE compromete-se a:

a. fornecer ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b. observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao CONVENENTE;

c. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da referida exclusão;

e. receber e processar as informações prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g. depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica

Disponível - TED, na conta indicada pelo ITAÚ UNIBANCO, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO

1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do ITAÚ UNIBANCO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

2. A consignação facultativa pode ser cancelada:

a. por interesse da administração, visando à proteção do patrimônio do servidor e do membro, quando for verificado comportamento abusivo, fraude, ou dolo do consignatário;

b. por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor;

c. a pedido do consignado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

3. O pedido de cancelamento de consignação por parte do membro ou servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, devendo ser observado o seguinte:

a. a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignatário, a qual deve instruir o pedido respectivo;

4. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Ato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça, impõe ao Coordenador de Folha de Pagamento o dever de suspender a consignação e comunicar à autoridade superior, para fins de apuração, bem como ao consignatário envolvido

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.

2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ UNIBANCO por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos PELA CONVENENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO Ato N° 415/2008-GPGJ, NA Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei n° 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAÚ UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. O CONVENENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENENTE e a não exclusividade ao ITAÚ UNIBANCO, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

## CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Este Convênio é amparado pela Lei n° 8.666/1993 e pelo Ato n° 415/2008-GPGJ.

2. O CONVENENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

3. O CONVENENTE, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

1 O CONVENENTE fará publicar no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão este Convênio, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93, com alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

1 O CONVENENTE designa o Coordenadoria de Folha de Pagamento como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONVENENTE e pelo ITAÚ UNIBANCO, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c. em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d. responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Convênio.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Luís (MA), data da assinatura.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A  
MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO  
CPF nº 305.649.978-03

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A  
FÁBIO LUÍS STAMATIS  
CPF nº 288.633.288-70

## TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

## PLANO DE TRABALHO

• MODALIDADE: consignação em folha de pagamento, onde o servidor efetua o empréstimo consignado e suas parcelas serão descontadas em folha de pagamento pelo empregador. Caso o servidor, no decorrer do contrato, seja exonerado do cargo, a modalidade de seu empréstimo será alterada para débito em conta corrente ou boleto bancário.

• FINALIDADE: o empréstimo consignado é destinado ao seguinte público: pessoas físicas, correntistas ou não do Banco Itaú S/A, que sejam servidores públicos concursados.

• LIMITE DE CONTRATAÇÃO: calculado com base na margem consignável, encargos financeiros e prazo da operação, não podendo ultrapassar o limite máximo consignável.

• LIBERAÇÃO DE RECURSO: o valor do empréstimo será creditado em conta de titularidade do servidor, condicionada a avaliação e aprovação da solicitação do empréstimo pelo Itaú Unibanco.

• FORMALIZAÇÃO: formalizado o convênio com o Ministério Público do Estado do Maranhão, na modalidade de empréstimo aos servidores e individualmente com cada servidor através do modelo de minuta PF. Cabe exclusivamente ao banco a



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

análise das condições cadastrais de cada servidor, sem qualquer responsabilidade do órgão, que não é garantidor dos valores emprestados.

• TROCA DE INFORMAÇÕES/FLUXO OPERACIONAL: as características operacionais serão definidas mediante ao fluxo operacional acordado entre as partes.

• REPASSE FINANCEIRO: o valor descontado na folha de pagamento dos servidores será repassado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão através de transferência bancária ou Ted/ DOC em conta administrativa, exclusiva para esta finalidade, conforme data acordada antecipadamente entre as partes (fluxo operacional).

VANTAGENS PARA O SERVIDOR:

- As parcelas são fixas e descontadas diretamente do salário;
- Os juros são menores que as outras modalidades de empréstimos;
- Ampla rede de atendimento através das agências do Itaú Unibanco em todo o Brasil;

ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PF

Telefone (11) 3003 0071 opção 3 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 721 0071 opção 3 (Demais Localidades)

assinado eletronicamente\*

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A  
MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO  
CPF nº 305.649.978-03

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A  
FÁBIO LUÍS STAMATIS  
CPF nº 288.633.288-70

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 2023NE000589

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 2680/2023. Objeto: Despesa com aquisição de Material de Limpeza e Higienização, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 09/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 30/2022\_SRP, constante do Processo Administrativo nº 15860/2022, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 7.181,20 (sete mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos). Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão. Fonte: CAMPE. Natureza de Despesa: 33.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 01/03/2023. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 28.742.388/0001-15. Representante Legal: SHÂMIA VALÊNIA DE SOUSA FERREIRA. São Luís (MA), 03 de março de 2023.

JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA  
Membro da CPL  
PGJ/MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

## PORTARIA-PJALC - 42023

Código de validação: 684046FF71

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU 004/2023-PJALC



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DIÁRIO ELETRÔNICO 44.2023**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Teodoro Peres Neto
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

### Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Carlos Jorge Avelar Silva  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	19ª Procuradora de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b> .....	<b>3</b>
<b>ATOS</b> .....	<b>3</b>
<b>EDITAL</b> .....	<b>5</b>
<b>TERMO DE CONVÊNIO</b> .....	<b>35</b>
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	<b>39</b>
<b>EXTRATO</b> .....	<b>39</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior</b> .....	<b>39</b>
<b>ALCÂNTARA</b> .....	<b>39</b>
<b>ANAJATUBA</b> .....	<b>42</b>
<b>BACABAL</b> .....	<b>43</b>
<b>IMPERATRIZ</b> .....	<b>49</b>
<b>MIRADOR</b> .....	<b>70</b>
<b>MORROS</b> .....	<b>71</b>
<b>PAÇO DO LUMIAR</b> .....	<b>72</b>
<b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR</b> .....	<b>73</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

**ATO-GAB/PGJ – 332023** ( relativo ao Processo 21532023 )  
Código de validação: 52F899F0F2

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 21 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3º da Resolução nº 003/2005-P.G.J.,

### R E S O L V E:

Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico – Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma especificada em anexo, tendo em vista o que consta do Processo nº 21532023

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico do Ministério Público.

### ANEXO

					PROGRESSÃO FUNCIONAL		
					DE	PARA	Data vigência
					Classe Padrão	Classe Padrão	



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

N	Mat.	Nome	Cargo	LOTAÇÃO	Admissão					
1	1069178	BEATRIZ DE SOUSA MACHADO	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de Buriti	19/01/07	C	11	C	12	12/01/23
2	1071445	DIONATÃ SILVA LIMA	TÉCNICO MINISTERIAL	Diretoria das Promotorias de Santa Inês	22/01/14	B	10	C	11	23/01/23
3	1071448	ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de Santo Antonio dos Lopes	22/01/14	C	13	C	14	28/02/23
4	1071433	GILCÊNIO JUVENAL DE LIMA JÚNIOR	TÉCNICO MINISTERIAL	Diretoria das Promotorias de Justiça de Itapecuru Mirim	22/01/14	C	13	C	14	11/02/23
5	1071469	JOSÉ DA SILVA LUCENA	ANALISTA MINISTERIAL	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	30/01/14	C	13	C	14	10/02/23
6	1065366	JOSELICE DE SOUSA GONÇALVES	TÉCNICO MINISTERIAL	Coordenadoria de Distribuição de Processos	01/04/03	C	14	C	15	12/02/23
7	1071394	KATLYN DANIELLE TEIXEIRA NOGUEIRA	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de Carolina	22/01/14	C	13	C	14	23/01/23
8	1071400	LEONARDO RODRIGUES SAMPAIO	ANALISTA MINISTERIAL	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	22/01/14	C	13	C	14	23/01/23
9	1070450	LILHIANE BOTÃO SILVA CALDAS	TÉCNICO MINISTERIAL	Execução de Mandados- Promotorias de Justiça da Capital	15/12/09	C	14	C	15	12/02/23
10	1071403	LUCAS JHORDY DE JESUS BOMFIM	TÉCNICO MINISTERIAL	Diretoria das Promotorias de Justiça de Imperatriz	22/01/14	C	13	C	14	01/02/23
11	1071401	LUÍS CARLOS DINIZ	TÉCNICO MINISTERIAL	Diretoria das Promotorias de Justiça de Pinheiro	22/01/14	C	13	C	14	23/01/23
12	1071616	LUIZA MONTEIRO LYRA	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de Montes Altos	09/09/14	C	12	C	13	04/12/22



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

13	1070075	MARILZA OLIVEIRA SANTANA MOREIRA	ANALISTA MINISTERIAL	Diretoria das Promotorias de Justiça de Pinheiro	19/01/07	C	14	C	15	30/01/23
14	1070529	MARCOS ROGERIO OLIVEIRA BELEM	TÉCNICO MINISTERIAL	15ª Procuradoria de Justiça Cível	31/05/10	C	14	C	15	05/02/23
15	1070412	MARIO PINHEIRO DE MORAES NETO	TÉCNICO MINISTERIAL	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	10/06/09	C	13	C	14	08/02/23
16	1070351	MAGDA KELLY LIMA DE QUEIROZ	TÉCNICO MINISTERIAL	Diretoria das Promotorias de Justiça de Santa Inês	03/11/08	C	14	C	15	25/02/23
17	1071688	PÂMELA NEVES DE OLIVEIRA	ANALISTA MINISTERIAL	LAB-LD	02/02/15	B	08	B	09	11/02/23
18	1071413	RHANDER LIMA TEIXEIRA	TÉCNICO MINISTERIAL	Central de Execução de Mandados-Comarca de Imperatriz	22/01/14	C	13	C	14	23/01/23
19	1071463	ROBERTH DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS	TÉCNICO MINISTERIAL	Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura	22/01/14	B	07	B	08	17/02/23
20	1071451	SANDRA MARTA NASCIMENTO DOS SANTOS	TÉCNICO MINISTERIAL	3ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar	27/01/14	B	06	B	07	28/01/23
21	1070208	WALLACE KENARD AZEVEDO SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL	Diretoria das Promotorias de Justiça de Viana	14/11/07	C	13	C	14	07/12/22
22	1071443	VIVIAN PESSOA ALENCAR	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de Timbiras	22/01/14	C	13	C	14	23/01/23

EDITAL

**EDT-GPGJ - 502023**

Código de validação: 5179356B01

PUBLICAÇÃO DO BANCO DE CADASTROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ, com alteração do Ato nº 78/2020-GPGJ, torna público o Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Ministério Público.

Art. 1º A lista de candidatos inscritos para Prestação de Serviço Voluntário está organizada, em anexo, por ordem alfabética, área de conhecimento e lotação.

Art. 2º As inscrições, desistências e retificações realizadas no período de 06 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2023 estão inclusas no presente Banco de Cadastros.

Art. 3º Os candidatos serão convocados conforme número de vagas disponíveis, em atenção às solicitações dos setores interessados, via digidoc, de acordo como o previsto no art. 6º, § 6º do Ato nº 24/2019-GPGJ.

Art. 4º Os setores interessados deverão, sempre que houver necessidade de preenchimento de vaga, proceder a seleção dos candidatos, através de análise curricular e entrevista, conforme Banco de Cadastros em anexo, após disponibilização pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público e no endereço eletrônico <https://seletivos.mpma.mp.br/seletivo/13/detalhes>

ANEXO

BANCO DE CADASTROS

LOTAÇÃO	ÁREA	Nº	NOME
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	1	DEYSSILA FURTADO DE MELO
		2	NAYANA DHE LOPES DE FREITAS
	DIREITO	1	ALINE DA SILVA SOUSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA	DIREITO	1	JACKSON FERNANDES SANTOS GONÇALVES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAIOSES	DIREITO	1	STHEFANIA KAROLINE ALMEIDA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACABAL	DIREITO	1	GRASYELLA AMORIM NORONHA
		2	GUSTAVO AMORIM NORONHA
		3	GUYLARDO AURELIO MELO SOUZA
		4	LETICIA GALDINO TRINDADE
		5	FRANCISCO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
		6	SOLANGE MOURA CRUZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACABAL	PEDAGOGIA	1	GABRIELA SILVA TORRES
	DIREITO	1	ANNANDA BRANDÃO AMARAL RIBEIRO BRAGA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACURI	DIREITO	1	LARISSA VITORIA SOUSA OLIVEIRA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS	DIREITO	1	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA FREITAS
		2	DENISE HARTMANN
		3	DOUGLAS ALVES DA SILVA
		4	ELIZANE DO NASCIMENTO BATISTA

6



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		5	FRANCISCO KATSU SILVA DO NASCIMENTO
		6	JESSICA CONCEIÇÃO BRITO DE LIMA
		7	JULIA KALLYNNE ABREU BATISTA
		8	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
		9	JULIANA ALENCAR COSTA
		10	KALYNNNE PEREIRA DE SÁ NOGUEIRA
		11	MARIA ANTONIA MARTINS FONSECA
		12	PRISCILA FERNANDA SOUSA LOBATO MOURA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO CORDA	DIREITO	1	SYGLIA FERREIRA PINTO E SOUSA
		2	IVALBERTO DEIVID DE ALMEIDA DAMASCENO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI	DIREITO	1	THÁBARA DONATELA SANTOS CARVALHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI BRAVO	DIREITO	1	ISRAEL DOS SANTOS PINHEIRO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BURITICUPU	DIREITO	1	HELLEN CRISTINE ALVES SANTOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES	DIREITO	1	MARCOS DANIEL DE JESUS COSTA
		2	RUANNE NATALY ABREU RABELO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTANHEDE	DIREITO	1	ALISSIANY LOUISE MENDES BOUCINHAS
		2	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAROLINA	DIREITO	1	ISAIAS CUNHA DE SOUSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUTAPERA	DIREITO	1	ERICLES HENRIQUE MATOS DA LUZ



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS	DIREITO	1	ADENIEL DE SOUZA DO VALE
		2	ADRIANO SANTOS MEDEIROS
		3	ALINE DA SILVA COSTA.
		4	ANDREA DOS SANTOS FIGUERÊDO
		5	ANDRESSA BIANCA BEZERRA OLIVEIRA
		6	ANTÔNIA MÁRCIA MENDES SALES
		7	CLINTON DE SOUSA DA SILVA
		8	DAMARIS NAYARA AMORIM SANTOS
		9	DAYARA SILVA SOUSA
		10	DEBORA DE OLIVEIRA CALAÇO
		11	ERNANDA CARVALHO DE LEMOS SILVA
		12	FERNANDO MALHEIROS NUNES
		13	GIORGIA PEREREIRA PINTO
		14	HUMBERTO RAIMUNDO LUZ ARAUJO
		15	JACIELE SANTOS DA SILVA SOUSA
		16	JESSICA SANTOS MARTINS
		17	KAIQUE FERNANDES CARVALHO LIMA
		18	KERLIENE DE ASSUNÇÃO LIMA
		19	MARIA CÉLIA E SILVA MORAIS LEMOS
		20	MICHELLE FERREIRA DE CASTRO
		21	MONIELY DE ARAUJO SANTANA
		22	MONIELY DE ARAUJO SANTANA
		23	NADJA RODRIGUES BEZERRA SOUSA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		24	OTONIEL MEDEIROS DE SOUSA
		25	SÁVIO ALMEIDA RODRIGUES COSTA
		26	TEREZINHA MÁRCIA FURTADO LEITE
		27	THANISGLEICYA RODRIGUES GUEDES
		28	THIAGO COSTA MEDEIROS
	NUTRICIONISTA	1	ELIANA DA SILVA
	PSICOLOGIA	1	SARA MONTEIRO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CODÓ	DIREITO	1	CAMILA COSTA TORRES SILVA
		2	ELAINE MICAEL SANTOS DO NASCIMENTO
		3	JONAS COELHO LIMA
		4	JOSÉ ARAÚJO SANTOS NETO
		5	JOSÉ WELLEN DA SILVA CARDOSO
		6	HOSYSSAMMYA LUZ SILVA
		6	LAIS CRISTINA LUZ CASTRO PONTES
		7	LAURA FERNANDA DA SILVA MATOS
		8	LEONARDO JOSÉ OLIVEIRA BUZAR
		9	MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA VAZ
10	MIKAELLA SILVA PRADO DA SILVEIRA		
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPADINHA	DIREITO	1	BARBARA QUITÉRIA VIANA
		2	ITALO JORGE NASCIMENTO COELHO
		3	OBERDANIA SANTOS DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COROATÁ	DIREITO	1	SHIRLEY REGINA DE SOUSA OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOM PEDRO	DIREITO	1	ANTONIO RAQUEL SOUSA SILVA
		2	CAMYLE RODRIGUES ROCHA
		3	EDUARDO ALMEIDA NERES



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

		4	FRANCISCA GISELLE DOS SANTOS PEREIRA
		5	VIRGILIA KELLY SOARES DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINÓPOLIS	ADMINISTRATIVA (Nível Superior-Diversas Áreas)	1	GLÓRIA SUZI DA PAZ ALVES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTREITO	ADMINISTRATIVA (Nível Médio)	1	EDIVAN OLIVEIRA DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	DIREITO	1	MATEUS FURTADO GOMES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ	DIREITO	1	MATHEUS MARTINS RIBEIRO
		2	PATRÍCIA OLIVEIRA RAMOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ	DIREITO	1	ALESSANDRA SOARES MATOS
		2	ALINE MEYREELLEN MELO FERREIRA DA SILVA
		3	ALANNY GABRIELLY SOUSA PINHEIRO
		4	ANA CAROLINA OLIVEIRA OTTON
		5	ALINE RIBEIRO ARAGÃO
		6	FELIPE DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA
		7	GEANY PEREIRA NUNES
		8	GUSTAVO SILVA LOPES
		9	GEORGE SOUSA DA SILVA
		10	HILDEANY ROCHA DA SILVA
		11	JADE REIS DOS SANTOS
		12	JEFFERSON MILHOMEM SILV
		13	JEYSE REBECA MOURA CARVALHO
		14	JEREMIAS LIMA SANTOS
		15	JOICIANE DE SOUSA SANTOS
		16	JONATAS PINHEIRO DE SOUZA





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		17	KAMILA CARVALHO DA SILVA GUEDES		
		18	KAYLLANE GABRIELLE ALVES OLIVEIRA		
		19	LARA CUNHO BRITO		
		20	LEA MARIANA DA SILVA PINHO		
		21	LETÍCIA LOBATO RODRIGUES		
		22	LINCOLN FRANÇA OLIVEIRA		
		23	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA		
		24	LUÍS FELIPE ALMEIDA BARBOSA		
		25	LORRANA DA SILVA CARNEIRO		
		26	MAYCON VINICIUS SILVA DE SOUSA		
		27	PAULLA DANYELLE LEMOS DE LIMA		
		28	RICARDO ARAÚJO RIBEIRO		
		29	SILVÉRIA ALMEIDA MOTA		
		30	TAYNARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA		
		31	THAYARLIS SANTANA PINHEIRO DE CARVALHO		
		32	VITORIA DOS SANTOS SILVA		
		33	VITORIA KEVELLE SOUSA VERAS		
		34	VITOR LIMA ALMEIDA		
		35	WILA SILVA DE BRITO		
		36	WÍTALO DA SILVA CONCEIÇÃO		
		37	ZINAYANE RAYRA DOS SANTOS BEZERRA SILVA		
			ADMINISTRATIVA (Nível Superior-Odontologia)	1	FRANCISCA OLIVEIRA LOPES
			SERVIÇO SOCIAL	1	VILMARA RIBEIRO SILVA
		PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPECURU-MIRIM	ADMINISTRATIVA (Nível Médio)	1	RUAN CASTRO DE JESUS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1	CLEOMAR NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
		2	SELTHON JOSÉ CANTANHEDE RODRIGUES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO LISBOA	DIREITO	1	NAYRAH KATHYELLY MORAIS DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGO DA PEDRA	DIREITO	1	LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA
		2	VALÉRIA SILVA CARIOCA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACAÇUMÉ	DIREITO	1	PAULO HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRINZAL	DIREITO	1	EVILYN KANANDA TAVEIRA RODRIGUES
		2	NIEDJA SUZANNE TRINDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES ALTOS	DIREITO	1	SAMARA DOS SANTOS AGUIAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO	SERVIÇO SOCIAL	1	SIMONE EVERLYN PEREIR SOUZA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	DIREITO	1	LUIZA ALANA DA COSTA CARVALHO
		2	NATÁLIA DA SILVA SAMUEL
	PSICOLOGIA	1	EUNICE MORAIS SILVA
	SERVIÇO SOCIAL	1	MARIA KAROLYNNE PIRES BARBOSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASTOS BONS	SERVIÇO SOCIAL	1	CAMILA FERREIRA LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR	ADMINISTRATIVA (Nível Superior-Diversas Áreas)	1	ALANNA ROCHA BATALHA
	DIREITO	1	BIANCA QUEIROZ DA SILVA
		2	CARLA REGINA PEREIRA VIEIRA
		3	HALLANY DANIELLE SANTOS SILVA
		4	ITALO CÉSAR RIBEIRO DE LIMA
		5	JOELMA SANTOS DE SOUSA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

		6	JONIRA D'EÇA MELO
		7	JOANA KEILA BRANDÃO DIAS
		8	NAYARA DE FATIMA NUNES SANTOS
		9	KAROLAENY MOREIRA CAMPOS
		10	RICHARDSON SANTOS MARAMALDO
		11	ROSANA CARVALHO BARBOZA TEIXEIRA
		12	SERGIO SOARES MUNIZ
		13	WALKIRIA FERRAZ DANTAS OLIVEIRA
		14	WELLEN LAURENCIA VIANA DE OLIVEIRA
		15	VICTOR EDUARDO DE ARAUJO FRANÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO RAMOS	DIREITO	1	ISLLA RUANNE RIBEIRO BARBOSA
		2	PATRICK SOUSA OLIVEIRA
		3	TERESA CRISTINA MARINHO LOPES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDREIRAS	DIREITO	1	ANA BEATRIZ DE SOUZA SANTOS
		2	ANA RAQUEL OLIVEIRA CIRILO
		3	ANA REBECA OLIVEIRA CIRILO
		4	FRANCISCA ADRIELLY MAIA ALMADA
		5	JUCIANA CAETANO DE LIMA
		6	MARLA SINARA LEITE SANTOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PINHEIRO	DIREITO	1	ANNA RAFAELA CORREIA MINEIRO
		2	ELLEN KARYNNE SANTOS ALMEIDA
		3	KLEYSLA EDUARDA PINHEIRO DOS SANTOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE DUTRA	DIREITO	1	ALAN DHYON SOUSA DE ALMEIDA
		2	DAVIN DARTSON MORAIS ARAÚJO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

	PEDAGOGIA	1	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA	DIREITO	1	CÍCERA MARIA RAMALHO DE LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSÁRIO	DIREITO	1	WELLISSON MALUF MENDES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS	DIREITO	1	ANTONIA VERÔNICA DA SILVA GONÇALVES
		2	LINDA INES ALVES DE SOUSA VIEIRA
		3	LUIS FELIPE SOARES DE CARVALHO
		4	SAFIRA DA SILVA SOARES
		5	VALÉRIA AURIANE UCHÔA MENDES DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA	ADMINISTRATIVA (Nível Médio)	1	ALLYSON FURTADO ESTRELA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA QUITÉRIA	DIREITO	1	EDMILSON DE ALMEIDA LIMA JUNIOR
		2	RAQUEL DE FÁTIMA SILVEIRA RIBEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO	ADMINISTRATIVA (Nível Médio)	1	DANIEL SANTOS MOREIRA
		2	MARQUITOVÂNIO MARTINS SILVA
	DIREITO	1	DJALMA OSVALDO PEREIRA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	DIREITO	1	GLENDIA STEFANY BORGES DA SILVA
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1	DENISE DA SILVA AGUIAR NEVES
	DIREITO	1	ADRIANA ARAUJO DA SILVA
		2	ANA KAROLINE DA SILVA SANTOS
		3	BIANCA SOUSA PAIVA
		4	DANIELA BARROS RODRIGUES
		5	EDSON JOSÉ PAIVA SILVA
		6	ELIZABETH ARAÚJO FERREIRA
7	EMILY DOS SANTOS ABREU		



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		8	GERLIANE SALES COSTA FERREIRA	
		9	GRACYNARA RAYANNY PEREIRA CHAVES	
		10	JOÃO PAULO SANTOS RODRIGUES	
		11	KELAYNE BEZERRA UTTA	
		12	JESSICA MARTINS ROSENDO	
	SERVIÇO SOCIAL	1	LUCIENE GOMES SEVERO	
		2	MAYANE CRISTINA DA MESQUITA RIBEIRO	
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	JORGE FERNANDO SOARES DE ASSIS	
	TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ADMINISTRAÇÃO	1	ADRIANO GOMES MARQUES
			2	PEDRO MARTINS JUNIOR
			3	VANESSA DA SILVA DUTRA
		ADMINISTRATIVO(Nível médio)	1	DAYVILIANE COSTA SILVA
2			GUSTAVO GOMES DA SILVA MARQUES	
3			HELLEN DAIANE NUNES AZEVEDO	
4			MARIA LUIZA LIMA SILVA	
ADMINISTRATIVA (Nível Superior-Diversas Áreas)		1	LUCIANO OLIVEIRA BRITO	
		2	MARLICY BARROS DE MACEDO	
		3	CRISTIAN SANTOS SENA	
ARQUITETURA		1	LARISSA SILVA CAVALCANTI	
		2	YASMIN OLIVEIRA CAVALCANTE PINTO	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS		1	DEBORA CRISTINA PEREIRA MIRANDA	
		2	FRACIANE KELLY COSTA MARTINS	
		3	LUIZ CARLOS AQUINO	
		4	SUZANA SANTOS ARAÚJO	
		5	CARMEN THAINARA ROCHA FRANÇA	
COMUNICAÇÃO SOCIAL		1	TAIS CRISTINA SILVA DOS SANTOS	
DESENVOLVIMENTO SISTEMA		1	JOÃO JOSÉ PENHA SOUSA	



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

	DIREITO	1	ACSA MARCIELE PRAZERES MATOS
		2	ADRIANA FERREIRA DE ARAÚJO
		3	ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO
		4	AMANDA CRUZ COIMBRA
		5	AFONSO ROGÉRIO DE ALMEIDA FERREIRA
		6	AGNALDO DE FREITAS CHAVES
		7	ALANA PEREIRA MARQUES
		8	ALANE ALVES LIMA DE MELO
		9	ALBERTO DE JESUS SANTOS JUNIOR
		10	ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS
		11	ALEXSANDRO JOSÉ RABELO FRANÇA
		12	ALEXYA JHULIANA MELO SILVA
		13	AMANDA CRUZ COIMBRA
		14	AMANDA COSTA BARROS
		15	ANA BEATRIZ COQUEIRO BARROS
		16	ANA BEATRIZ FREIRE BORGIA
		17	ANA BEATRIZ ISAIAS DE OLIVEIRA E SILVA
		18	ANA BEATRIZ SOUSA BARROS
		19	ANA CAROLINA SALES LUZ
		20	ANA CRISTINA DA SILVA PASSINHO
		21	ANA KAROLINE DA SILVA SANTOS
		22	ANA LARYSSA JANUÁRIO FARIA
		23	ANA LUIZA SOARES FERREIRA
		24	ANA PAULA TORRES LISBOA
		25	ANA SUELY SANTIAGO FERREIRA
		26	ANDERSON COSTA FERREIRA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		27	ANDRÉ LUNA DOS SANTOS MARTINS
		28	ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA E SILVA
		29	ANDREA GOMES MARTINS
		30	ANDREIA VASCONCELOS ARAÚJO
		31	ANDRESSA COSTA OLIVEIRA
		32	ANDRÊSSA LEAL SANTOS
		33	ANDRESSA MIGUENS ANDRADE
		34	ANDREYA RAYANNA MORAES FERNANDES
		35	ANDREZA CARVALHO DE SOUZA
		36	ANNE STEPHANE TORRES SILVA
		37	ANTONIO DANIEL BRAZ MONTEIRO
		38	ANTONIO JOSÉ SANTOS GONÇALVES
		39	ARÃO SALATIEL DAS MERCÊS MOTA
		40	ARYANNA CRISTINA DE CARVALHO ABREU
		41	ASENATE DA SILVA PEREIRA
		42	AYLLA SUELANE SILVA ASSAD
		43	ANNA LYVIA SANTOS DE CARVALHO
		44	ANA PAULA BARBOSA AMARAL
		45	BÁRBARA WENNDRA XIMENES DE SOUSA FLOR
		46	BARTIRA SHIEDS DA SILVA
		47	BEATRIZ LIMA COSTA
		48	BEATRIZ CHRISTINA MENDES LIMA
		49	BEATRIZ COSTA DE CARVALHO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

	50	BEATRIZ DE ARAUJO CALDAS
	51	BEATRIZ SAUAIA BOAHID MELLO CAMPOS
	52	BENNER FERNANDO RIBEIRO MARTINS
	53	BRENDA ADLER SOARES
	54	BRENDA SODRÉ MENDONÇA
	55	BRENDA SOUSA VIANA
	56	BRENDO COSTA DA LUZ
	57	BRENNA ROSE CAETANO SAMPAIO
	58	BRUNA CRISTINA FRAZÃO SOARES
	59	BRUNA DE OLIVEIRA MENDES
	60	BRUNA GABRIELLY COSTA DE MELO
	61	BRUNA PEREIRA MENESES
	62	BRUNA WALESKA SILVA COSTA
	63	BRUNNA GABRIELLE ALMEIDA FONSECA MATOS
	64	BRUNO DURANS CRUZ
	65	CAIO JOSÉ CASTRO DINIZ SODRÉ
	66	CAMILA COSTA TORRES SILVA
	67	CARLA DANIELLE SILVA XEREZ SIQUEIRA
	68	CARLA LETÍCIA OLIVEIRA FIGUEIREDO
	69	CARLOS AUGUSTO FLOR PRAZERES
	70	CARLOS EDUARDO VIEIRA DO NASCIMENTO
	71	CAROLAYNE DOS SANTOS SILVA
	72	CAROLINA WOLLFF DE SOUSA
	73	CATARINA DAMASCENO COSTA
	74	CECÍLIA RODRIGUES ARRUDA VIEIRA
	75	CHARLES OSWALDO RAMOS MOREIRA





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		76	CLARA DA PENHA MARTE
		77	CLEITON RAFAEL COELHO CORREA
		78	CLEYDE POLLYANNA VIEGAS PISK
		79	CARLOS MATHEUS ARAÚJO SANTANA
		80	CYNTHIA CARNEIRO DE SOUSA
		81	DANDARA ARAÚJO SANTOS
		82	DANIEL AIRES SOUSA
		83	DANIELLE DE SOUSA MESQUITA
		84	DANIELSON CARDOSO BRAGA
		85	DANILLA SERRA PEREIRA
		86	DAVID SERAFIM SILVA
		87	DAVID WILLAME LUZ MORAES
		88	DAYSE MARA PEREIRA MIRANDA
		89	DAVID ÁLLAN SOUSA
		90	DÉBORA GOMES COSTA
		91	DEIVIDSON SILVA LOPES
		92	DIEGO ALVES CARDOSO
		93	DIEGO BRUNNO RIBEIRO CHAGAS
		94	DILRIVAN RODRIGUES ARAÚJO TEIXEIRA GONÇALVES
		95	DORALICE ALBERTINA COSTA GUEDES
		96	DORALICY PINHEIRO DE MOURA SILVA
		97	DYENO LEONARDO FURTADO LEÃO
		98	EDSON CRUZ ALMEIDA NETO
		99	EIDE FLORENCIO ALEXANDRE DOS SANTOS
		100	ELAINY ZAYRA SANTOS DAS MERCES SILVA
		101	ELIANE PEREIRA LISBOA
		102	ELISABETH CRISTINA GOMES DE AQUINO
		103	ELIZANDRA DE LIMA COSTA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

	104	ELIZANGELA DA SILVA RODRIGUES
	105	ELLEM CAROLINE MENDES SAMPAIO
	106	ELLEN SADS BENICIO DE MORAIS
	107	ELVES SANTOS RODRIGUES
	108	EMYLLE ALMEIDA DE MELO
	109	EVA COSTA MARQUES ROCHA
	110	ERIKA NOGUEIRA DE ARAUJO
	111	EVELYN TORRES DA SILVA LIMA
	112	ÉLIDA KYMBERLLE CARVALHO CASTRO
	113	FÁBIO FIGUEIREDO LIMA
	114	FABIANA LOPES EVERTON
	115	FABRICIA ALVES ARAÚJO
	116	FABRINI DIOGENES CARNEIRO BESSA
	117	FELIPE PINHEIRO GONÇALVES
	118	FELIPE SOARES FERREIRA
	119	FERNANDA CASCAES CABRAL
	120	FERNANDO DAMASCENA RAMOS
	121	FERNANDA FERREIRA DAVID
	122	FERNANDA SILVA FREITAS
	123	FILIPE DA SILVA PEREIRA
	124	FILIPHE ANGELO BEZERRA SILVA
	125	FILLYPPE DHÃNNY LOPES DA ROCHA
	126	FLAVIANE NOGUEIRA RODRIGUES
	127	FRANCISCA DENISE DA COSTA PEREIRA
	128	FRANCISCO LISBOA BARROSO JÚNIOR
	129	FRANCISCO SALAZAR BATISTA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		130	FRANCISCO WAGNER LOPES SANTOS
		131	FRANKLIN ROOSEVELT DO NASCIMENTO CAMARA
		132	GABRIEL HENRIQUE ALVES HOLANDA
		133	GABRIEL VICTOR SILVA MARTINS
		134	GABRIELA ARAÚJO SANTOS
		135	GABRIELE BEZERRA DE ARAÚJO DOS SANTOS
		136	GEDEAN AZEVEDO CÂMARA
		137	GILDEVANIA GUIMARAES DO NASCIMENTO
		138	GILVANILDO DA SILVA DE SOUZA
		139	GIOVANNA ALCANTARA DINIZ BUENO DE CARVALHO
		140	GIOVANNA BEATRIZ MORAES VIEGAS
		141	GIOVANNA LETÍCIA NUNES MORAES
		142	GISELLE PORTUGAL GOMES
		143	GIZELLY WOLFF MESQUITA SILVA
		144	GLAUCO GUTEMBERG DO AMARAL NUNES
		145	GLAYCIVANIA CASTRO CORVELO COSTA
		146	GLENDA LINIK FROES DOS SANTOS
		147	GLIVIA ROCHA PEREIRA
		148	GUILHERME ARRAIS LAGO
		149	GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA
		150	HALISON MELO FILHO
		151	HALLANA LETHYCIA PEREIRA BATISTA BARROSO
		152	HANELLE FERNANDES E SILVA
		153	HAVELLA AZEVEDO DE SOUZA
		154	HELENA DURANS SILVA
		155	HELLEN SIMONE BRITO DE ASSIS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

	156	HENZO MARIO DOS SANTOS SILVA
	157	HERBRTH SILVA SANTOS JUNIOR
	158	HIAGO ADLER SOUSA FREITAS
	159	HELAINNE KAROLINI RODRIGUES PINHEIRO
	160	IAGO SOUSA PEREIRA
	161	IAGOR JOÃO SANTANA SOUSA
	162	IARA GABRIELLY DA SILVA OLIVEIRA
	163	IARA REGINY PEREIRA
	164	INGREDY EYLANNE MONROE CARVALHO
	165	INGRID LARISSA COSTA SILVA
	166	ISAAC NEWTON MESSIAS FREITAS
	167	ISABEL CRISTINA SOUSA BATISTA
	168	ISABEL NAARA SOUSA MENDONÇA
	169	ITALO DIEGO SOUSA DE ALENCAR
	170	IVANO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
	171	IZABEL SOUSA SAUAIA
	172	ISABELLE CÂMARA DIAS
	173	JAINARA CAMILA BARBOSA MENDES
	174	JAMES GABRIEL MENDES GARCEZ
	175	JAMILLE DA SILVA COELHO
	176	JAMILSON CUNHA VERDE
	177	JANAINA ARRUDA ARAGÃO
	178	JESSICA COELHO COSTA
	179	JESSICA KAROLINE DA SILVA LEITE
	180	JÉSSICA KELLY DIAS DURANS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		181	JESSICA RAYANNE DOMINICE FARIAS
		182	JÉSSICA TAYNARA MACIEL COSTA
		183	JESSY DAYANA CAMELO BARBOSA
		184	JHONATAN MATEUS VERDE SOARES
		185	JOÃO LUCAS SOUSA BARBOSA
		186	JOÃO VICTOR MENDES SILVA
		187	JOCASTA REIS SILVA
		188	JOCIVAN DA CONCEIÇÃO
		189	JONAS NASCIMENTO FURTADO
		190	JOSÉ ABINOAN ARAÚJO ALMEIDA
		191	JOSÉ BRUNO LICAR FIGUEIREDO
		192	JOSE CARLOS SILVA
		193	JOSÉ SANTANA NUNES GOMES
		194	JOSENILSON SANTOS COSTA
		195	JOSUÉ DE SOUSA VIANA
		196	JOSY CARLA DOS SANTOS MONTEIRO
		197	JOYCE ARAÚJO DOS SANTOS
		198	JULIA FIALHO ORTEGAL
		199	JULIANNA CRISTINNA FERREIRA ROCHA
		200	JULIMAR DA SILVA JUNIOR
		201	JULIO CESAR ARAUJO DESTERRO
		202	KAMILA COSTA DOS SANTOS
		203	KAMILE VANESSA COSTA GARCIA
		204	KAREN BIANCA BATALHA CARVALHO
		205	KARINA AZEVEDO FEITOSA
		206	KARINE RODRIGUES GUIMARÃES



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

	207	KARLA DANIELLY FERREIRA MEDEIROS
	208	KARLYLLE SOUZA SANTOS
	209	KAROLINE AGUIAR DA SILVA
	210	KAROLINE OLIVEIRA SILVA
	211	KELEM INDIANA DA SILVA ALVES
	212	KELAYNE BEZERRA UTTA
	213	KEYCIANE MENDONÇA NUNES
	214	KLAUCYANE DE FATIMA SOUSA
	215	KLÍCIA WALÉRIA LEITE
	216	LAINNY SILVA CUTRIM
	217	LAÍS DE JESUS MENDES FONSECA
	218	LAIS LEAL PENICHE
	219	LARA CHRISTINE PIRES MENDES GOMES
	220	LARISSA DO AMARAL RODRIGUES VELOSO
	221	LARISSA DOS SANTOS DE SOUSA
	222	LARISSA ELLEN QUIROZ DE MELO
	223	LARISSA LIMA CARVALHO
	224	LAURA BEATRIZ COSTA
	225	LAURA REGINA PEREIRA CAMELO
	226	LAYANNE RAFAELA RIBEIRO MENDES
	227	LAYLA CRISTINA GOMES DE SOUSA
	228	LAYLA LUZIA SANTANA GUIMARÃES
	229	LEONARDO DE SOUSA OLIVEIRA
	230	LEONARDO MOREIRA DE ABREU
	231	LEONARDO RABELO CORREA
	232	LETICIA CRISTINA COSTA BEZERRA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

	233	LETÍCIA LUIZA GOMES PEREIRA
	234	LETICIA SANTOS LOBATO
	235	LÍCIA BARBOSA MACEDO
	236	LÍCIA FERNANDA FREIRE VIEIRA
	237	LIDIA DAYSE FRANÇA DA SILVA
	238	LIDIA DO AMOR DIVINO XAVIER
	239	LINDALVA BEZERRA DE SOUSA
	240	LINDA EVELYN SOUSA NASCIMENTO
	241	LUANA DA SILVA COSTA
	242	LUANA SAMAIA SILVA LIMA
	243	LUCAS RODRIGUES FALCÃO
	244	LUCIANA GABRIELA COSTA PEREIRA
	245	LUCIANA PACHECO RODRIGUES
	246	LUÍS ANSELMO SANTOS FERNANDES
	247	LUIS RAMON AGUIAR CAMPOS
	248	LUZINETE LISBOA DA SILVA
	249	LYS HELENA PINHEIRO FERREIRA MANIÇOBA
	250	MAIANNE CRISTINNE SILVA DOS SANTOS
	251	MAIRA REZENDE MARTINS
	252	MANOEL CARLOS BATISTA MOTA
	253	MARA CAROLINE SOUZA BATALHA SIQUEIRA BAYMA
	254	MARCELA SILVA SALES
	255	MARCELLO COQUEIRO DA SILVA
	256	MARCIA DAS CHAGAS FIGUEIREDO SILVA CARVALHO
	257	MARCIO PAULO RODRIGUES FELIX



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		258	MARCIO FERREIRA BISPO
		259	MARCOS ANTONIO DE SOUSA LEITE
		260	MARCOS AUGUSTO TAVARES DURANS FILHO
		261	MARCOS PAULO DA LUZ CHAGAS
		262	MARGARETH GARCIA PESTANA
		263	MARIA ANTÔNIA ROCHA DA SILVA
		264	MARIA CLARA DE SOUSA NUNES BARBOSA
		265	MARIA DE JESUS BATALHA CORREA
		266	MARIA EDUARDA DUARTE DE ARAÚJO
		267	MARIA FABIANE DA SILVA PEREIRA
		268	MARIA FERNANDA MEDEIROS MARINHO
		269	MARIANA WEBER LOBATO VAZ
		270	MARIANA ANDRESSA DE SOUSA PAINA ALBUQUERQUE
		271	MARIANNA PONTES PORTELA DOS SANTOS
		272	MARINA CARVALHO SERRA SILVEIRA CHALUB
		273	MARINA SOUSA ASSUNÇÃO ARAGÃO
		274	MARLA RAFAELA LIMA DE ASSUNÇÃO
		275	MARCELA CARDOSO GOMES DA ROCHA
		276	MATHEUS ALBUQUERQUE DE ARRUDA
		277	MATHEUS DO NASCIMENTO ALMEIDA
		278	MATHEUS PINTO LOBÃO
		279	MAYANA COSTA SILVA
		280	MAYARA CRUZ DA SILVA
		281	MAYCON BENICIO FRANÇA





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

		282	MAYSA AZEVEDO MATOS
		283	MANOEL INACIO RODRIGUES FILHO
		284	MICHELLE DE SOUSA FOURNIER SILVA
		285	MIGUEL VICTOR CARVALHO LOBATO
		286	MILLEN SARA DA SILVA CORREA
		287	MYLENA RODRIGUES DOS REIS COUTINHO
		288	MYLLENA THERESA DE OLIVEIRA DE SOUSA
		289	MYRELLA NASCIMENTO MEIRELES
		290	NATALIA COSTA PINHEIRO
		291	NATERCIA GOMES DE CASTRO
		292	NATÁLIA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA
		293	NATHALIA KAROLINE ABITIBOL GOMES SILVA
		294	NATHALIA SUELLEN GARCES CASCAES
		295	NATHALIE MARIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
		296	NAYANNE SERRA GUILHON
		297	NAYARA THALYNE VIANA BRITO
		298	NAIARA DAIANE PEREIRA CAMPOS
		299	NELSON DA NATIVIDADE LOPES SILVA
		300	NESSIA ALANA BARROS ANDRADE
		301	NICOLAS DA SILVA VIEGAS
		302	NIELZA CRISTINA PINTO DE SOUSA
		303	PABLO ROGÉRIO GONZAGA FERREIRA
		304	PAMELLA LORENA DE ALMEIDA GOMES



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		305	PATRICIA DOS SANTOS CORREA
		306	PAULA VICTORIA SANTOS FARIAS
		307	PEDRO ALVES COSTA FILHO
		308	PEDRO HENRIQUE ROQUE LIMA
		309	PEDRO LUCAS DOS SANTOS MUNIZ
		310	PEDRO PAULO PERES RODRIGUES
		311	PERY SERRA MAIA MARTINS
		312	PETALA SOPHIA PINHEIRO ROCHA
		313	PRISCILLA DOS SANTOS SODRE CAMPOS
		314	PRISCILA AROUCHA PINHEIRO
		315	RAFAELA SANTOS LIMA
		316	RAIÂNGELA OLIVEIRA MARTINS
		317	RAINARA NOLETO DA MACENA
		318	RANYA DE JESUS DE LIMA RABELO
		319	RAYANE COIMBRA
		320	RAYANE SANTOS AMARAL
		321	RAYSSA DE CARVALHO REIS FREIRE
		322	RAYSSA SCARLETT SILVA VERAS
		323	RAISSA SOARES LOBO
		324	REBECA MESQUITA PEREIRA
		325	REBECA SILVA VIDIGAL
		326	RENATA CAROLINNE COSTA ARAGAO
		327	RENATA CRISTINA DE LIMA ARAÚJO
		328	RENATO BARBOZA DA SILVA JÚNIOR
		329	RENILDE CARLA DA ARAÚJO LOBATO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

		330	RHARISSA LAIS LIMA SANTOS
		331	RICARDO JORGE SOUSA DINIZ
		332	RITA DE CÁSSIA FONSECA RIBEIROI
		333	ROBERTA CRISTINA SILVA LEITE
		334	ROSINARA BRUCE MARINHO
		335	RUTH PINHEIRO DE SOUZA SOARES
		336	RYAN AGUIAR CARVALHO DE JESUS
		337	SAMANTHA OLIVEIRA PINTO
		338	SAMAYA LOPES CARNEIRO FERREIRA
		339	SANDRA REGINA MARTINS BRAGA CARVALHO
		340	SANDRYNE TAVARES DE LIMA
		341	SANMIA PAOLLA SILVA COSTA
		342	SARA LUCIA DOS SANTOS PINHEIRO
		343	SAUL ALMEIDA DE CARVALHO MODEZEISKI
		344	SHAFIRA CAMILLA CORDEIRO COSTA
		345	SILMARA CAVALCANTE DE CARVALHO
		346	SILVANIRA ROMEU FROZ
		347	SILVILENE DO CARMO LOPES SANTOS
		348	SORAYA OLIVEIRA DE CASTRO DOS REIS
		349	SUZANNE CARIOLANO CARVALHO
		350	SUZIANE SILVA COSTA
		351	TABATAH PACHECO ALVES
		352	TASSIA IVYLA SANTOS FERREIRA
		353	THAIS EMANUELLE PINHEIRO LIMA
		354	THAYSA ALESSANDRA FERREIRA MAIA
		355	THAISA MAYARA SARAIVA RODRIGUES



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

	356	THALIA DAS MERCES RIBEIRO LOUREIRO
	357	THALLYTA SILVA SARAIVA
	358	THARSIS MADEIRA CORREA
	359	THAYNARA VANESSA SILVA DE ASSIS
	360	THAYS RIBEIRO BITTENCOURT
	361	THIAGO ARAÚJO FERREIRA
	362	THIAGO CATARINO SILVA COSTA
	363	THIAGO DOS SANTOS ROCHA
	364	THIAGO FURTADO THEODORO
	365	THIAGO JOSÉ FONSECA SOARES DE CARVALHO LOBATO
	366	THIAGO RAMOS SOUZA
	367	THOMAZ ROGER LOPES BIÁ
	368	UILMA CÉLIA GARCIA DA CRUZ
	369	VANESSA CAROLINE SOUSA BANDEIRA
	370	VANESSA SERRÃO VIANA
	371	VÂNIA REGINA MORAES PEREIRA DA SILVA
	372	VICTOR GABRIEL MENDONA
	373	VICTORIA CAROLINE ROCHA FONSECA
	374	VICTORIA SÁ PINTO
	375	VINICIUS CAMPANARO SENA DELLA ROSA
	376	VINICIUS DA SILVA MAIA
	377	VINICIUS DA SILVA PINTO
	378	VINICIUS FERREIRA BLANCO VIDIGAL
	379	VIRNA RIVANE SOUSA DA CRUZ E CRUZ
	380	VITÓRIA HELENA LEITE JANSEM



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

		381	WAGNER MATHEUS JINKINGS NUNES
		382	WANDA ELLEN PEREIRA DE SOUZA
		383	WANDERSON RICHARD GOMES BRITO
		384	WENDERSON SILVA DOS SANTOS
		385	WHEDECLAN LEITE DA SILVA
		386	WILNNE JANNE PINHEIRO MOTA
		387	YANNA CASTRO BARBOSA
		388	YASMIM CUTRIM RIBEIRO
	ECONOMIA	1	JÉSSICA PIRES FERNANDES SILVA
	ENGENHARIA AMBIENTAL	1	DAIANA MOURA DA ROCHA
	ENGENHARIA CIVIL	1	KELVYSON SOBRINHO CRUZ
		2	LUHANA MARIA CASTRO BORGES
		3	LYSLA RAVENNA SANTOS PIMENTEL
		4	THAYNARA BRINGEL DA CRUZ
		5	ANGELO MÁRCIO DA SILVA SOBRINHO
	JORNALISMO	1	IVANILSON GOMES COSTA
		2	EDVALDO DA SILVA GOULART
	PEDAGOGIA	1	GEIZIANE FONSECA LOPES
		2	JESSYCA RIBEIRO DUARTE DA SILVA
		3	ALBERTO JOAQUIM GOVEIA DINIZ NETO
	PSICOLOGIA	1	ALINE JULIANA MENDES REGO
		2	ALINE SOUSA BOTELHO
		3	AMANDA DA SILVA E SILVA ARAÚJO
		4	ANA PAULA ALVES VIEIRA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		5	DENYSE CAMPOS SOARES	
		6	ELIS CABRAL DE CARVALHO	
		7	GABRIELA DO MONTE SILVA	
		8	JANETE RODRIGUES SERRA	
		9	LILIANE DE JESUS PEREIRA MARQUES SANTOS	
		10	LUIZ WANDERLEY DE ALMEIDA FILHO	
		11	MARIA CLARA AQUINO SILVA	
		12	NATHALIA PEREIRA ROSA	
		13	RAIANE DA COSTA REIS	
		14	RAIMUNDA DA SILVA REIS	
		15	MARIA ALICE MACEDO BRANDÃO	
		16	VALENA CARVALHO CASTELO BRANCO	
		17	DAIANE GOMES AMARAL	
		SERVIÇO SOCIAL	1	ANA PAULA BULHÕES FORTES
			2	ADRIANE LAIZE SANTOS BALDEZ
			2	DANIEL OLIVEIRA ALMEIDA
			3	DESLANDE DE JESUS
4	EMANUELLE DAMASCENO FERREIRA			
5	FERNANDA CADETE CHAGAS			
6	FRANCINALDA CAROLINE DE JESUS FROZ			
7	GABRIELLY CRISTINA ALMEIDA LEITE			
8	HANILDA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS			
9	JANIMEIRE DOS SANTOS LIMA			
10	JOCIMARA PINHEIRO GOMES ARAGÃO			
11	KRISTIN CARINA MOURA MELO			



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

		12	LEIDE DAIANA NUNES DAMASCENO
		13	LEILA MARIA ALMEIDA VIANA
		14	LIVANA ANDREZZA JANSEN PEREIRA CORREA
		15	LUÍS RAFAELL FRAZÃO PIRES
		16	MARIANA LOPES MORAES NORBERTO
		17	MILENA FURTADO SOUSA
		18	OZINEIDE SILVA CAMARA
		19	QUEZIA DE JESUS COSTA NUNES PENHA
		20	SABINE TINCIA SILVA MACHADO
		22	YTALLO DA FONSECA FREIRE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIS GONZAGA	DIREITO	1	GLAUCIA MILENA PEREIRA CURVINA
		2	KAMILY NASCIMENTO RIBEIRO
		3	KEZIA NASCIMENTO RIBEIRO
		4	PABLO MARTINS DE ARAUJO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MATEUS	DIREITO	1	WALDECY MARQUES PAULA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA	SERVIÇO SOCIAL	1	VANESSA MICHAELLE DE ALCÂNTARA DE SOUSA
		2	CARLA ELAINE PEREIRA VERDE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBIRAS	DIREITO	1	BRUNA DE SOUSA SÁ
		2	ELICEIA RIBEIRO LIMA
		3	FERNANDA RIBEIRO LIMA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON	DIREITO	1	CARLA DIAS COELHO
		2	CAROLINA DOS SANTOS LIMA
		3	ELIANA NOLETO DE OLIVEIRA
		4	DANIELLE ROCHA DE OLIVEIRA
		5	EMANUELA VITÓRIA DE AQUINO FERREIRA
		6	FABIANA BARBOSA MARTINS
		7	FÁBIO ELCY LOPES DA SILVA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

	8	FÁBIO MORENO DA SILVA
	9	FRANCÍLIA LIMA DE SOUZA
	10	GUILHERME E SOUSA SILVA JÚNIOR
	11	GABRIELLE MARIA FRANÇA ANDRADE
	12	JAIRA NÁDIA CARVALHO PEREIRA
	13	JESSYANE GOMES TEIXEIRA
	14	JÉSSYCA YASMYN FERNANDES ABREU SALES
	15	KAMILA DE ABREU SEPULVEDRA
	16	LARISSA SILVA LIMA
	17	LEONARDO RANIERI LIMA MELO
	18	LUARA DA FONSECA BARROS
	19	MANOEL DIAS DE MEDEIROS NETO
	20	MARCUS HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO
	21	MARIA BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
	22	MARIA EDUARDA DE ARAÚJO CABRAL
	23	MATHEUS SOUSA CARNEIRO
	24	MAYARA SAMPAIO CORREIA LIMA
	25	NATALIA PEREIRA DA SILVA
	26	OLGA FERNANDA MOREIRA ARRAIS
	27	RAÍSSA BARBOSA PIRES BRANDÃO
	28	RAYSSA COUTINHO MEDEIROS
	29	RAMON DE SOUSA RODRIGUES
	30	SABRINA LEAL LEOCÁDIO
	31	TICIANO DE ABREU SOUSA VIEIRA
	32	VITORIA REGIA SILVA GOMES





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTÓIA	ENGENHARIA ELÉTRICA	1	ANDREA RODRIGUES DE SOUSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URBANO SANTOS	DIREITO	1	JOSE LAFAET MAGALHÃES SILVA ROCHA

assinado eletronicamente em 01/03/2023 às 14:48 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO-GAB/PGJ – 652023** ( relativo ao Processo 35162023 )  
Código de validação: 436A6731D2

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,  
**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, o servidor HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES, Matrícula nº 1075695, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-08, lotado na 04ª Procuradoria de Justiça Cível, devendo ser assim considerado a partir de 02 de março de 2023, tendo em vista o que consta o processo n.º 3516/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 03/03/2023 às 12:48 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO-GAB/PGJ – 662023** ( relativo ao Processo 34492023 )  
Código de validação: 1A5C19299E

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,  
**R E S O L V E:**

Nomear a Bacharela em Direito, LAYANNA MOTA MORAES, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06 na 2ª Promotoria de Justiça Cível – 3ª, 4ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis. 3º e 4º Juizado Especial Cível, tendo em vista o que consta do Processo nº 3516/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 03/03/2023 às 12:50 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE CONVÊNIO

### TERMODECONVENIO - 32023

Código de validação: BD03CC7FDA

### TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada CONVENIENTE, representada neste ato por seu Procurador-Geral, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o ITAÚ UNIBANCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, n.º100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, doravante denominado BANCO CONVENIADO, neste ato representado por MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO, inscrito no RG nº 25.305.324-9-SSP/SP e no CPF nº 251.854.768-18 e FÁBIO LUÍS STAMATIS, inscrito no



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N.º 044/2023.

ISSN 2764-8060

RG nº 24738892-SSP/SP e no CPF nº 288.633.288-70, firmam o presente Instrumento de Convênio, conforme os autos do Processo Administrativo nº 11203-2021, considerando que:

I – O ITAÚ UNIBANCO oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O CONVENENTE tem interesse em proporcionar aos seus membros, servidores ativos e requisitados, acesso aos Empréstimos;

III – Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos membros, servidores ativos e requisitados;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo ITAÚ UNIBANCO, desde que legalmente admissíveis.

1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do CONVENENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

1. Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:

a. prestar ao CONVENENTE, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b. avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c. disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d. comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

1. Para a consecução do Convênio, o CONVENENTE compromete-se a:

a. fornecer ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b. observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao CONVENENTE;

c. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da referida exclusão;

e. receber e processar as informações prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g. depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica

Disponível - TED, na conta indicada pelo ITAÚ UNIBANCO, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO

1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do ITAÚ UNIBANCO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

2. A consignação facultativa pode ser cancelada:

a. por interesse da administração, visando à proteção do patrimônio do servidor e do membro, quando for verificado comportamento abusivo, fraude, ou dolo do consignatário;

b. por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor;

c. a pedido do consignado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

3. O pedido de cancelamento de consignação por parte do membro ou servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, devendo ser observado o seguinte:

a. a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignatário, a qual deve instruir o pedido respectivo;

4. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Ato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça, impõe ao Coordenador de Folha de Pagamento o dever de suspender a consignação e comunicar à autoridade superior, para fins de apuração, bem como ao consignatário envolvido

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.

2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ UNIBANCO por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos PELA CONVENENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO Ato N° 415/2008-GPGJ, NA Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei n° 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAÚ UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. O CONVENENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENENTE e a não exclusividade ao ITAÚ UNIBANCO, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

## CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Este Convênio é amparado pela Lei n° 8.666/1993 e pelo Ato n° 415/2008-GPGJ.

2. O CONVENENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

3. O CONVENENTE, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

1 O CONVENENTE fará publicar no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão este Convênio, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93, com alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

1 O CONVENENTE designa o Coordenador de Folha de Pagamento como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONVENENTE e pelo ITAÚ UNIBANCO, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c. em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d. responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Convênio.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Luís (MA), data da assinatura.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A  
MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO  
CPF nº 305.649.978-03

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A  
FÁBIO LUÍS STAMATIS  
CPF nº 288.633.288-70

## TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

## PLANO DE TRABALHO

• MODALIDADE: consignação em folha de pagamento, onde o servidor efetua o empréstimo consignado e suas parcelas serão descontadas em folha de pagamento pelo empregador. Caso o servidor, no decorrer do contrato, seja exonerado do cargo, a modalidade de seu empréstimo será alterada para débito em conta corrente ou boleto bancário.

• FINALIDADE: o empréstimo consignado é destinado ao seguinte público: pessoas físicas, correntistas ou não do Banco Itaú S/A, que sejam servidores públicos concursados.

• LIMITE DE CONTRATAÇÃO: calculado com base na margem consignável, encargos financeiros e prazo da operação, não podendo ultrapassar o limite máximo consignável.

• LIBERAÇÃO DE RECURSO: o valor do empréstimo será creditado em conta de titularidade do servidor, condicionada a avaliação e aprovação da solicitação do empréstimo pelo Itaú Unibanco.

• FORMALIZAÇÃO: formalizado o convênio com o Ministério Público do Estado do Maranhão, na modalidade de empréstimo aos servidores e individualmente com cada servidor através do modelo de minuta PF. Cabe exclusivamente ao banco a



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

análise das condições cadastrais de cada servidor, sem qualquer responsabilidade do órgão, que não é garantidor dos valores emprestados.

• TROCA DE INFORMAÇÕES/FLUXO OPERACIONAL: as características operacionais serão definidas mediante ao fluxo operacional acordado entre as partes.

• REPASSE FINANCEIRO: o valor descontado na folha de pagamento dos servidores será repassado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão através de transferência bancária ou Ted/ DOC em conta administrativa, exclusiva para esta finalidade, conforme data acordada antecipadamente entre as partes (fluxo operacional).

VANTAGENS PARA O SERVIDOR:

- As parcelas são fixas e descontadas diretamente do salário;
- Os juros são menores que as outras modalidades de empréstimos;
- Ampla rede de atendimento através das agências do Itaú Unibanco em todo o Brasil;

ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PF

Telefone (11) 3003 0071 opção 3 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 721 0071 opção 3 (Demais Localidades)

assinado eletronicamente\*

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A  
MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO  
CPF nº 305.649.978-03

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A  
FÁBIO LUÍS STAMATIS  
CPF nº 288.633.288-70

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 2023NE000589

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 2680/2023. Objeto: Despesa com aquisição de Material de Limpeza e Higienização, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 09/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 30/2022\_SRP, constante do Processo Administrativo nº 15860/2022, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 7.181,20 (sete mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos). Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão. Fonte: CAMPE. Natureza de Despesa: 33.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 01/03/2023. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 28.742.388/0001-15. Representante Legal: SHÂMIA VALÊNIA DE SOUSA FERREIRA. São Luís (MA), 03 de março de 2023.

JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA  
Membro da CPL  
PGJ/MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

## PORTARIA-PJALC - 42023

Código de validação: 684046FF71

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU 004/2023-PJALC



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 prevê em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como em seu art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

Considerando que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Alcântara/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Designar os servidores Marcelo José Mendonça Jansen de Mello, Cláudia Regina Barbosa e Márvia Nascimento Sousa, lotados na Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, para acompanhar e secretariar as atividades;

Art. 3º. Promover os registros eletrônicos de praxe e encaminhamento da Portaria para publicação;

Art. 4º. Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para remeter as cópias dos documentos sugestivos do CAOP: Anexo I: Calendário de atividades do processo de escolha 2023; Anexo II: sugestão de Resolução inicial para todo o processo de escolha; Anexo III: sugestão de Resolução sobre as condutas vedadas e Anexo IV: sugestão de Edital;

Art. 5º. Juntar aos autos a cópia do Ofício nº 01/2023-CEE e encaminhar uma via da presente Portaria diretamente ao email do CAOP infância e Juventude, certificando nos autos o encaminhamento ao email.

Art. 6º. Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Alcântara/MA, 02 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 02/03/2023 às 10:52 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJALC - 62023

Código de validação: DC3E20487C

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU 004/2023-PJALC - SIMP N.º 000074-042/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no dia 01/10/2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**I – AO PREFEITO DE ALCÂNTARA/MA**

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos<sup>2</sup>;

**II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:**

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo do certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

c) Que seja elaborado<sup>3</sup>, aprovado<sup>4</sup> e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022 CONANDA e na Lei Municipal;

d) Que o edital seja publicado no menor prazo possível, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 231/2022 do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2024, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em redes sociais, matérias em jornais, blogs, tv e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

h) Que providencie, pela Comissão Especial, a notificação do Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem ainda as decisões relativas ao certame sejam comunicadas por email no seguinte endereço: (pjalcantara@mpma.mp.br)

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha. Salienta-se, por oportuno, que o não



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Encaminhar uma via da presente Recomendação para publicação no diário eletrônico do Ministério Público.  
Alcântara/MA, 02 de março de 2023

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

2 Indicar outros suportes que se mostrarem necessários.

3 Com base no “modelo de edital” enviado por esta Promotoria de Justiça.

4 Por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

assinado eletronicamente em 02/03/2023 às 10:53 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANAJATUBA

## REC-PJANA - 12023

Código de validação: 76A7FBF8DF

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente pelo previsto com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, §1º, IV, art. 27, IV e VI da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 e, especialmente:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, pode o Ministério Público expedir recomendações, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 15 da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que a educação é direito fundamental (art. 6º) e é dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também estabelece entre os princípios que regem o ensino a igualdade de condições de acesso e o da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (art. 206, I e IV);

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional prescreve que o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII), previsão esta reproduzida no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 54) quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes, entre outras coisas, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, mesmo no âmbito privado, é vedada a exigência de pagamento adicional ou fornecimento de material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição (Lei 12.866/2013);

CONSIDERANDO que 26,90% da população do Município de Anajatuba sobrevive de programa de renda (“Auxílio Brasil”) e, de acordo com dados do IBGE de 2010, 58,9% da população teria rendimento nominal per capita de até meio salário mínimo .

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tomou conhecimento da exigência de material escolar em unidades de ensino da rede municipal, inclusive de uso coletivo (resma de papel A4 e folhas de E.V.A., apenas para citar alguns exemplos);

CONSIDERANDO que consta do Portal da Transparência que o Município de Anajatuba realizou o Pregão Eletrônico nº 008/2022 para aquisição de material de expediente, tais como cola, lápis, E.V.A, Papel A4, régua, tesoura escolar, dentre outros que também constam da relação de materiais exigido por escolas da rede municipal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de campanhas em redes sociais de pedidos de doação de material escolar por mais de uma família;

CONSIDERANDO que a exigência de material escolar realizada em escolas da rede municipal de ensino quebra a isonomia de acesso e de ensino gratuito, podendo implicar em limitação ao acesso à educação;

RESOLVE

RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER QUE SE ABSTENHAM DE EXIGIR DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MATERIAL ESCOLAR, SEJA DE USO INDIVIDUAL SEJA DE USO COLETIVO, COM O ESCOPO DE GARANTIR

O





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

Com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência dê à presente ampla e imediata divulgação e publicidade, bem como informe, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para o atendimento da presente recomendação.

As informações requisitadas devem ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça via e-mail: pjanajatuba@mpma.mp.br.

O descumprimento da presente recomendação acarretará a tomada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Junte-se cópia da presente Recomendação à Notícia de Fato nº 000107-030/2023

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para fins de conhecimento.

Anajatuba/MA, 03 de março de 2023

assinado eletronicamente (\*)  
RODRIGO ALVES CANTANHEDE  
Promotor de Justiça

BACABAL

## PORTARIA-1ªPJEBAC - 52023

Código de validação: 79F7EC5305 PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscrevem, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 74, todos da LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como no art. 230 da Constituição Federal, que dispõe que cabe a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, caput, da Constituição Federal de 1988, são direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito subjetivo do cidadão, capaz de ser tutelado de forma coletiva, já que possui destinatários indeterminados ligados por uma relação de fato, consistente na situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Lei n. 8.742/93, que é a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 31 do referido diploma legal (Lei n. 8.742/93) cabe ao Ministério Público o dever de zelar pelo cumprimento das normas definidas para o adequado funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012 (que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social) fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais, consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população (LOAS, art. 23, §2º, II);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 13/1991);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo nº 2228-257/2023, de forma conjunta entre a 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal e 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, para fins de analisar condições estruturais e operacionais e o acompanhamento da correta execução dos serviços socioassistenciais de Bacabal;

CONSIDERANDO que o sistema SIMP não dispõe de compartilhamento dos procedimentos, permanecendo o Procedimento Administrativo nº 2228-257/2023, distribuído apenas a 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal;

CONSIDERANDO a necessidade de reproduzir o Procedimento Administrativo nº 2228-257/2023, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, com a finalidade de contabilização de produtividade, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de análise das condições estruturais e operacionais e o acompanhamento da correta execução dos serviços socioassistenciais de Bacabal/MA voltadas à promoção de direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa, conforme estabelecido no Procedimento Administrativo nº 2228-257/2023, bem como para fins de contabilização de produtividade no âmbito 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal;

Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e um dos Técnicos Executores de Mandados cumprir as diligências;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018- GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal, data e assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 10:02 h (\*)

LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJEBC - 22023

Código de validação: CB4508D1E7

PORTARIA Nº 02/2023-3ªPJEBC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no Brasil, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) elaborou e tornou público o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO);

CONSIDERANDO que o parecer, no qual contém o posicionamento da SBIm/SBI/SBP sobre a vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a Covid-19 com a vacina Pfizer/BioNTech – 20/12/2021, e a Nota Alerta, emitida pela Sociedade Brasileira de Pediatria, indicam existirem estudos publicados “mostrando que após duas doses da vacina Comirnaty em uma apresentação com 10 µg (1/3 da apresentação utilizada em adolescentes e adultos) as crianças de 5-11 anos apresentaram uma resposta de anticorpos neutralizantes em concentrações similares às observadas em adolescentes e adultos de 16-25 anos, preenchendo os critérios propostos de demonstração de não inferioridade.” e, “Além disso, houve demonstração de eficácia de 90,7% (IC95%, 67,7 a 98,3%) para a prevenção da COVID-19 pelo menos 7 dias após a segunda dose e em um período de aproximadamente 2-3 meses. Não foram observados nestes estudos eventos adversos graves associados à vacinação, com um perfil de reatogenicidade favorável”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Tripartite do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, “[...] Após a aprovação da vacina para aplicação em crianças de 5 a 11 anos da fabricante Pfizer-Cominarty pela Anvisa e a divulgação das recomendações para o processo de vacinação contra a covid-19 nesse público, o Conass, o Conasems e a Anvisa iniciaram esforços conjuntos para aprimorar essas recomendações e garantir que todas as crianças no País tenham acesso à vacina de forma segura”;

CONSIDERANDO que, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra Covid-19, uma vacina eficaz e segura é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da disseminação de doenças, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 114/2022 da Secretaria de Vigilância Sanitária, através do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, que dispõe: “que a vacinação de crianças de 6 meses a 4 anos contra a covid-19 poderá evitar infecções pelo SARS-CoV-2, hospitalizações, SRAG e óbitos, além de complicações como a SIM-P e condições pós-covid-19; 6.2. Considerando a eficácia demonstrada pela vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech nos estudos que envolveram crianças de 6 meses a 4 anos; 6.3. Considerando a segurança apresentada pela vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech em crianças nos diversos países onde vem sendo utilizada; A Secretaria de Vigilância em Saúde por meio do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis recomenda a vacinação de crianças de 6 meses a 2 anos de idade (2 anos, 11 meses e 29 dias) COM COMORBIDADES com o imunizante Pfizer-BioNTech”;

CONSIDERANDO a necessidade de alertar os pais e responsáveis sobre a obrigatoriedade e importância da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, assim como sobre as consequências legais para quem negligencia as recomendações de imunização das crianças;

CONSIDERANDO que vacinação para crianças em relação à Covid-19 foi recomendada por Nota Técnica do Ministério da Saúde Nº 02/2022- SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

CONSIDERANDO que na ADPF nº 754-DF, o Ministro Ricardo Lewandowski reconheceu o caráter obrigatório da vacinação de crianças, determinando que fossem oficiados os Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal para que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, e do art. 201, VIII e X, do Estatuto da Criança e do Adolescente, empreendessem as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nos referidos preceitos normativos quanto à vacinação de menores contra Covid-19;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, o Procedimento Administrativo é instrumento apto para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o Plano de Imunização de Crianças (06 meses a 11 anos) contra a COVID 19 no Município de Conceição do Lago Açu/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

Art. 3º. Encaminhar cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento;

Art. 4º. Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

Art. 5º. Após cumprimento, façam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 06/02/2023 às 11:50 h (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ºPJEBAC - 32023

Código de validação: 007CFB2E5D

PORTARIA Nº 03/2023-3ºPJEBAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art.201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias à correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 174/2017, que estabelece ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 8.º, inciso II),

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de análise das condições estruturais e operacionais e o acompanhamento do correto funcionamento do Conselho Tutelar de Lago Verde/MA, referente ano de 2023;

Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

Art. 3º. A fim de instruir o Procedimento Administrativo determino:

I – junte-se aos autos cópias das seguintes normas: Resolução n.º 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal que estabelece a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

II – oficie-se o Conselho Tutelar, por meio de sua coordenação, para ciência da presente instauração e da necessidade de enviar a esta Promotoria de Justiça relatórios trimestrais das atividades realizadas pelo órgão;

III – comunique-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, acerca da instauração do presente procedimento;

IV – a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento;

V – encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 06/02/2023 às 11:52 h (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N.º 044/2023.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-3ªPJEBAC - 62023

Código de validação: 9841074D43

PORTARIA N.º 06/2023-3ªPJEBAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1.º, 4.º e 201, todos da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que é dever legal do Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de acolhimento institucional, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, nos termos do art. 201, inciso XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força da Resolução n.º 71/2011 é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se os programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a citada Resolução estabelece a necessidade de realização de inspeções periódica, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados durante a fiscalização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Maranhão editou o Ato Regulamentar Conjunto n.º 01/2019- GPGJ-CGMP para regulamentar a Resolução n.º 71/2011 RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento das condições de funcionamento, mediante realização de inspeções periódicas, durante o ano de 2023, da entidade de acolhimento institucional denominada “Lar de Ester” situada no Município de Bacabal/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2.º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

Art. 3.º. A fim de instruir o Procedimento Administrativo determino:

I – junte-se aos autos de cópias das seguintes normas: Resolução n.º 71/2011-CNMP e Ato Regulamentar Conjunto n.º 01/2019-GPGJ-CGMP;

II – officie-se a Coordenação do Serviço de Acolhimento para dar ciência da instauração do Procedimento, bem como para solicitar listagem com os nomes das crianças e adolescentes atualmente acolhidos;

III – seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Coordenador do SUAS deste município, para ciência da instauração do Procedimento;

IV – a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento;

V - Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n.º 017/2018-GPGJ;

Cumpra-se.

Bacabal, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 06/02/2023 às 11:57 h (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJEBAC - 82023

Código de validação: 6802CB12DB

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça da Infância e Juventude desta Comarca (3.ª Promotoria de Justiça Especializada), que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1.º, 4.º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 prevê em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como em seu art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha 2023 dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Bacabal, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme regra de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º. Promover os registros eletrônicos de praxe;

Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

- Resolução nº 231/2022 do CONANDA
- Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

Art. 5º. Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos/minutas sugestivas para organização e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 6º. Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação; Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 09:15 h (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ºPJEBC - 102023

Código de validação: B1FBC821D6

PORTARIA nº 10/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça da Infância e Juventude desta Comarca (3.ª Promotoria de Justiça Especializada), que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 prevê em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como em seu art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a

47



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lago Verde, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme regra de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º. Promover os registros eletrônicos de praxe;

Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

- Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

- Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar.

Art. 5º. Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos/minutas sugestivas para organização e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 6º. Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 09:18 h (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJEBAC - 112023

Código de validação: 271EF04F22

PORTARIA nº 11/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça da Infância e Juventude desta Comarca (3.ª Promotoria de Justiça Especializada), que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 prevê em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como em seu art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;  
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;  
CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Lugar, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme regra de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º. Promover os registros eletrônicos de praxe;

Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

- Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

- Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar.

Art. 5º. Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do município, para encaminhar documentos/minutas sugestivas para organização e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 6º. Seja expedida recomendação à Sra. Prefeita Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) à Prefeita que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 09:24 h (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

**REC-5ºPJEITZ - 12023**

Código de validação: 749B30CD74

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribuiu expressamente ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão em face dos serviços de relevância pública (art. 129, II), definindo, por outro lado, também de forma expressa, que as ações de saúde – públicas e privadas, são de relevância pública (art. 197);

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 227, §8º, que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO a violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física;

49



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a violência doméstica gera diversos agravos à saúde, tais como: morte por homicídio, suicídio e tentativa de suicídio, doenças sexualmente transmissíveis, depressão, ansiedade, hiperatividade, dificuldade de aprendizagem, uso e abuso de drogas (ADEODATO et al., 2005; SALIBA et al., 2007);

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação conjunta para o enfrentamento do problema, que envolva diversos setores, tais como a saúde, a educação, a assistência social, a segurança pública, a cultura, a justiça, entre outros, visando a identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.778/03 prevê a notificação compulsória dos casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

CONSIDERANDO que, no ano de 2006, foi publicada a Lei nº 11.340, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.931 foi publicada e entrou em vigor em 10 de março de 2020, para alterar a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 e dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS Nº 78, publicada em 18 de janeiro de 2021, estabeleceu diretrizes para comunicação de casos de violência contra a mulher às autoridades policiais;

CONSIDERANDO que a notificação compulsória consiste na “comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal” (artigo 2º, inciso VI da Portaria nº 204 de 17 de fevereiro de 2016);

CONSIDERANDO que a notificação compulsória não tem condão de dar início à apuração do crime, e sim constituir instrumento de política pública que tem por finalidade, seguindo um processo interno dentro da Saúde Pública, para a construção de perfis pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, sendo primordial para construção de políticas públicas mais eficazes prevenção e promoção da saúde, e também de vigilância e assistência às vítimas.

CONSIDERANDO que incumbe aos profissionais de saúde, compulsoriamente, o preenchimento da ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);

CONSIDERANDO que a notificação compulsória tem sua aplicação voltada às hipóteses de violências praticadas contra pessoas do gênero feminino que contam entre 18 e 60 anos de idade, e que não sejam pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a notificação compulsória não configura propriamente uma quebra do dever de sigilo profissional, mas um compartilhamento de informação sigilosa dentro do sistema sanitário, para fins de construção de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde possuem resistência em realizarem a notificação compulsória seja pela: a) ausência de sensibilização para o diagnóstico da situação de violência doméstica, b) falta de capacitação para o preenchimento da ficha, c) por entenderem que a notificação compulsória implica em automática comunicação a órgãos externos e não quererem se envolver no conflito por medo de retaliações;

CONSIDERANDO que a quebra do sigilo se caracteriza pela comunicação externa da situação de violência, conduta que reclama a adoção de fluxos interestorais, considerada excepcional e orientada por decisões baseadas em avaliações técnicas que resguardem o necessário equilíbrio entre o interesse público e privado, devendo ser autorizada em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável;

CONSIDERANDO que a obrigação de comunicação externa imposta ao profissional da saúde está condicionada aos ditames do artigo 3º da Lei 10.778/2003 e por todo o arcabouço legal que justificou a criação de um microsistema de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que a comunicação externa objetiva alcançar serviços que se encontram fora do Sistema de Saúde, com o objetivo de possibilitar a adoção de medidas concretas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência que se encontram em situação de alto risco e que demandem, por esta condição, a intervenção de outros serviços da Rede de Enfrentamento;

CONSIDERANDO que a comunicação externa é realizada apenas nos casos admitidos em Lei, dada a necessidade de se garantir proteção à mulher no contexto específico e assegurar a responsabilização do agressor;

CONSIDERANDO que em razão do direito à intimidade das vítimas e do dever de sigilo profissional dos profissionais de saúde, essas informações apenas podem ser transmitidas a órgãos de segurança com consentimento expresso da vítima;

CONSIDERANDO que o profissional da saúde que teve contato com indícios ou provas de violência doméstica não está autorizado a fazer a comunicação externa do caso, no prazo de 24 horas, sem que seja providenciado acolhimento e escuta qualificada da vítima;

CONSIDERANDO que é um dever ético dos profissionais de saúde analisar criticamente se a paciente está sofrendo uma situação de violência doméstica, apesar das negativas inconsistentes, e avaliarem o nível de risco a que ela está exposta;

CONSIDERANDO que os principais fatores de risco indicados na literatura especializada (CAMPBELL, 2009; GONÇALVES, 2014; MEDEIROS, 2015; OMS, 2016) estão os seguintes:

I – aumento da frequência ou intensidade da violência em período curto de tempo; II – transtornos mentais graves na mulher; III – transtornos mentais no agressor, com sintomas maníacos ou psicóticos, ideação suicida ou homicida, dependência de álcool ou outras drogas, transtorno da personalidade marcado por problemas com o controle de raiva, impulsividade e instabilidade; IV – acesso a arma de fogo pelo agressor; V – histórico de violências graves anteriores pelo agressor contra a mulher, seus filhos, outras pessoas ou animais; VI – dependência econômica ou emocional da mulher em relação ao agressor; VII – gravidez ou lactância da mulher nos últimos 18 meses; VIII – mulher isolada de rede social; IX – separação ou tentativa de separação recente da mulher em relação ao agressor; X – conflitos relacionados à guarda de filhos, pensão ou partilha de bens; XI – comportamento controlador, perseguidor,





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

ciumento ou obsessivo do agressor; XII – agressor possui instabilidade profissional ou está desempregado; XIII – ameaças de morte à mulher; XIV – mulher com grave receio de agressões futuras.

CONSIDERANDO que nos casos de comunicação externa é necessário que os serviços socioassistenciais sejam acionados para acolhimento da vítima e melhor análise do caso, sugerindo-se, inclusive, aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, conforme Resolução Conjunta do CNJ e CNMP 05, de 03 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolver expedir a presente

Resolve

Recomendar ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. Tiago José Mendes Fernandes, Gestora Regional de Saúde, Sra. Kelly Rocha Sousa Morais, Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Sr. Alcemir Lopes, a Coordenadora de Atenção Básica de Imperatriz, Sra. Sormanne Branco Oliveira, bem como os diretores dos estabelecimentos de saúde, público e privado, do Município de Imperatriz/MA, para que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo, para:

1) adequação dos serviços de saúde ao atendimento de mulheres vítimas de violências, de qualquer natureza, compreendendo as diferenças entre o que é a notificação compulsória e o que é a comunicação externa à polícia;

2) compreender que a notificação compulsória é uma obrigação compulsória dos profissionais de saúde com o preenchimento da ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e que ela não tem condão de dar início à apuração do crime, e sim constituir instrumento de política pública para a construção de perfis pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, sendo primordial para construção de políticas públicas mais eficazes prevenção e promoção da saúde, e também de vigilância e assistência às vítimas;

4) Compreender que a comunicação externa à polícia, considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 1º Lei nº 13.931/19, não é automática;

5) Compreender que a identificação da mulher vítima de violência doméstica somente será realizada por meio do sistema de saúde, e APENAS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 10.778/2003 (em caráter excepcional, em caso de risco de morte ou violência grave ou de risco à comunidade, por meio da comunicação externa, justificada pela necessidade de proteger a vítima em contexto específico quando há presença de fatores de risco de violência grave ou letal);

6) Compreender que a comunicação externa à polícia deverá preservar a autonomia da mulher e contar com sua autorização;

7) Compreender que, nos casos em que comunicação externa não contemplar a autorização da mulher, deverá pautar-se pelas hipóteses de quebra de sigilo previstas nos Códigos de Ética profissional e atentar às situações de risco para as mulheres definidas em documentos específicos;

8) Compreender que, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, recomenda-se o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, aprovado pela Resolução Conjunta do CNJ – CNMP número 5, de 03 de março de 2020;

9) Adotar medidas para que a comunicação externa contemple os serviços socioassistenciais que compõem a rede protetiva de atendimento às mulheres em situação de violência com intuito de tornar efetivamente protetiva a intervenção estatal na autonomia da mulher;

10) se abstenham de adotar procedimentos revitimizadores, tal qual o previsto no artigo 8º da Portaria n. 2.282/2020, cumprindo-se os comandos de tratamento acolhedor e humanizado, tais quais previstos nas Leis 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), 12.845/2013 (Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual) e 13.431/2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência).

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação ou indique as razões para o não acatamento.

Em caso positivo, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os destinatários relatem as ações adotadas para cumprimento da Recomendação, encaminhando a esta Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria [5pjeimperatriz@mpma.mp.br](mailto:5pjeimperatriz@mpma.mp.br)

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao CAOP/Saúde, para fins de ciência.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 10/02/2023 às 12:50 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

## REC-5ªPJEITZ - 22023

Código de validação: 79A97DB351

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000717-253/2023

Assunto: Recomendação ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e aos DIRETORES DOS HOSPITAIS DE IMPERATRIZ/MA com vista ao adequado atendimento por equipe de saúde multiprofissional para diagnóstico e atendimento de pessoas intersexuais e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as decisões judiciais no HC 497.226/RS e HC 152.491, ambos do STJ, na ADI 4275/DF, na medida cautelar da ADPF 527/DF, ambas do STF;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 7/2020 – DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, expedida pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DIAMGE, vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais - CGCAP, da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro e atenta para que as políticas públicas no sistema prisional não ignorem as diversidades da população carcerária e, por isso, não devem dar o mesmo tratamento para as pessoas que se encontram presas, mas, sim, considerá-las em suas especificidades;

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 8, de 15 de março de 2016 – CNMP, no Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil (FGV – SP), Manual de atendimento e abordagem da população LGBT por agentes de segurança pública elaborado pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos - RENOSP LGBTI+, a cartilha Segurança Pública e LGBT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e o Manual – Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, ré, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime;

CONSIDERANDO a Portaria nº 147/20221 – GP/FUNAC, que dispõe sobre os parâmetros para acolhimentos de adolescentes com respeito à sua orientação sexual e identidade de gênero no âmbito das Unidades de Atendimento da FUNAC;

CONSIDERANDO a Carta de Conclusão do XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, que previu uma série de medidas voltadas à garantia de direitos das pessoas LGBT encarceradas;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-102022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ- 102022;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000717-253/2023), cujo objeto visa a proteção dos direitos fundamentais de pessoas intersexuais.

RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e aos DIRETORES DOS HOSPITAIS DE IMPERATRIZ/MA que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que seja determinada:

a) às suas equipes a estrita observância do protocolo de atendimento por equipe de saúde multiprofissional para diagnóstico e atendimento de pessoas intersexuais, de modo garantir o direito à integridade física, saúde mental e ao livre desenvolvimento da personalidade, notadamente da autodeterminação sexual, de tais pessoas.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação ou indiquem as razões para o não acatamento.

Em caso positivo, no mesmo prazo, deverão os destinatários relatar as ações adotadas, encaminhando a esta Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000717-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 11:23 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-5ªPJEITZ - 32023

Código de validação: 582B26579D

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000717-253/2023

Assunto: Recomendação ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS/MA com vista ao adequado atendimento por equipe de saúde multiprofissional para diagnóstico e atendimento de pessoas intersexuais e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as decisões judiciais no HC 497.226/RS e HC 152.491, ambos do STJ, na ADI 4275/DF, na medida cautelar da ADPF 527/DF, ambas do STF;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014;

53



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 7/2020 – DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, expedida pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DIAMGE, vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais - CGCAP, da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro e atenta para que as políticas públicas no sistema prisional não ignorem as diversidades da população carcerária e, por isso, não devem dar o mesmo tratamento para as pessoas que se encontram presas, mas, sim, considerá-las em suas especificidades;

CONSIDERANDO a Nota técnica n.º 8, de 15 de março de 2016 – CNMP, no Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil (FGV – SP), Manual de atendimento e abordagem da população LGBT por agentes de segurança pública elaborado pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos - RENOSP LGBTI+, a cartilha Segurança Pública e LGBT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e o Manual – Resolução n.º 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução n.º 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 147/20221 – GP/FUNAC, que dispõe sobre os parâmetros para acolhimentos de adolescentes com respeito à sua orientação sexual e identidade de gênero no âmbito das Unidades de Atendimento da FUNAC;

CONSIDERANDO a Carta de Conclusão do XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, que previu uma série de medidas voltadas à garantia de direitos das pessoas LGBT encarceradas;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-102022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ- 102022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000717-253/2023), cujo objeto visa a proteção dos direitos fundamentais de pessoas intersexuais.

## RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS/MA que adote todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que seja determinada:

a) às suas equipes a estrita observância do protocolo de atendimento por equipe de saúde multiprofissional para diagnóstico e atendimento de pessoas intersexuais, de modo garantir o direito à integridade física, saúde mental e ao livre desenvolvimento da personalidade, notadamente da autodeterminação sexual, de tais pessoas.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação ou indiquem as razões para o não acatamento.

Em caso positivo, no mesmo prazo, deverão os destinatários relatar as ações adotadas, encaminhando a esta Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000717-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 11:24 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

## REC-5ªPJEITZ - 42023

Código de validação: 90E939B074

### RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000717-253/2023

Assunto: Recomendação ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA e ao DIRETOR DO HOSPITAIS com vista ao adequado atendimento por equipe de saúde multiprofissional para diagnóstico e atendimento de pessoas intersexuais e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as decisões judiciais no HC 497.226/RS e HC 152.491, ambos do STJ, na ADI 4275/DF, na medida cautelar da ADPF 527/DF, ambas do STF;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n° 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 7/2020 – DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, expedida pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DIAMGE, vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais - CGCAP, da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro e atenta para que as políticas públicas no sistema prisional não ignorem as diversidades da população carcerária e, por isso, não devem dar o mesmo tratamento para as pessoas que se encontram presas, mas, sim, considerá-las em suas especificidades;

CONSIDERANDO a Nota técnica n° 8, de 15 de março de 2016 – CNMP, no Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil (FGV – SP), Manual de atendimento e abordagem da população LGBT por agentes de segurança pública elaborado pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos - RENOSP LGBTI+, a cartilha Segurança Pública e LGBT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e o Manual – Resolução n° 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, ré, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução n° 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime;

CONSIDERANDO a Portaria n° 147/20221 – GP/FUNAC, que dispõe sobre os parâmetros para acolhimentos de adolescentes com respeito à sua orientação sexual e identidade de gênero no âmbito das Unidades de Atendimento da FUNAC;

CONSIDERANDO a Carta de Conclusão do XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, que previu uma série de medidas voltadas à garantia de direitos das pessoas LGBT encarceradas;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-102022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ- 102022;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000717-253/2023), cujo objeto visa a proteção dos direitos fundamentais de pessoas intersexuais.

RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA e aos DIRETORES DOS HOSPITAIS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que seja determinada:

a) às suas equipes a estrita observância do protocolo de atendimento por equipe de saúde multiprofissional para diagnóstico e atendimento de pessoas intersexuais, de modo garantir o direito à integridade física, saúde mental e ao livre desenvolvimento da personalidade, notadamente da autodeterminação sexual, de tais pessoas.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação ou indiquem as razões para o não acatamento.

Em caso positivo, no mesmo prazo, deverão os destinatários relatar as ações adotadas, encaminhando a esta Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000717-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 11:24 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-5ªPJEITZ - 52023

Código de validação: E80642C5CE

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01604-253/2022

Assunto: Manutenção do aparelho de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA do Hospital Macrorregional Dra. Ruth Nogueira O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o direito à saúde compreende inequivocamente o direito ao acesso da população aos serviços públicos de saúde, incluído nestes o atendimento de qualidade em estreita conformidade com as garantias constitucionais otimizadoras da efetividade do direito em referência;

CONSIDERANDO que, em relação à assistência médica, o atendimento integral à saúde corresponde ao complexo de medidas hábeis a fornecer o atendimento de modo eficiente, em consonância com a demanda e às condições específicas da própria pessoa ou da coletividade como um todo;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 22 da Lei nº 8.078/90 confere ao usuário dos serviços públicos o direito a uma prestação adequada, eficiente, segura e quanto aos serviços essenciais, contínua, sendo certo que, na hipótese de descumprimento, total ou parcial, dessas obrigações, serão os agentes públicos compelidos a cumpri-las, com a responsabilização do agente que deu causa à ineficiência, nos exatos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa disciplinar em que incida o agente pela violação do dever funcional de operacionalizar serviços públicos adequados, eficientes, seguros e contínuos;

CONSIDERANDO que no âmbito do setor Saúde, a execução de ações será pactuada entre todos os níveis hierárquicos, visando a uma atuação mais abrangente e horizontal, além de permitir o ajuste às diferentes realidades regionais;

56



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o exame de tomografia computadorizada se apresenta justamente como um desses métodos de diagnóstico por imagem, de alta complexidade, que, através da utilização de campo magnético, vem indicado para a detecção dos mais diversos agravos, sendo inclusive condição para a habilitação de estabelecimentos de saúde como serviços de referência;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01604-253/2022 com o objetivo de fiscalizar o Hospital Estadual Macrorregional de Imperatriz/MA, com a tomada das providências cabíveis, durante o biênio 2022/2023;

CONSIDERANDO que, em vistoria ministerial realizada no dia 03 de fevereiro de 2023, constatou-se que o aparelho de tomografia do Hospital Macrorregional de Imperatriz está inoperante desde setembro de 2022;

CONSIDERANDO que, segundo o Diretor, a previsão para o reparo é até a segunda quinzena de fevereiro;

CONSIDERANDO que o equipamento é de vital importância para a realização da assistência à saúde dos pacientes do Hospital Macrorregional Dr. Ruth Noletto;

CONSIDERANDO que, nesse cenário, não há mais como esperar por tempo indeterminado, a livre alvedrio dos envolvidos, sob pena de se contribuir à realização de evitáveis novos dispêndios pelos já combalidos cofres públicos, ou, então, à proliferação de relatos de usuários do serviço, que estariam sendo submetidos a uma fila de espera demasiadamente lenta, quando, pelas suas já frágeis condições de saúde, não poderiam aguardar;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Saúde, bem como da Gestora Regional de Saúde em Imperatriz e Direção do Hospital Macrorregional Dr. Ruth Noletto, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

a) Que adotem todas as providências necessárias, na medida de suas competências e obrigações para a realização da manutenção IMEDIATA do aparelho de tomografia computadorizada no Hospital Macrorregional Dr. Ruth Noletto, a fim de diminuir o tempo de espera dos pacientes que necessitam realizar o mencionado exame e evitar o sobrecarregamento de outra Unidade Hospitalar, garantindo aos cidadãos o direito à saúde e a vida;

b) Que apresente um PLANO EMERGENCIAL DE ATENDIMENTO que demonstre a sistemática e o fluxo para atendimento de toda a demanda atual e projetada de pacientes que necessitam de exame a ser realizado no TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, durante suspensão do atendimento hospitalar para manutenção do aparelho, garantindo a assistência do paciente do SUS;

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/02/2023 às 14:15 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-5<sup>ª</sup>PJEITZ - 62023

Código de validação: D725BBA2DD

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000717-253/2023

Assunto: Recomendação ao gestor da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE, para que tome as providências necessárias com vista a garantir o suporte psicossocial e jurídico à vítima de discriminação racial e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.852/2013, nos termos do art. 38, estabeleceu que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: a integração com as demais políticas voltadas à juventude, a prevenção e enfrentamento da violência; a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens; a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional, a promoção do acesso efetivo dos jovens ao Ministério Público, considerando as especificidades da condição juvenil, a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade;

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar os órgãos e servidores integrantes do Sistema de Justiça para as questões relacionadas ao racismo institucional e à criminalização da juventude;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à impunidade e à seletividade da Justiça Criminal brasileira passam necessariamente pela articulação e integração entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança Pública que, em razão das suas funções de proteção, devem enviar esforços para combater a discriminação racial e as desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as obrigações internacionais do Estado Brasileiro plasmadas nos Relatórios n° 66/06 (Caso Simone André Diniz vs. Brasil) e n° 84/06 (Caso Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira vs. Brasil) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, relativas a adotar e instrumentalizar medidas de educação dos funcionários do sistema de justiça e da polícia com o objetivo de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da OAB, o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Nacional da Juventude, ambas da Secretaria-Geral da Presidência da República, assinaram Protocolo de Intenções para Redução de Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, Seção 3, n° 56;

CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional de Vitimização, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, na qual se aponta que 6,5% dos negros que sofreram agressão no ano anterior à coleta dos dados, tiveram como agressores policiais ou seguranças privados – que, muitas vezes, são policiais trabalhando nos horários de folga –, contra 3,7% dos brancos;

CONSIDERANDO que no estudo do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, o viés racial apontado é evidente na comparação da taxa por 100 mil habitantes, indicando que a mortalidade entre pessoas negras em decorrência de intervenções policiais é 183,2% superior à taxa verificada entre brancos, visto que entre brancos a taxa fica em 1,5 por 100 mil habitantes brancos, ao passo que entre negros é de 4,2 por 100 mil negros;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil demonstra, com base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos Ministérios da Saúde e da Educação e do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outros, que a população negra enfrenta significativos empecilhos no acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) – e, quando atendida, sofre com a negligência –, à justiça, ao direito à segurança alimentar, à educação, à aposentadoria e pensões;

CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-10/2022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ- 10/2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n° (SIMP N° 000717-253/2023), cujo objeto visa enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico à vítima de discriminação racial.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP N° 000717-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 27/02/2023 às 16:31 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**REC-5°PJEITZ - 72023**

Código de validação: 4AFF41A415

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000717-253/2023



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

Assunto: Recomendação ao gestor da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE, para que tome as providências necessárias com vista a garantir o suporte psicossocial e jurídico à vítima de discriminação racial e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.852/2013, nos termos do art. 38, estabeleceu que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: a integração com as demais políticas voltadas à juventude, a prevenção e enfrentamento da violência; a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens; a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional, a promoção do acesso efetivo dos jovens ao Ministério Público, considerando as especificidades da condição juvenil, a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade;

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar os órgãos e servidores integrantes do Sistema de Justiça para as questões relacionadas ao racismo institucional e à criminalização da juventude;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à impunidade e à seletividade da Justiça Criminal brasileira passam necessariamente pela articulação e integração entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança Pública que, em razão das suas funções de proteção, devem enviar esforços para combater a discriminação racial e as desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

CONSIDERANDO as obrigações internacionais do Estado Brasileiro plasmadas nos Relatórios n° 66/06 (Caso Simone André Diniz vs. Brasil) e n° 84/06 (Caso Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira vs. Brasil) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, relativas a adotar e instrumentalizar medidas de educação dos funcionários do sistema de justiça e da polícia com o objetivo de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da OAB, o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Nacional da Juventude, ambas da Secretaria-Geral da Presidência da República, assinaram Protocolo de Intenções para Redução de Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, Seção 3, n° 56;

CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional de Vitimização, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, na qual se aponta que 6,5% dos negros que sofreram agressão no ano anterior à coleta dos dados, tiveram como agressores policiais ou seguranças privados – que, muitas vezes, são policiais trabalhando nos horários de folga –, contra 3,7% dos brancos;

CONSIDERANDO que no estudo do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, o viés racial apontado é evidente na comparação da taxa por 100 mil habitantes, indicando que a mortalidade entre pessoas negras em decorrência de intervenções policiais é 183,2% superior à taxa verificada entre brancos, visto que entre brancos a taxa fica em 1,5 por 100 mil habitantes brancos, ao passo que entre negros é de 4,2 por 100 mil negros;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil demonstra, com base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos Ministérios da Saúde e da Educação e do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outros, que a população negra enfrenta significativos empecilhos no acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) – e, quando atendida, sofre com a negligência –, à justiça, ao direito à segurança alimentar, à educação, à aposentadoria e pensões;

CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-10/2022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ-10/2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n° (SIMP N° 000717-253/2023), cujo objeto visa enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico à vítima de discriminação racial.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP N° 000717-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 27/02/2023 às 16:32 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

## REC-5ºPJEITZ - 82023

Código de validação: AAA0A6E87E

### RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000717-253/2023

Assunto: Recomendação ao gestor da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE, para que tome as providências necessárias com vista a garantir o suporte psicossocial e jurídico à vítima de discriminação racial e demais orientações. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda, CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.852/2013, nos termos do art. 38, estabeleceu que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: a integração com as demais políticas voltadas à juventude, a prevenção e enfrentamento da violência; a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

jovens; a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional, a promoção do acesso efetivo dos jovens ao Ministério Público, considerando as especificidades da condição juvenil, a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade;

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar os órgãos e servidores integrantes do Sistema de Justiça para as questões relacionadas ao racismo institucional e à criminalização da juventude;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à impunidade e à seletividade da Justiça Criminal brasileira passam necessariamente pela articulação e integração entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança Pública que, em razão das suas funções de proteção, devem enviar esforços para combater a discriminação racial e as desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

CONSIDERANDO as obrigações internacionais do Estado Brasileiro plasmadas nos Relatórios n° 66/06 (Caso Simone André Diniz vs. Brasil) e n° 84/06 (Caso Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira vs. Brasil) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, relativas a adotar e instrumentalizar medidas de educação dos funcionários do sistema de justiça e da polícia com o objetivo de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da OAB, o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Nacional da Juventude, ambas da Secretaria-Geral da Presidência da República, assinaram Protocolo de Intenções para Redução de Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, Seção 3, n° 56;

CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional de Vitimização, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, na qual se aponta que 6,5% dos negros que sofreram agressão no ano anterior à coleta dos dados, tiveram como agressores policiais ou seguranças privados – que, muitas vezes, são policiais trabalhando nos horários de folga –, contra 3,7% dos brancos;

CONSIDERANDO que no estudo do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, o viés racial apontado é evidente na comparação da taxa por 100 mil habitantes, indicando que a mortalidade entre pessoas negras em decorrência de intervenções policiais é 183,2% superior à taxa verificada entre brancos, visto que entre brancos a taxa fica em 1,5 por 100 mil habitantes brancos, ao passo que entre negros é de 4,2 por 100 mil negros;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil demonstra, com base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos Ministérios da Saúde e da Educação e do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outros, que a população negra enfrenta significativos empecilhos no acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) – e, quando atendida, sofre com a negligência –, à justiça, ao direito à segurança alimentar, à educação, à aposentadoria e pensões;

CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-10/2022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ- 10/2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n° (SIMP N° 000717-253/2023), cujo objeto visa enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

**RESOLVE**

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico à vítima de discriminação racial.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP N° 000717-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se.  
Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 27/02/2023 às 16:34 h (\*)  
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-5ªPJEITZ - 92023

Código de validação: 3006D88CA6

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000717-253/2023

Assunto: Recomendação ao gestor da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE, para que adotem as medidas necessárias com vista a garantir o suporte psicossocial e jurídico aos familiares de policiais abatidos em serviço e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.852/2013, nos termos do art. 38, estabeleceu que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: a integração com as demais políticas voltadas à juventude, a prevenção e enfrentamento da violência; a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens; a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional, a promoção do acesso efetivo dos jovens ao Ministério Público, considerando as especificidades da condição juvenil, a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade;

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à impunidade e à seletividade da Justiça Criminal brasileira passam necessariamente pela articulação e integração entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança Pública que, em razão das suas funções de proteção, devem envidar esforços para combater a discriminação racial e as desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

CONSIDERANDO as obrigações internacionais do Estado Brasileiro plasmadas nos Relatórios nº 66/06 (Caso Simone André Diniz vs. Brasil) e nº 84/06 (Caso Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira vs. Brasil) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, relativas a adotar e instrumentalizar medidas de educação dos funcionários do sistema de justiça e da polícia com o objetivo de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da OAB, o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Nacional da Juventude, ambas da Secretaria-Geral da Presidência da República, assinaram Protocolo de Intenções para Redução de Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, Seção 3, nº 56;

CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional de Vitimização, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, na qual se aponta que 6,5% dos negros que sofreram agressão no ano anterior à coleta dos dados, tiveram como agressores policiais ou seguranças privados – que, muitas vezes, são policiais trabalhando nos horários de folga –, contra 3,7% dos brancos;

CONSIDERANDO que no estudo do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, o viés racial apontado é evidente na comparação da taxa por 100 mil habitantes, indicando que a mortalidade entre pessoas negras em decorrência de intervenções policiais é 183,2% superior à taxa verificada entre brancos, visto que entre brancos a taxa fica em 1,5 por 100 mil habitantes brancos, ao passo que entre negros é de 4,2 por 100 mil negros;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil demonstra, com base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos Ministérios da Saúde e da Educação e do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outros, que a população negra enfrenta significativos empecilhos no acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) – e, quando atendida, sofre com a negligência –, à justiça, ao direito à segurança alimentar, à educação, à aposentadoria e pensões;

CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-10/2022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ- 10/2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº (SIMP Nº 000717-253/2023), cujo objeto visa enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico aos familiares de policiais abatidos em serviço.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotora Spjeimperatriz@mpma.mp.br



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP N° 000717-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 27/02/2023 às 16:37 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-5ªPJEITZ - 102023

Código de validação: E57CBD35F1

### RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000717-253/2023

Assunto: Recomendação ao gestor da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE, para que adotem as medidas necessárias com vista a garantir o suporte psicossocial e jurídico aos familiares de policiais abatidos em serviço e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia de sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.852/2013, nos termos do art. 38, estabeleceu que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: a integração com as demais políticas voltadas à juventude, a prevenção e enfrentamento da violência; a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens; a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional, a promoção do acesso efetivo dos jovens ao Ministério Público, considerando as especificidades da condição juvenil, a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade;

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à impunidade e à seletividade da Justiça Criminal brasileira passam necessariamente pela articulação e integração entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança Pública que, em razão das suas funções de proteção, devem envidar esforços para combater a discriminação racial e as desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

CONSIDERANDO as obrigações internacionais do Estado Brasileiro plasmadas nos Relatórios nº 66/06 (Caso Simone André Diniz vs. Brasil) e nº 84/06 (Caso Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira vs. Brasil) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, relativas a adotar e instrumentalizar medidas de educação dos funcionários do sistema de justiça e da polícia com o objetivo de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da OAB, o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Nacional da Juventude, ambas da Secretaria-Geral da Presidência da República, assinaram Protocolo de Intenções para Redução de Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, Seção 3, nº 56;

CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional de Vitimização, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, na qual se aponta que 6,5% dos negros que sofreram agressão no ano anterior à coleta dos dados, tiveram como agressores policiais ou seguranças privados – que, muitas vezes, são policiais trabalhando nos horários de folga –, contra 3,7% dos brancos;

CONSIDERANDO que no estudo do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, o viés racial apontado é evidente na comparação da taxa por 100 mil habitantes, indicando que a mortalidade entre pessoas negras em decorrência de intervenções policiais é 183,2% superior à taxa verificada entre brancos, visto que entre brancos a taxa fica em 1,5 por 100 mil habitantes brancos, ao passo que entre negros é de 4,2 por 100 mil negros;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil demonstra, com base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos Ministérios da Saúde e da Educação e do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outros, que a população negra enfrenta significativos empecilhos no acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) – e, quando atendida, sofre com a negligência –, à justiça, ao direito à segurança alimentar, à educação, à aposentadoria e pensões;

CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-10/2022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGTBfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGTBfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ- 10/2022;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº (SIMP Nº 000717-253/2023), cujo objeto visa enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico aos familiares de policiais abatidos em serviço.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000717-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 28/02/2023 às 10:57 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-5ªPJEITZ - 112023

Código de validação: ED2D89F812

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000717-253/2023

Assunto: Recomendação ao gestor da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE, para que adotem as medidas necessárias com vista a garantir o suporte psicossocial e jurídico aos familiares de policiais abatidos em serviço e demais orientações. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.852/2013, nos termos do art. 38, estabeleceu que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: a integração com as demais políticas voltadas à juventude, a prevenção e enfrentamento da violência; a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens; a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional, a promoção do acesso efetivo dos jovens ao Ministério Público, considerando as especificidades da condição juvenil, a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade;

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à impunidade e à seletividade da Justiça Criminal brasileira passam necessariamente pela articulação e integração entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança Pública que, em razão das suas funções de proteção, devem envidar esforços para combater a discriminação racial e as desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

CONSIDERANDO as obrigações internacionais do Estado Brasileiro plasmadas nos Relatórios nº 66/06 (Caso Simone André Diniz vs. Brasil) e nº 84/06 (Caso Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira vs. Brasil) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, relativas a adotar e instrumentalizar medidas de educação dos funcionários do sistema de justiça e da polícia com o objetivo de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da OAB, o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Nacional da Juventude, ambas da Secretaria-Geral da Presidência da República, assinaram Protocolo de Intenções para Redução de Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, Seção 3, nº 56;

CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional de Vitimização, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, na qual se aponta que 6,5% dos negros que sofreram agressão no ano anterior à coleta dos dados, tiveram como agressores policiais ou seguranças privados – que, muitas vezes, são policiais trabalhando nos horários de folga –, contra 3,7% dos brancos;

CONSIDERANDO que no estudo do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, o viés racial apontado é evidente na comparação da taxa por 100 mil habitantes, indicando que a mortalidade entre pessoas negras em decorrência de intervenções policiais é 183,2% superior à taxa verificada entre brancos, visto que entre brancos a taxa fica em 1,5 por 100 mil habitantes brancos, ao passo que entre negros é de 4,2 por 100 mil negros;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil demonstra, com base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos Ministérios da Saúde e da Educação e do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outros, que a população negra enfrenta significativos empecilhos no acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) – e, quando atendida, sofre com a negligência –, à justiça, ao direito à segurança alimentar, à educação, à aposentadoria e pensões;

CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-10/2022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ- 10/2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº (SIMP Nº 000717-253/2023), cujo objeto visa enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico aos familiares de policiais abatidos em serviço.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotora [5pjeimperatriz@mpma.mp.br](mailto:5pjeimperatriz@mpma.mp.br)

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000717-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 28/02/2023 às 10:59 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MIRADOR

## REC-PJMIR - 22023

Código de validação: 6AD0491F0C

RECOMENDAÇÃO Nº 02-2023-PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República, e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 13/91, autorizam o Ministério Público a expedir recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput;

CONSIDERANDO que o atingimento da meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (artigos 2º, inciso I, e 10-B, caput, da Lei n. 11.445/2007);

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

70



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro; CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, que reza o seguinte: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”; CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à saúde, amparado no princípio da dignidade da humana; CONSIDERANDO o teor da resposta da Prefeitura de Mirador-MA, encaminhada por e-mail no dia 01/02/2023, sob o id. 15413662, narrando a ausência de plano municipal de saneamento básico em Mirador-MA; CONSIDERANDO a situação narrada no bojo da Notícia de Fato em epígrafe (SIMP nº 000596-063/2022); O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITA DE MIRADOR-MA:

01) Que adote todas as medidas para edição e publicação do plano municipal de saneamento básico do Município de Mirador, nos termos da Lei 14.026/2020, comunicando os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa. Fixo o prazo de 20 dias para o envio a esta Promotoria de Justiça de documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação:

- 01) ao CAOP-Saúde, para fins de ciência;
- 02) à Biblioteca do MPMA para fins de registro e publicação no diário;
- 03) à Câmara de Vereadores de Mirador-MA para ciência.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

De Passagem Franca-MA para Mirador, data do sistema.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA (Promotor de Justiça respondendo)

assinado eletronicamente em 02/03/2023 às 14:57 h (\*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

MORROS

## PORTARIA-PJMOR - 52023

Código de validação: EAC55B4CF0

PORTARIA ADMINISTRATIVA

A Promotora de Justiça titular da Promotoria de Morros, Dra. Érica Ellen Beckman da Silva, no uso de suas atribuições de Diretora de Promotoria e com fulcro no art. 23,

§4º, “f”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91 e

CONSIDERANDO a necessidade de dar tramitação regular aos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Promotoria de Justiça de Morros que tratam de interesse coletivo lato sensu;

RESOLVE

Instaurar Correição Extraordinária no âmbito da Promotoria de Justiça de Morros com o fim de promover deliberações em todos os procedimentos administrativos que nela tramitam, promovendo arquivamentos, propondo termos de ajustamento de conduta e ações civis públicas e o mais necessário para restaurar o registro e tramitação regular desses procedimentos, determinando, em especial o seguinte:

1. A correição iniciar-se-á no dia 02 de março de 2023 e se estenderá por 01 (um) mês, com previsão de término em 31 de março de 2023;
  2. Durante o período da correição extraordinária, o atendimento ao público será realizado somente nos dias de quarta-feira, pela manhã, sendo nos demais, suspenso, com exceção dos casos urgentes;
  3. O prazo da correição poderá ser estendido, desde que haja necessidade devidamente fundamentada;
  4. Publique-se uma via desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça para conhecimento do público em geral.
- Morros, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/03/2023 às 17:24 h (\*)

71



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

## PORTARIA-3ºPJPLUM – 32023

Código de validação: 676BCA65CD

**OBJETO:** Instaurar Procedimento Administrativo para fiscalizar o processo de escolha 2023 dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paço do Lumiar/MA.

O Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude, com fulcro nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 prevê, em seu art. 134, os direitos sociais aos conselheiros tutelares e, em seu art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei Federal nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA; CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA 2023 DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a. autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, com os registros necessários no SIMP;
- b. encaminhe-se a presente Portaria por meio eletrônico para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- c. junte-se aos autos cópia da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
- d. oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deste Município, encaminhando sugestão de minutas e documentos para organização e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paço do Lumiar, bem como solicitando das leis municipais de criação do(s) conselho(s) tutelar(es) de Paço do Lumiar;
- e. expeça-se recomendação à Prefeita Municipal, a fim de que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;
- f. expeça-se recomendação ao CMDCA, a fim de que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria, acaso tal providência ainda não tenha sido adotada.
- g. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, para conhecimento.
- h. fixe-se, nas alíneas 'd', 'e' e 'f', o prazo de 15 (quinze) dias para envio de informações comprobatórias quanto às providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.
- i. com as informações ou com o decurso do prazo sem estas, volte-me concluso para análise e deliberação.

CUMPRADO-SE.

Paço do Lumiar, data do sistema,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 03/03/2023 às 09:07 h (\*)

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

## PORTARIA-3ªPJCSJR - 32023

Código de validação: 4B38BE2F9E

Ref.: Notícia de Fato – 40/2022-3ª PJ/CIV/SJR

Registro SIMP nº 002097-509/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com atribuição na defesa do idoso, família, sucessões, curatela e pessoa com deficiência:

CONSIDERANDO que segundo o art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO a proteção dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, bem como dos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo expedir notificações e requisitar informações e documentos nos procedimentos investigatórios pertinentes, bem como art. 25, inciso IV, alínea “a”, e o art. 26, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 8.625/93, que dispõem no mesmo sentido;

CONSIDERANDO que o ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 GPGJ/CGMP, que determina a adequação da nomenclatura dos procedimentos em tramitação nos órgãos de execução ministerial, já estando nos autos os indícios mínimos para a instauração de procedimento, e as diligências iniciais não foram concluídas;

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências para acompanhar a regularidade do funcionamento do CAT de SJR.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar e acompanhar a regularidade do funcionamento do CAT de SJR, DETERMINANDO:

1 – Registre-se no SIMP e após, no livro, autuando-se esta Portaria;

2 – A nomeação, como secretária destes autos, independente de compromisso, a Técnica Ministerial, SANDRA MARTA NASCIMENTO DOS SANTOS, e do Assessor da 3ª Promotoria Cível de São José de Ribamar, RAFAEL OLIVEIRA DE CASTRO;

4 – Encaminhe-se cópia desta Portaria à biblioteca para publicação.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 01/03/2023 às 15:45 h (\*)

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES

PROMOTOR DE JUSTIÇA



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE ENVIO VIA EMAIL -  
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO - BANCO ITAÚ**





Gabinete Procurador Geral de Justiça &lt;gabinetepgj@mpma.mp.br&gt;

---

## PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO - BANCO ITAÚ

---

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>  
Para: Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça <biblioteca@mpma.mp.br>

3 de março de 2023 às 11:35

De ordem do Procurador Geral de Justiça, sirvo-me do presente para encaminhar os documentos, anexos, **para publicação no diário oficial.**

*Ref.: Processo Administrativo n°11203 DIGIDOC*


Atenciosamente,

**Leticia Vieira**

**Assessora Técnica**

---

### 4 anexos

 **Termo\_de\_Convenio\_entre\_MPMA\_e.docx**  
49K

 **Plano\_de\_Trabalho\_-\_Banco\_Itau.docx**  
19K

 **PLANO DE TRABALHO.pdf**  
194K

 **TERMODECONVENIO - 32023.pdf**  
445K



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO ASSINADO**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2711881, Código de Validação: C8EE6CAB35.**



## PLANO DE TRABALHO

- **MODALIDADE:** consignação em folha de pagamento, onde o servidor efetua o empréstimo consignado e suas parcelas serão descontadas em folha de pagamento pelo empregador. Caso o servidor, no decorrer do contrato, seja exonerado do cargo, a modalidade de seu empréstimo será alterada para débito em conta corrente ou boleto bancário.
- **FINALIDADE:** o empréstimo consignado é destinado ao seguinte público: pessoas físicas, correntistas ou não do Banco Itaú S/A, que sejam servidores públicos concursados.
- **LIMITE DE CONTRATAÇÃO:** calculado com base na margem consignável, encargos financeiros e prazo da operação, não podendo ultrapassar o limite máximo consignável.
- **LIBERAÇÃO DE RECURSO:** o valor do empréstimo será creditado em conta de titularidade do servidor, condicionada a avaliação e aprovação da solicitação do empréstimo pelo Itaú Unibanco.
- **FORMALIZAÇÃO:** formalizado o convênio com o Ministério Público do Estado do Maranhão, na modalidade de empréstimo aos servidores e individualmente com cada servidor através do modelo de minuta PF. Cabe exclusivamente ao banco a análise das condições cadastrais de cada servidor, sem qualquer responsabilidade do órgão, que não é garantidor dos valores emprestados.
- **TROCA DE INFORMAÇÕES/FLUXO OPERACIONAL:** as características operacionais serão definidas mediante ao fluxo operacional acordado entre as partes.
- **REPASSE FINANCEIRO:** o valor descontado na folha de pagamento dos servidores será repassado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão através de transferência bancária ou Ted/ DOC em conta administrativa, exclusiva para esta finalidade, conforme data acordada antecipadamente entre as partes (fluxo operacional).

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatís e Murilo Augusto Olmos Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 45A9-4845-AD62-2B12.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2711881, Código de Validação: C8EE6CAB35.**



---

#### **VANTAGENS PARA O SERVIDOR:**

- As parcelas são fixas e descontadas diretamente do salário;
- Os juros são menores que as outras modalidades de empréstimos;
- Ampla rede de atendimento através das agências do Itaú Unibanco em todo o Brasil;

#### **ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PE**

Telefone (11) 3003 0071 opção 3 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 721 0071 opção 3(Demais Localidades)

São Luís (MA), data da assinatura.

*assinado eletronicamente\**

---

#### **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

Procurador-Geral de Justiça

---

#### **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

**MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO**

CPF nº 251.854.768-18

---

#### **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

**FÁBIO LUÍS STAMATIS**

CPF nº 288.633.288-70

---

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatís e Murilo Augusto Olmos Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 45A9-4845-AD62-2B12.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/45A9-4845-AD62-2B12> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45A9-4845-AD62-2B12



### Hash do Documento

62349FFB0A8F087F50BB37BF804CBD4CC5C0ED5AB3FB1B96D22A844AFB9E6162

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2023 é(são) :

Fabio Luis Stamatis (Parte) - 288.633.288-70 em 01/03/2023

14:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Murilo Augusto Olmos Cardoso (Parte) - 251.854.768-18 em

22/02/2023 19:09 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO**



**TERMODECONVENIO - 32023**  
**Código de validação: BD03CC7FDA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o **ITAÚ UNIBANCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, doravante denominado **BANCO CONVENIADO**, neste ato representado por **MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO**, inscrito no RG nº 25.305.324-9-SSP/SP e no CPF nº 251.854.768-18 e **FÁBIO LUÍS STAMATIS**, inscrito no RG nº 24738892-SSP/SP e no CPF nº 288.633.288-70, firmam o presente Instrumento de Convênio, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 11203-2021**, considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus membros, servidores ativos e requisitados, acesso aos Empréstimos;

III – Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos membros, servidores ativos e requisitados;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativas ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

**2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de validação: BD03CC7FDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatís, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatís, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo ITAÚ UNIBANCO, desde que legalmente admissíveis.

1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do CONVENENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

1. Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:

a. prestar ao CONVENENTE, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b. avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c. disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d. comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

1. Para a consecução do Convênio, o CONVENENTE compromete-se a:

a. fornecer ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b. observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.





(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.**

aplicável ao CONVENENTE;

c. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da referida exclusão;

e. receber e processar as informações prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g. depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica

Disponível - TED, na conta indicada pelo ITAÚ UNIBANCO, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO

1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do ITAÚ UNIBANCO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

2. A consignação facultativa pode ser cancelada:

a. por interesse da administração, visando à proteção do patrimônio do servidor e do membro, quando for verificado comportamento abusivo, fraude, ou dolo do consignatário;

b. por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor;

c. a pedido do consignado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor.

3. O pedido de cancelamento de consignação por parte do membro ou servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, devendo ser observado o seguinte:

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.**

a. a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignatário, a qual deve instruir o pedido respectivo;

4. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Ato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça, impõe ao Coordenador de Folha de Pagamento o dever de suspender a consignação e comunicar à autoridade superior, para fins de apuração, bem como ao consignatário envolvido

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.

2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ UNIBANCO por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos PELA CONVENENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO Ato Nº 415/2008-GPGJ, NA Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAÚ UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.

**2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. O CONVENENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENENTE e a não exclusividade ao ITAÚ UNIBANCO, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

## **CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Ato nº 415/2008-GPGJ.
2. O CONVENENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.
3. O CONVENENTE, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1 O CONVENENTE fará publicar no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão este Convênio, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES**

- 1 O CONVENENTE designa o Coordenadoria de Folha de Pagamento como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.
- 2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.
  - 2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONVENENTE e pelo ITAÚ UNIBANCO, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos

**2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c. em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d. responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e

**2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

(\*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. As partes elegem o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Convênio.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença dastestemunhas abaixo, que também o assinam.

São Luís (MA), data da assinatura.

*assinado eletronicamente\**

---

#### **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

Procurador-Geral de Justiça

---

#### **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

**MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO**

CPF nº 251.854.768-18

---

#### **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

**FÁBIO LUÍS STAMATIS**

CPF nº 288.633.288-70

**2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatís, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatís, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.



TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA**.

**2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar**

**Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA**

**CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luis Stamatis, Murilo Augusto Olmos Cardoso e Anna Carolina Auriemi Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BBF-9BFB-188D-7AE6.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6BBF-9BFB-188D-7AE6> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6BBF-9BFB-188D-7AE6



### Hash do Documento

F1DBFEE51447846EE470C033BD722DCE10DF0275F6CF2D7273D7933E54127BCB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2023 é(são) :

- Fabio Luis Stamatis (Parte) - 288.633.288-70 em 01/03/2023  
15:08 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Murilo Augusto Olmos Cardoso (Parte) - 251.854.768-18 em  
22/02/2023 19:08 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Anna Carolina Auriemi Silva (Testemunha) - 484.963.638-13 em  
22/02/2023 18:18 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO**



## **PLANO DE TRABALHO**

- **MODALIDADE:** consignação em folha de pagamento, onde o servidor efetua o empréstimo consignado e suas parcelas serão descontadas em folha de pagamento pelo empregador. Caso o servidor, no decorrer do contrato, seja exonerado do cargo, a modalidade de seu empréstimo será alterada para débito em conta corrente ou boleto bancário.
- **FINALIDADE:** o empréstimo consignado é destinado ao seguinte público: pessoas físicas, correntistas ou não do Banco Itaú S/A, que sejam servidores públicos concursados.
- **LIMITE DE CONTRATAÇÃO:** calculado com base na margem consignável, encargos financeiros e prazo da operação, não podendo ultrapassar o limite máximo consignável.
- **LIBERAÇÃO DE RECURSO:** o valor do empréstimo será creditado em conta de titularidade do servidor, condicionada a avaliação e aprovação da solicitação do empréstimo pelo Itaú Unibanco.
- **FORMALIZAÇÃO:** formalizado o convênio com o Ministério Público do Estado do Maranhão, na modalidade de empréstimo aos servidores e individualmente com cada servidor através do modelo de minuta PF. Cabe exclusivamente ao banco a análise das condições cadastrais de cada servidor, sem qualquer responsabilidade do órgão, que não é garantidor dos valores emprestados.
- **TROCA DE INFORMAÇÕES/FLUXO OPERACIONAL:** as características operacionais serão definidas mediante ao fluxo operacional acordado entre as partes.
- **REPASSE FINANCEIRO:** o valor descontado na folha de pagamento dos servidores será repassado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão através de transferência bancária ou Ted/ DOC em conta administrativa, exclusiva para esta finalidade, conforme data acordada antecipadamente entre as partes (fluxo operacional).



---

**VANTAGENS PARA O SERVIDOR:**

- As parcelas são fixas e descontadas diretamente do salário;
- Os juros são menores que as outras modalidades de empréstimos;
- Ampla rede de atendimento através das agências do Itaú Unibanco em todo o Brasil;

**ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PF**

Telefone (11) 3003 0071 opção 3 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 721 0071 opção 3(Demais Localidades)

São Luís (MA), data da assinatura.

*assinado eletronicamente\**

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO

CPF nº 251.854.768-18

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

FÁBIO LUÍS STAMATIS

CPF nº 288.633.288-70



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: TERMODECONVENIO - 32023**



**TERMODECONVENIO - 32023**  
**Código de validação: BD03CC7FDA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o **ITAÚ UNIBANCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, doravante denominado **BANCO CONVENIADO**, neste ato representado por **MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO**, inscrito no RG nº 25.305.324-9-SSP/SP e no CPF nº 251.854.768-18 e **FÁBIO LUÍS STAMATIS**, inscrito no RG nº 24738892-SSP/SP e no CPF nº 288.633.288-70, firmam o presente Instrumento de Convênio, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 11203-2021**, considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus membros, servidores ativos e requisitados, acesso aos Empréstimos;

III – Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos membros, servidores ativos e requisitados;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativas ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo ITAÚ UNIBANCO, desde que legalmente admissíveis.

1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do CONVENENTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

1. Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:

a. prestar ao CONVENENTE, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b. avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c. disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d. comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

1. Para a consecução do Convênio, o CONVENENTE compromete-se a:

a. fornecer ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b. observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.

aplicável ao CONVENENTE;

c. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da referida exclusão;

e. receber e processar as informações prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g. depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica

Disponível - TED, na conta indicada pelo ITAÚ UNIBANCO, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO**

1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do ITAÚ UNIBANCO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

2. A consignação facultativa pode ser cancelada:

a. por interesse da administração, visando à proteção do patrimônio do servidor e do membro, quando for verificado comportamento abusivo, fraude, ou dolo do consignatário;

b. por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor;

c. a pedido do consignado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor.

3. O pedido de cancelamento de consignação por parte do membro ou servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, devendo ser observado o seguinte:



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.

a. a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignatário, a qual deve instruir o pedido respectivo;

4. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Ato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça, impõe ao Coordenador de Folha de Pagamento o dever de suspender a consignação e comunicar à autoridade superior, para fins de apuração, bem como ao consignatário envolvido

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.

2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ UNIBANCO por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos PELA CONVENENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO Ato Nº 415/2008-GPGJ, NA Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAÚ UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. O CONVENENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENENTE e a não exclusividade ao ITAÚ UNIBANCO, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

## **CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Ato nº 415/2008-GPGJ.
2. O CONVENENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.
3. O CONVENENTE, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1 O CONVENENTE fará publicar no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão este Convênio, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES**

- 1 O CONVENENTE designa o Coordenadoria de Folha de Pagamento como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.
- 2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.
  - 2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONVENENTE e pelo ITAÚ UNIBANCO, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos





estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c. em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d. responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e



solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. As partes elegem o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Convênio.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença dastestemunhas abaixo, que também o assinam.

São Luís (MA), data da assinatura.

*assinado eletronicamente\**

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

Procurador-Geral de Justiça

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

**MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO**

CPF nº 251.854.768-18

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

**FÁBIO LUÍS STAMATIS**

CPF nº 288.633.288-70



TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **14 de Fevereiro de 2023 às 14:51 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-32023, Código de Validação: BD03CC7FDA.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC FABIO**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**FABIO LUIS STAMATIS**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
 24738892 SSP/SP

**CPF** 288.633.288-70 **DATA NASCIMENTO** 09/03/1979

**FILIAÇÃO**  
 LUIZ STAMATIS NETO  
 AURORA CORDEIRO STAMAT  
 IS

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
 ADJ

**Nº REGISTRO** 02348103237 **VALIDADE** 19/05/2017 **1ª HABILITAÇÃO** 14/05/1997

**OBSERVAÇÕES**  
 SAO PAULO

**ASSINATURA DO TITULAR**

**LOCAL** SAO PAULO, SP **DATA EMISSÃO** 05/06/2012

**75726319681**  
**SP546168108**

**DETRAN - SP (SAO PAULO)**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 596941080

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 596941080

**AUTENTICAÇÃO**  
 112722  
 AU1051AU0858599

Colégio Notarial do Brasil  
 São Paulo - SP

AS. 133 - SAO PAULO  
 COPIA REPROGRAFICA  
 TRAZIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL  
 MIN. APRESENTADO, DE QUE DCU FE  
 P. 16 MAI 2021

WALLACE TAVARES DE MELO CALIXTA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

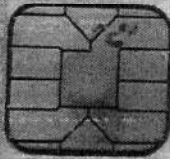
### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC MURILO**

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Artigo 16 da Lei nº 14.155/11)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
CORECON-SP-2ª REGIÃO



TÍTULO  
ECONOMISTA

REGISTRO DATA DE REGISTRO  
35801 03/05/2017

NOME  
MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO

FILIAÇÃO  
DOLORES OLMOS CARDOSO

VICENTE AUGUSTO CARDOSO



ASSINATURA DO ECONOMISTA

2 - TABELADO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP  
 CARTÓRIO PALUJISTA  
 AV. PAULISTA nº 1776 - SÃO PAULO - SP  
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA  
 EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL  
 A SER APRESENTADO, DO QUE DOU FE

S.P. 19 JUL 2022

FREDERICO FELIX NUNES  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil  
 São Paulo - SP  
 112722  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU1051AW0601991

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, FORA PAÍSES INDENTIFICADOS

NASCIMENTO  
15/08/1975

NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

NATALIDADE  
LIMEIRA / SP

EMISSÃO  
25/10/2018

RG  
25.305.324-9  
SSP/SP

CPF  
251.854.768-18

DEPLMADO PELA  
CENTRO UNIV. PE. ANCHIETA  
LIMEIRA/SP

DEPLMADO  
23/01/2017

TIPO SANGÜINEO  
A+

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS  
SIM



MANUEL ENRIQUEZ GARCIA  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL**





Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO: Convênio de Consignado com ITAÚ UNIBANCO

---

Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

8 de fevereiro de 2023 às 10:55

Para: 0522 Patrícia Analista C PPub &lt;patricia.silva-soares@itau-unibanco.com.br&gt;

Bom dia Patrícia,

Estou encaminhando em anexo as vias do Termo de Convênio e Plano de Trabalho a serem assinadas novamente pelo Banco Itaú. Aquelas outras vias, que vocês haviam assinado, não conseguiríamos cadastrá-las em nosso sistema para gerar uma numeração do Termo. Solicito que após a assinatura por parte do banco, vocês nos devolvam para que a agente providencie a publicação em nosso Diário Eletrônico, para o documento ter validade e darmos andamento nas demais tratativas.

Agradeço a atenção.

Att:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 2 anexos



**Termo de Cooperação - Banco Itaú assinado.pdf**

391K



**Plano de Trabalho banco Itaú Assinado.pdf**

144K



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO**

## **PLANO DE TRABALHO**

- **MODALIDADE:** consignação em folha de pagamento, onde o servidor efetua o empréstimo consignado e suas parcelas serão descontadas em folha de pagamento pelo empregador. Caso o servidor, no decorrer do contrato, seja exonerado do cargo, a modalidade de seu empréstimo será alterada para débito em conta corrente ou boleto bancário.
- **FINALIDADE:** o empréstimo consignado é destinado ao seguinte público: pessoas físicas, correntistas ou não do Banco Itaú S/A, que sejam servidores públicos concursados.
- **LIMITE DE CONTRATAÇÃO:** calculado com base na margem consignável, encargos financeiros e prazo da operação, não podendo ultrapassar o limite máximo consignável.
- **LIBERAÇÃO DE RECURSO:** o valor do empréstimo será creditado em conta de titularidade do servidor, condicionada a avaliação e aprovação da solicitação do empréstimo pelo Itaú Unibanco.
- **FORMALIZAÇÃO:** formalizado o convênio com o Ministério Público do Estado do Maranhão, na modalidade de empréstimo aos servidores e individualmente com cada servidor através do modelo de minuta PF. Cabe exclusivamente ao banco a análise das condições cadastrais de cada servidor, sem qualquer responsabilidade do órgão, que não é garantidor dos valores emprestados.
- **TROCA DE INFORMAÇÕES/FLUXO OPERACIONAL:** as características operacionais serão definidas mediante ao fluxo operacional acordado entre as partes.
- **REPASSE FINANCEIRO:** o valor descontado na folha de pagamento dos servidores será repassado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão através de transferência bancária ou Ted/ DOC em conta administrativa, exclusiva para esta finalidade, conforme data acordada antecipadamente entre as partes (fluxo operacional).



---

**VANTAGENS PARA O SERVIDOR:**

- As parcelas são fixas e descontadas diretamente do salário;
- Os juros são menores que as outras modalidades de empréstimos;
- Ampla rede de atendimento através das agências do Itaú Unibanco em todo o Brasil;

**ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PE**

Telefone (11) 3003 0071 opção 3 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 721 0071 opção 3(Demais Localidades)

São Luís (MA), data da assinatura.

*assinado eletronicamente\**

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

Procurador-Geral de Justiça

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

**GUSTAVO SAÚ LOPESCPF nº 305.649.978-03**

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

**FÁBIO LUÍS STAMATISCPF nº 288.633.288-70**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: TERMODECONVENIO - 22023**



**TERMODECONVENIO - 22023**  
**Código de validação: 0E17681BF3**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o **ITAÚ UNIBANCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, doravante denominado **BANCO CONVENIADO**, neste ato representado por **GUSTAVO SAÚ LOPES**, inscrito no RG nº 282587834-SSP/SP e no CPF nº 305.649.978-03 e **FÁBIO LUÍS STAMATIS**, inscrito no RG nº 24738892-SSP/SP e no CPF nº 288.633.288-70, firmam o presente Instrumento de Convênio, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 11203-2021**, considerando que:

I – O ITAÚ UNIBANCO oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O CONVENENTE tem interesse em proporcionar aos seus membros, servidores ativos e requisitados, acesso aos Empréstimos;

III – Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos membros, servidores ativos e requisitados;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativas ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **07 de Fevereiro de 2023 às 14:22 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-2023, Código de Validação: 0E17681BF3.**

1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo ITAÚ UNIBANCO, desde que legalmente admissíveis.

1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do CONVENENTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

1. Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:

a. prestar ao CONVENENTE, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b. avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c. disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d. comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

1. Para a consecução do Convênio, o CONVENENTE compromete-se a:

a. fornecer ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b. observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao CONVENENTE;

c. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **07 de Fevereiro de 2023 às 14:22 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-22023, Código de Validação: 0E17681BF3.**

Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da referida exclusão;

e. receber e processar as informações prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g. depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica

Disponível - TED, na conta indicada pelo ITAÚ UNIBANCO, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO**

1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do ITAÚ UNIBANCO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

2. A consignação facultativa pode ser cancelada:

a. por interesse da administração, visando à proteção do patrimônio do servidor e do membro, quando for verificado comportamento abusivo, fraude, ou dolo do consignatário;

b. por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor;

c. a pedido do consignado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor.

3. O pedido de cancelamento de consignação por parte do membro ou servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, devendo ser observado o seguinte:

a. a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignatário, a qual deve instruir o pedido respectivo;

4. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Ato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha





de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça, impõe ao Coordenador de Folha de Pagamento o dever de suspender a consignação e comunicar à autoridade superior, para fins de apuração, bem como ao consignatário envolvido

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.

2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ UNIBANCO por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos PELA CONVENENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO Ato Nº 415/2008-GPGJ, NA Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAÚ UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. O CONVENENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENENTE e a não exclusividade ao ITAÚ UNIBANCO, o que também resta formalizado em seus documentos internos.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **07 de Fevereiro de 2023 às 14:22 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-2023, Código de Validação: 0E17681BF3.**

## **CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Ato nº 415/2008-GPGJ.
2. O CONVENENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.
3. O CONVENENTE, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1 O CONVENENTE fará publicar no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão este Convênio, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES**

- 1 O CONVENENTE designa o Coordenadoria de Folha de Pagamento como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.
- 2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.
  - 2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONVENENTE e pelo ITAÚ UNIBANCO, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos



de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c. em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d. responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **07 de Fevereiro de 2023 às 14:22 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-2023, Código de Validação: 0E17681BF3.**



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Convênio.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença dastestemunhas abaixo, que também o assinam.

São Luís (MA), data da assinatura.

*assinado eletronicamente\**

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

Procurador-Geral de Justiça

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

GUSTAVO SAÚ LOPESCPF nº 305.649.978-03

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**

FÁBIO LUÍS STAMATISCPF nº 288.633.288-70



TESTEMUNHAS:

---

CPF nº

---

CPF nº

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **07 de Fevereiro de 2023 às 14:22 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-22023, Código de Validação: 0E17681BF3.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO MPMA X  
BANCO ITAÚ**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO  
MARANHÃO E O BANCO ITAÚ UNIBANCO  
S.A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS  
AOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES,  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA  
DE PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o **ITAÚ UNIBANCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, doravante denominado **BANCO CONVENIADO**, neste ato representado por **GUSTAVO SAÚ LOPES**, inscrito no RG nº 282587834-SSP/SP e no CPF nº 305.649.978-03 e **FÁBIO LUÍS STAMATIS**, inscrito no RG nº 24738892-SSP/SP e no CPF nº 288.633.288-70, firmam o presente Instrumento de Convênio, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 11203-2021**, considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus membros, servidores ativos e requisitados, acesso aos Empréstimos;

III – Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos membros, servidores ativos e requisitados;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo ITAÚ UNIBANCO, desde que legalmente admissíveis.

1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do CONVENENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

1. Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:

a. prestar ao CONVENENTE, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b. avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c. disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d. comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

1. Para a consecução do Convênio, o CONVENENTE compromete-se a:

a. fornecer ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b. observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao CONVENENTE;





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

c. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da referida exclusão;

e. receber e processar as informações prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g. depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica

Disponível - TED, na conta indicada pelo ITAÚ UNIBANCO, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO

1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do ITAÚ UNIBANCO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

2. A consignação facultativa pode ser cancelada:

a. por interesse da administração, visando à proteção do patrimônio do servidor e do membro, quando for verificado comportamento abusivo, fraude, ou dolo do consignatário;

b. por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor;

c. a pedido do consignado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor.

3. O pedido de cancelamento de consignação por parte do membro ou servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, devendo ser observado o seguinte:

a. a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignatário, a qual deve instruir o pedido respectivo;

4. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Ato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça, impõe ao Coordenador de Folha de



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Pagamento o dever de suspender a consignação e comunicar à autoridade superior, para fins de apuração, bem como ao consignatário envolvido

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

- 1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.
2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ UNIBANCO por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos PELA CONVENENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO Ato Nº 415/2008-GPGJ, NA Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

- 1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.
3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.
4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAÚ UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. O CONVENENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENENTE e a não exclusividade ao ITAÚ UNIBANCO, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

**CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Ato nº 415/2008-GPGJ.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2. O CONVENENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

3. O CONVENENTE, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1 O CONVENENTE fará publicar no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão este Convênio, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES**

1 O CONVENENTE designa o Coordenadoria de Folha de Pagamento como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONVENENTE e pelo ITAÚ UNIBANCO, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c. em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d. responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. As partes elegem o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Convênio.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Luís (MA), data da assinatura.

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO  
MARANHÃO**

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**  
GUSTAVO SAÚ LOPES  
CPF nº 305.649.978-03

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**  
FÁBIO LUÍS  
STAMATIS CPF nº  
288.633.288-70

TESTEMUNHAS:

---

CPF nº

---

CPF nº

## PLANO DE TRABALHO

- ❑ **MODALIDADE:** consignação em folha de pagamento, onde o servidor efetua o empréstimo consignado e suas parcelas serão descontadas em folha de pagamento pelo empregador. Caso o servidor, no decorrer do contrato, seja exonerado do cargo, a modalidade de seu empréstimo será alterada para débito em conta corrente ou boleto bancário.
- ❑ **FINALIDADE:** o empréstimo consignado é destinado ao seguinte público: pessoas físicas, correntistas ou não do Banco Itaú S/A, que sejam servidores públicos concursados.
- ❑ **LIMITE DE CONTRATAÇÃO:** calculado com base na margem consignável, encargos financeiros e prazo da operação, não podendo ultrapassar o limite máximo consignável.
- ❑ **LIBERAÇÃO DE RECURSO:** o valor do empréstimo será creditado em conta de titularidade do servidor, condicionada a avaliação e aprovação da solicitação do empréstimo pelo Itaú Unibanco.
- ❑ **FORMALIZAÇÃO:** formalizado o convênio com o Ministério Público do Estado do Maranhão, na modalidade de empréstimo aos servidores e individualmente com cada servidor através do modelo de minuta PF. Cabe exclusivamente ao banco a análise das condições cadastrais de cada servidor, sem qualquer responsabilidade do órgão, que não é garantidor dos valores emprestados.
- ❑ **TROCA DE INFORMAÇÕES/FLUXO OPERACIONAL:** as características operacionais serão definidas mediante ao fluxo operacional acordado entre as partes.
- ❑ **REPASSE FINANCEIRO:** o valor descontado na folha de pagamento dos servidores será repassado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão através de transferência bancária ou Ted/ DOC em conta administrativa, exclusiva para esta finalidade, conforme data acordada antecipadamente entre as partes (fluxo operacional).

### **VANTAGENS PARA O SERVIDOR:**

- ❑ As parcelas são fixas e descontadas diretamente do salário;
- ❑ Os juros são menores que as outras modalidades de empréstimos;
- ❑ Ampla rede de atendimento através das agências do Itaú Unibanco em todo o Brasil;

### **ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PE**

Telefone (11) 3003 0071 opção 3 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 721 0071  
opção 3 (Demais Localidades)







## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Especial do Procurador-Geral

**PARECER-ASS-ESP - 15492022**

**Código de validação: 4883151077**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112032021**

**ASSUNTO: Termo de Convênio**

**INTERESSADO: Banco Itaú**

**Senhor Procurador-Geral de Justiça:**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do requerimento formulado pelo Banco Itaú, por meio do qual manifestou interesse na oferta de empréstimo consignado com desconto em folha aos servidores deste Ministério Público.

Após a instrução processual, esta ASSESP emitiu o PARECER-ASS-ESP – 11632022, manifestando-se nos seguintes termos:

[...]

De início, insta gizar que o controle prévio de legalidade do instrumento sob enfoque compete à ASSJUR, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, *in verbis*:

Art. 63 Compete à Assessoria Jurídica da Administração:

I - prestar assessoria em assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitada, especialmente nos procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como contratos administrativos, atas de registro de preços e suas adesões, acordos e convênios, aditivos, apostilamentos, dentre outros ajustes e instrumentos congêneres.

Destarte, em recentes pareceres emitidos por esta ASSESP em feitos diversos<sup>[1]</sup>, acolhidos e adotados, registrou-se posicionamento no sentido da prescindibilidade de ser colhida a manifestação da citada Assessoria acerca de minuta de Termo de Convênio, em face da clara previsão contida no art. 63, I, acima reproduzido, que guarda perfeita sintonia com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993<sup>[2]</sup>, e, também, com o art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)<sup>[3]</sup>.

Ante o exposto, adotando igual posicionamento, manifesta-se esta Assessoria Especial:

1) pela remessa deste processo à ASSJUR, via Diretoria Geral, a quem cabe realizar o controle prévio de legalidade da minuta do Termo de Convênio inclusa, a fim de que se



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

manifeste novamente, sobre a nova minuta acostada (ID 6076093); e  
2) após, pelo retorno dos autos à SECINST, considerando a prescindibilidade de nova manifestação desta ASSESP no presente caso, em face do que estabelece o art. 63, I, do RI-PGJ.

Referido parecer foi acolhido e adotado pelo DESPACHO-ASS-ESP – 11902022, remetendo-se o feito à DG, para adoção das medidas determinadas no mencionado despacho.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à ASSJUR, que emitiu o PARECER-DGAJA – 4032022, cuja parte final restou assim vazada:

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no PARECER-DGAJA - 3302022, se manifesta pelo prosseguimento do feito, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que seja juntada a certidão negativa de débitos para com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social atualizada da instituição Bancária, e seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 116, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Após, a ASSJUR enviou o feito à SECINST, que, por sua vez, se manifestou, nos seguintes termos:

DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR. JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES, ENCAMINHO O PRESENTE AUTO ELETRÔNICO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA ASSINATURA E POSTERIOR PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O BANCO ITAÚ. RESSALTO QUE SEGUEM EM ANEXO, AS CERTIDÕES SOLICITADAS NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 403/2022.

Então, os autos foram dirigidos ao Gabinete de Vossa Excelência para adoção das medidas necessárias, visando à celebração do Termo de Convênio.

Sucedo que o GAB/PGJ encaminhou os autos a esta ASSESP, para manifestação.

É o relatório.

Inicialmente, insta consignar que esta ASSESP, no PARECER-ASS-ESP – 11632022, se posicionou no sentido de que o controle prévio de legalidade do instrumento sob exame nestes autos compete à ASSJUR, de acordo com o disposto no art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, parecer esse acolhido e adotado pelo DESPACHO-ASS-ESP – 11902022.

Com efeito, a ASSJUR, no uso de suas atribuições regimentais, procedeu



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

à análise do Termo de Convênio, manifestando-se favoravelmente à sua celebração, encaminhando, em seguida, o feito à SECINST, que, por seu turno, enviou os autos ao GAB/PGJ para providenciar a celebração do citado Termo de Convênio com o Banco Itaú.

Sucedede que o GAB/PGJ enviou o feito a esta ASSESP, para nova manifestação. No entanto, não há análise jurídica a ser efetuada por esta Assessoria.

Ante o exposto, esta ASSESP sugere devolução dos autos GAB/PGJ para dar continuidade às providências necessárias à celebração do Termo de Convênio, conforme o juízo de conveniência oportunidade.

São Luís – MA, 16 de dezembro de 2022.

*assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 13:27 h (\*)*

**ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA**

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

[1] PA Nº 745/2022-DIGIDOC e PA Nº 191112019

[2] Art. 38 *Omissis...*

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[3] Art. 53. *Omissis*

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

**DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : DESPACHO-ASS-ESP-16702022**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Especial do Procurador-Geral

**DESPACHO-ASS-ESP - 16702022**

**Código de validação: 71A85DF858**

**Processo Administrativo nº 234242022**

**Assunto:** Alteração Legislativa

**Interessado:** Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO**

À consideração do Senhor Procurador-Geral de Justiça, com parecer que adoto.

São Luís, 19 de dezembro de 2022.

**Lúcia Cristiana Silva Chagas**

Promotora de Justiça

Chefe da ASSESP

1. Acolho e adoto o parecer da ASSESP;
2. Retornem os autos ao GAB/PGJ para dar continuidade às providências necessárias à celebração do Termo de Convênio, conforme o juízo de conveniência oportunidade.

São Luís, 19 de dezembro de 2022.

**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**

Procurador-Geral de Justiça

*assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 13:28 h (\*)*

**LUCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PGJ

*assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 13:51 h (\*)*

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Especial do Procurador-Geral  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Dezembro de 2022 às 13:51 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-ASS-ESP-16702022, Código de Validação: 71A85DF858.**

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1630 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFÍCIO ITAÚ





São Paulo, 07 de dezembro de 2022

Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**

**Ref.:** Instrumento que viabiliza a oferta de empréstimo consignado aos servidores mediante desconto em folha de pagamento.

Prezado (a) Senhor (a),

O Itaú Unibanco S.A, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP – CEP: 04.344-902, doravante denominado “Itaú”, vem, por seus representantes que estes subscrevem, expor e requerer o quanto segue.

Considerando que o Itaú e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**, denominado “Ente Público”, formalizaram, instrumento que viabiliza a oferta de empréstimo consignado aos servidores mediante desconto em folha de pagamento (“Instrumento”), e que a publicação desse na imprensa oficial é condição para sua eficácia, nos termos da legislação aplicável, o Itaú, por meio deste, requer o encaminhamento, pelo Ente Público, do referido registro.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, as diretrizes da Lei nº 13.709/2018, adotadas pelo Itaú, em relação à proteção de dados.

Sendo o que havia para o momento, renovamos os mais sinceros votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para eventuais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Kelly Harumi Tagawa

Marcela Galhardo Serafim

Cordialmente,  
**ITAÚ UNIBANCO S.A**

## ANEXO AO OFÍCIO

Tendo em vista que, em 14/08/2018, foi publicada a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e que o Instrumento formalizado entre as partes demanda atividades que envolvem dados pessoais (“Dados”), que podem ser coletados e compartilhados, e estando sujeito, portanto, à Lei 13.709/18 e demais legislações correlatas, serve a presente para que o Ente Público, na qualidade de também controlador dos Dados e responsável pelos Dados e tratamentos que realizar, inclusive a definição da base legal aplicável, cumpra as diretrizes previstas na LGPD, que incluem mas não se limitam a:

- i. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- ii. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados será realizada em conformidade com a LGPD;
- iii. em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares dos Dados e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;
- iv. responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar ao Itaú, aos titulares dos Dados ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados no âmbito do Instrumento ou de seu uso em desacordo com o Instrumento ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade;
- v. atender as solicitações dos titulares e solicitações decorrentes de lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados que coletar e/ou tratar para fins de execução do Instrumento.



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : CERTIDÃO RECEITA FEDERAL**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ITAU UNIBANCO S.A.**  
**CNPJ: 60.701.190/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:09:03 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **8850.7D21.406C.3547**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : CERTIDÃO FGTS**



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 60.701.190/0001-04  
**Razão Social:** ITAU UNIBANCO SA  
**Endereço:** PCA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100 TORRE OLAVO / PARQUE  
JABAQUARA / SAO PAULO / SP / 04344-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 21/11/2022 a 20/12/2022

**Certificação Número:** 2022112117461371582771

Informação obtida em 05/12/2022 11:35:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO  
MARANHÃO E O BANCO ITAÚ UNIBANCO  
S.A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS  
AOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES,  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o **ITAÚ UNIBANCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, doravante denominado **BANCO CONVENIADO**, neste ato representado por **MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO**, inscrito no RG nº 25305324-9 -SSP/SP e no CPF nº 251.854.768/18 e **FÁBIO LUÍS STAMATIS**, inscrito no RG nº 24738892-SSP/SP e no CPF nº 288.633.288-70, firmam o presente Instrumento de Convênio, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 11203-2021**, considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus membros, servidores ativos e requisitados, acesso aos Empréstimos;

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos membros, servidores ativos e requisitados;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo ITAÚ UNIBANCO, desde que legalmente admissíveis.

1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do CONVENENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

1. Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:

a. prestar ao CONVENENTE, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b. avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c. disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d. comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

1. Para a consecução do Convênio, o CONVENENTE compromete-se a:

a. fornecer ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b. observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao CONVENENTE;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

c. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da referida exclusão;

e. receber e processar as informações prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g. depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica

Disponível - TED, na conta indicada pelo ITAÚ UNIBANCO, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO**

1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do ITAÚ UNIBANCO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

2. A consignação facultativa pode ser cancelada:

a. por interesse da administração, visando à proteção do patrimônio do servidor e do membro, quando for verificado comportamento abusivo, fraude, ou dolo do consignatário;

b. por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor;

c. a pedido do consignado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor.

3. O pedido de cancelamento de consignação por parte do membro ou servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, devendo ser observado o seguinte:

a. a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignatário, a qual deve instruir o pedido respectivo;

4. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Ato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça, impõe ao Coordenador de Folha de



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Pagamento o dever de suspender a consignação e comunicar à autoridade superior, para fins de apuração, bem como ao consignatário envolvido

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

- 1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.
2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ UNIBANCO por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos PELA CONVENENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO Ato Nº 415/2008-GPGJ, NA Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

- 1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.
3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.
4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAÚ UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. O CONVENENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENENTE e a não exclusividade ao ITAÚ UNIBANCO, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Ato nº 415/2008-GPGJ.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2. O CONVENENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.
3. O CONVENENTE, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1 O CONVENENTE fará publicar no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão este Convênio, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES**

1 O CONVENENTE designa o Coordenadoria de Folha de Pagamento como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONVENENTE e pelo ITAÚ UNIBANCO, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c. em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d. responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. As partes elegem o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Convênio.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Luís (MA), 29 de novembro de 2022

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**  
MURILO AUGUSTO  
OLMOS CARDOSO  
CPF nº 251.854.768-18

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**  
FÁBIO LUÍS STAMATIS  
CPF nº 288.633.288-70

TESTEMUNHAS:

---

CPF nº

---

CPF nº

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7A16-0550-CF28-DC5F> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7A16-0550-CF28-DC5F



### Hash do Documento

BB79C4116AE98C02D9EFB08360CA9F894498C9E96BE1D5C5B6AE015B884A0507

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2022 é(são) :

- Murilo Augusto Olmos Cardoso (Parte) - 251.854.768-18 em 06/12/2022 08:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Roberta Santos Retamero (Testemunha) - 312.539.528-33 em 30/11/2022 09:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Thais Da Costa Pereira Onishi (Testemunha) - 218.020.488-47 em 29/11/2022 13:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Fabio Luis Stamatis (Parte) - 288.633.288-70 em 29/11/2022 11:58 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL ITAÚ**





Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO: Convênio de Consignado com ITAÚ UNIBANCO

BoConsigRenovacao &lt;boconsigrenovacao@itau-unibanco.com.br&gt;

7 de dezembro de 2022 08:53

Para: "thays@mpma.mp.br" &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

Cc: 0522 Patrícia Analista C PPub &lt;patricia.silva-soares@itau-unibanco.com.br&gt;, 0522 Jose Geraldo &lt;jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br&gt;, Claudio Navarro &lt;claudio.navarro@itau-unibanco.com.br&gt;

Thays, bom dia!

Tudo bem?

Segue o contrato assinado pelo banco.

Por gentileza ficamos no aguardo da via assinada, documento que comprove os poderes do Procurador/nomeação e cópia da publicação do convênio no diário oficial.

Muito obrigada,

Elisete Silva Franco

Itaú Unibanco - Operações Consignado

elisete.silva@itau-unibanco.com.br

CEIC Conceição – Pç Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 | Torre WMS 3º Andar

Jabaquara – São Paulo/SP | CEP: 04344-902



De: Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

Enviada em: sexta-feira, 30 de setembro de 2022 11:10

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 2 anexos

 12.2022\_IU D.O\_LGPD.pdf  
126K IU\_MP MARANHAO\_Assinado banco.pdf  
354K



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL**



Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO: Convênio de Consignado com ITAÚ UNIBANCO

---

Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

30 de setembro de 2022 11:09

Para: 0522 Patrícia Analista C PPub &lt;patricia.silva-soares@itau-unibanco.com.br&gt;

Bom dia Patrícia,

Segue em anexo a minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o MPMA e o Banco Itaú, para aprovação por parte da instituição financeira. Ressalto, que foram feitas algumas alterações no documento. Solicito ainda, que quando do envio do Termo para assinatura, sejam encaminhadas ainda, as Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal e o INSS, com prazo válido.

Att:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SECINST - Secretaria para Assuntos Institucionais

**Termo de Convênio entre MPMA e Banco Itaú.docx**

49K



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 4032022



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

**PARECER-DGAJA - 4032022  
( relativo ao Processo 112032021 )  
Código de validação: 1E32E0CEE8**

**À Diretoria Geral da PGJ**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de correspondência eletrônica (ID 2071796), na qual a instituição financeira Itaú Unibanco SA, por meio de seu Gerente, Sr. José Geraldo Martins, manifesta interesse em celebrar Convênio para concessão de empréstimo pessoal mediante consignação em folha de pagamento com esta PGJ/MA. Na oportunidade encaminhou minuta padrão para avaliação.

1. Cumpre ressaltar, que os presentes autos vieram a esta Assessoria em momentos anteriores, onde na última oportunidade (PARECER-DGAJA – 2552022) manifestou-se pela aprovação da minuta do Termo de Convênio e requereu a atualização do documento de Regularidade Fiscal do Banco Itaú, bem como sugeriu alterações na minuta de convênio.
2. DESPACHO-SAF - 30172022 - SAF determinou o envio do processo à SECINST e CPL para providências conforme o parecer supracitado;
3. ID 6076093 – SECINST juntou minuta do Termo de Convênio com as alterações sugeridas por esta ASSJUR. Em seguida, encaminhou os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise da Assessoria Especial;
4. PARECER-ASS-ESP - 11632022 e DESPACHO-ASS-ESP – 11902022, por meio do qual o Senhor Procurador-Geral de Justiça acolheu o parecer da Assessoria Especial e encaminhou os autos a esta ASSJUR, via Diretoria Geral, para realizar o controle prévio de legalidade da nova minuta Termo de Convênio acostada aos autos e, após, à SECINST;
5. DESPACHO-DG – 48702022 – Diretor-Geral determinando o envio dos autos a esta ASSJUR e, em seguida, à SECINST para providências nos termos do DESPACHO-ASS-ESP – 11902022;
6. O processo foi encaminhado a esta ASSJUR em atendimento ao despacho supra.

**É o breve relatório. Passa-se a análise.**

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos vieram a esta Assessoria mediante o despacho da Diretoria Geral, DESPACHO-DG – 48702022, para nova análise e manifestação acerca da Minuta do Termo de Convênio, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a instituição financeira Itaú Unibanco S.A, para concessão de empréstimo pessoal mediante consignação em folha de pagamento com esta PGJ/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Jurídica da Administração

No que concerne a possibilidade de celebração do convênio e aprovação da minuta, esta Assessoria já se manifestou, através do PARECER-DGAJA - 3302022, da seguinte forma:

**Ante o exposto**, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da minuta do Termo de Convênio, conforme o art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que**:

1. Seja juntado certidão negativa de débitos para com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social com prazo válido;
2. Sejam feitas as adequações na minuta do termo de convênio

**2.2. Cláusula Terceira –**

**1, letra g**, substituir “ (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS) ” por “até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores”, conforme sugestão da Coordenadoria de Folha de Pagamento;

**2.3. Cláusula Nona** - Corrigir a redação para 1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Ato nº. 415/2008-GPGJ;

**2. 4. Cláusula Décima** - Corrigir a redação para O CONVENIENTE fará publicar no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão este Convênio, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, com alterações.

**2. 5. Cláusula Décima Sexta –** corrigir a redação para

1. As partes elegem o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Convênio.

**3.**

Seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 116, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem. Após análise constatou-se que o texto da Minuta do Termo de Convênio (anexo ID nº 6076093) foi alterado conforme o parecer supramencionado, estando em consonância com a Lei nº 8.666/93 e com o Ato Regulamentar de nº 415/2008-GPGJ.

Por fim, quanto à diligência relativa ao item 1 do parecer jurídico mencionado, a SECINST informou que a certidão negativa de débitos para com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social com prazo válido, será solicitada ao Banco Itaú quando do envio da minuta do Termo de Convênio para sua aprovação (Observação de movimentação ID 6076093).

**Ante o exposto**, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no PARECER-DGAJA - 3302022, se manifesta pelo prosseguimento do feito, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** seja juntada a certidão negativa de débitos para com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social atualizada da instituição Bancária, e seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 116, §1º da Lei nº. 8.666/93.

*assinado eletronicamente em 22/09/2022 às 12:30 hrs (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 48702022



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Diretoria Geral**

**DESPACHO-DG - 48702022  
( relativo ao Processo 112032021 )  
Código de validação: B95A5955AD**

Assunto: Solicitação de Convênio para Empréstimo Consignado  
Interessado: Itaú Unibanco S/A

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do requerimento formulado pelo Banco Itaú, por meio do qual manifesta interesse da citada instituição bancária na oferta de empréstimo consignado com desconto em folha aos servidores deste Ministério Público.

Considerando o contido no [PARECER ASSESSORIA ESPECIAL](#) da Assessoria Especial do Procurador-Geral, acolhido e adotado pelo Exmo Procurador Geral de Justiça, conforme [DESPACHO-ASS-ESP Nº 1190/2022](#), encaminhem-se os autos respectivamente:

1. À ASSJUR-ADM, a quem cabe realizar o controle prévio de legalidade da minuta do Termo de Convênio inclusa, a fim de que se manifeste novamente, sobre a nova minuta acostada (ID 6076093);
2. Após, retornem os autos à SECINST, considerando a prescindibilidade de nova manifestação desta ASSESP no presente caso, em face do que estabelece o art. 63, I, do RI-PGJ;

*assinado eletronicamente em 06/09/2022 às 15:51 hrs (\*)*

**JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES  
DIRETOR GERAL**

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **06 de Setembro de 2022 às 15:51 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-48702022, Código de validação: B95A5955AD.**





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

DESPACHO-ASS-ESP Nº 1190/2022.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Especial do Procurador-Geral

**DESPACHO-ASS-ESP - 11902022**

**Código de validação: C9FCE2B3B0**

**Processo Administrativo nº 11203/2021**

**Assunto: Termo de Convênio**

**Interessado: Banco Itaú**

**DESPACHO**

À consideração do Senhor Procurador-Geral de Justiça, com parecer que adoto.

São Luís/MA, 31 de agosto de 2022.

**Lúcia Cristiana Silva Chagas**

Promotora de Justiça

Chefe da ASSESP

- 1) Acolho e adoto o parecer da ASSESP;
- 2) Remetam-se os autos à ASSJUR-ADM, via DG, a quem cabe realizar o controle prévio de legalidade da minuta do Termo de Convênio inclusa, a fim de que se manifeste novamente, sobre a nova minuta acostada (ID 6076093);
- 3) Após, retornem os autos à SECINST, considerando a prescindibilidade de nova manifestação desta ASSESP no presente caso, em face do que estabelece o art. 63, I, do RI-PGJ;

São Luís/MA, 31 de agosto de 2022.

**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**

Procurador-Geral de Justiça

*assinado eletronicamente em 05/09/2022 às 20:44 hrs (\*)*

**LUCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PGJ

*assinado eletronicamente em 06/09/2022 às 08:48 hrs (\*)*

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : PARECER ASSESSORIA ESPECIAL**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

**PARECER-ASS-ESP - 11632022**

**Código de validação: 869E9CD15F**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112032021**

**ASSUNTO: Termo de Convênio**

**INTERESSADO: Banco Itaú**

**Senhor Procurador-Geral de Justiça:**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do requerimento formulado pelo Banco Itaú, por meio do qual manifesta interesse da citada instituição bancária na oferta de empréstimo consignado com desconto em folha aos servidores deste Ministério Público.

Inicialmente o feito foi encaminhado ao Gabinete de Vossa Excelência, que, por sua vez, o enviou à Diretoria Geral (DG) desta PGJ, que, ato contínuo, o remeteu à Secretaria Administrativo-Financeira (SAEF), que proferiu o DESPACHO-SAF – 3212021.

Posteriormente, os autos foram dirigidos à Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST), que determinou a remessa à Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), que, por seu turno, emitiu o PARECER-DGAJA – 4512021, sugerindo o retorno dos autos à SECINST, para providenciar junto à instituição financeira a documentação exigida pelo art. 6º do Ato nº 415/2018-GPGJ, bem como o retorno do feito, após à colação da documentação solicitada.

Com vista dos autos, a SECINST os remeteu à DG para se manifestar sobre o no PARECER-DGAJA – 4512021 da ASSJUR.

A DG, por meio do DESPACHO-DG – 11732022, determinou o envio do feito à SAEF para ciência e adoção das medidas necessárias ao preenchimento do check-list anexo a tal despacho, bem como responder aos questionamentos feitos pela instituição bancária interessada no e-mail anexo ao despacho sobredito.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

A SAEF por sua vez, proferiu o DESPACHO-SAF – 7362022, determinando a remessa do feito à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), para manifestação, a qual se manifestou por meio do INFORMA-CGP – 10342022, consignando:

[...] No que tange à esta Coordenadoria de Gestão de Pessoas, esta atendendo solicitação de membros e servidores que manifestem interesse, por meio de requisição via sistema DIGIDOC, em firmar contrato de empréstimos consignados junto à Instituições Financeiras conveniadas com esta Procuradoria Geral de Justiça, a exemplo do BANCO BRADESCO, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SICREDI, expedimos DECLARAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, com base nas informações constates de fichas financeiras e contracheques dos solicitantes, de valores disponíveis para empréstimos consignável, conforme Ato 415/2008, em anexo.

Em seguida, a CGP devolveu o feito à SAEF, que determinou o seu encaminhamento à Coordenadoria de Folha de Pagamento (CFP), para se manifestar (DESPACHO-SAF – 9392022). Em atendimento ao mencionado despacho, a CFP informou que a PGJ não tem processadora de consignação, bem como apresentou respostas ao check-list (DESPACHO-CFP – 1072022). Anexo a esse despacho, consta o check-list devidamente respondido, retornando, em seguida, os autos à SAEF que proferiu o DESPACHO-SAF – 10882022, determinando a remessa do feito à SECINST.

Ao receber os autos, a SECINST, juntou: a) e-mail do banco Itaú, encaminhando documentação; b) minuta de convênio para consignação em folha de pagamento; e, c) Plano de Trabalho do Banco Itaú, determinando, após, a sua devolução à DG, que, ato contínuo, remeteu o feito à SAEF.

A SAEF exarou o DESPACHO-SAF – 18022022, determinando o retorno dos autos à ASSJUR, que, por seu turno, emitiu o PARECER-DGAJA – 2552022, sugerindo o seu encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação (CPL), para adequar a minuta do convênio acostada aos autos e, após, a remessa do feito à CFP, para manifestação sobre a minuta de convênio e o plano de trabalho e, em seguida, o retorno do feito à ASSJUR, para nova análise.

Os autos foram enviados à SAEF que exarou o DESPACHO-SAF – 21982022, determinando o seu envio à CPL e à CFP, nessa ordem, nos termos do PARECER-DGAJA – 2552022.

A CPL colacionou nova minuta, com as adequações sugeridas pela ASSJUR.

A CFP, em atendimento ao DESPACHO-SAF – 21982022, exarou o



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

DESPACHO-CFP – 2302022, com o seguinte teor:

[...] Todas as consignações implantadas em folha são pagas através de arquivo bancário, cujo montante apurado para uma respectiva empresa consignatária é depositado na conta informada por ela, vinculada ao seu CNPJ, no mesmo dia do pagamento dos servidores e membros, de acordo com o calendário de pagamento aprovado anualmente pelo PGJ.

Assim, entendemos que o processo de repasse está em consonância com o disposto na cláusula terceira, 1 - g, na minuta de convênio supracitada, desde que o prazo a ser especificado nessa minuta, nessa alínea, em ' (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS)' esteja em concordância com o prazo do pagamento de folha. Sugerimos, no entanto que tal prazo seja de ' até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores' , por exemplo.

Retornaram os autos à SAEF que exarou o DESPACHO-SAF – 28882022, determinando o retorno à ASSJUR, que, por sua vez, emitiu o PARECER-DGAJA – 3302022, vazado nos seguintes termos:

[...] Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/20201, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação do Banco Itaú Unibanco SA, para celebração de convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para a concessão aos servidores e membros desta Instituição, de empréstimos consignados em folha de pagamento.

A celebração do pretendido convênio, tem como finalidade, permitir que o Banco Itaú Unibanco SA, ofereça serviços de empréstimos aos servidores, ativos e requisitados, e a Membros deste Órgão Ministerial, mediante consignação em folha de pagamento.

Pois bem, empréstimos consignados em folha de pagamento, segundo pesquisa realizada no site do Banco Central, é uma modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou de benefício previdenciário do contratante, dependendo de autorização prévia e expressa do cliente à instituição financeira concedente do empréstimo.

No que tange o permissivo legal deste instrumento dentro da Administração Pública, consta a sua previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, Lei nº.

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA** em **06 de Setembro de 2022 às 11:03 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-ASS-ESP-11632022, Código de Validação: 869E9CD15F.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

6107/1994, o qual dispõe: [...]

O supracitado dispositivo foi regulamentado no âmbito deste Órgão Ministerial por meio do Ato nº. 415/2008-GPGJ, que trata sobre as consignações em folha de pagamento dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado. Entre as disposições do referido Ato, encontra-se a exigência de celebração de convênio: [...]

Assim, da análise dos autos, foram identificados documentos do Banco Itaú Unibanco SA necessários para sua habilitação como consignatário facultativo, em conformidade com as exigências do art. 6º, do Ato nº. 415/2008-GPGJ, supra.

Todavia, é razoável que o pedido formulado pela entidade interessada seja submetido à discricionariedade da Autoridade Superior para manifestar-se quanto ao interesse ou não pelo atendimento do pleito, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Quanto ao exame da minuta do Termo de Convênio (anexo 5940622), sugerimos adequações que pela sua natureza dispensa o retorno a esta Assessoria Jurídica da Administração.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da minuta do Termo de Convênio, conforme o art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, desde que:

1. Seja juntado certidão negativa de débitos para com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social com prazo válido;

2. Sejam feitas as adequações na minuta do termo de convênio

2.2. Cláusula Terceira –

1, letra g, substituir “ (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS) ” por “até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores”, conforme sugestão da Coordenadoria de Folha de Pagamento;

2.3. Cláusula Nona - Corrigir a redação para 1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Ato nº. 415/2008-GPGJ;

2. 4. Cláusula Décima - Corrigir a redação para

O CONVENIENTE fará publicar no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão este Convênio, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, com alterações.

2. 5. Cláusula Décima Sexta – corrigir a redação para

1. As partes elegem o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Convênio.

3. Seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 116, §1º da Lei nº. 8.666/93. [...]

Anexo a esse parecer, consta o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF do Banco Itaú.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

Diante da manifestação da ASSJUR, os autos retornaram à SAEF, que determinou o envio dos autos à SECINST, para observar o item 1 do PARECER-DGAJA – 3302022 e, em seguida, à CPL, a fim de observar o item 2 do PARECER-DGAJA – 3302022 (DESPACHO-SAF – 30172022).

A SECINST, por seu turno, sugeriu a remessa do feito a esta ASSESP, para analisar o Termo do Convênio a ser firmado entre a PGJ e o Banco Itaú, encaminhando, em seguida, os autos ao Gabinete de Vossa Excelência, que os remeteu a esta ASSESP, conforme sugerido pela SECINST.

À manifestação da SECINST foi colacionada a minuta do Termo de Convênio.

É o relatório.

De início, insta gizar que o controle prévio de legalidade do instrumento sob enfoque compete à ASSJUR, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, *in verbis*:

Art. 63 Compete à Assessoria Jurídica da Administração:

I - prestar assessoria em assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitada, especialmente nos procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como contratos administrativos, atas de registro de preços e suas adesões, acordos e convênios, aditivos, apostilamentos, dentre outros ajustes e instrumentos congêneres.

Destarte, em recentes pareceres emitidos por esta ASSESP em feitos diversos<sup>[1]</sup>, acolhidos e adotados, registrou-se posicionamento no sentido da prescindibilidade de ser colhida a manifestação da citada Assessoria acerca de minuta de Termo de Convênio, em face da clara previsão contida no art. 63, I, acima reproduzido, que guarda perfeita sintonia com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993<sup>[2]</sup>, e, também, com o art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)<sup>[3]</sup>.

Ante o exposto, adotando igual posicionamento, manifesta-se esta Assessoria Especial:

1) pela remessa deste processo à ASSJUR, via Diretoria Geral, a quem cabe realizar o controle prévio de legalidade da minuta do Termo de Convênio inclusa, a fim de que se manifeste novamente, sobre a nova minuta acostada (ID 6076093); e

2) após, pelo retorno dos autos à SECINST, considerando a





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

prescindibilidade de nova manifestação desta ASSESP no presente caso, em face do que estabelece o art. 63, I, do RI-PGJ.

São Luís, 29 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente em 06/09/2022 às 11:03 hrs (\*)*

**ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

[1] PA Nº 745/2022-DIGIDOC e PA Nº 191112019

[2] Art. 38 *Omissis...*

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[3] Art. 53. *Omissis*

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA** em 06 de Setembro de 2022 às 11:03 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-ASS-ESP-11632022, Código de Validação: 869E9CD15F.



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 30172022**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Secretaria Administrativo-Financeira**

**DESPACHO-SAF - 30172022  
( relativo ao Processo 112032021 )  
Código de validação: F444393F96**

**Assunto: Convênio para Consignação em Folha de Pagamento**

**Interessado: Itaú Unibanco S.A**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos às unidades abaixo elencadas, para as devidas providências, nos termos do parecer jurídico, anexo [PARECER-DGAJA - 3302022](#):

1. À **Secretaria para Assuntos Institucionais**, conforme item 1;
2. À **Comissão Permanente de Licitação**, conforme item 2;

Após, retornem-se os autos a esta SAF.

*assinado eletronicamente em 03/08/2022 às 12:04 hrs (\*)*

**JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **03 de Agosto de 2022 às 12:04 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-30172022, Código de validação: F444393F96.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

Anexo de movimentação: CERTIDÃO FGTS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 60.701.190/0001-04

**Razão Social:** ITAU UNIBANCO SA

**Endereço:** PCA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100 TORRE OLAVO / PARQUE  
JABAQUARA / SAO PAULO / SP / 04344-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 18/07/2022 a 16/08/2022

**Certificação Número:** 2022071807333561326007

Informação obtida em 02/08/2022 15:42:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 3302022**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

**PARECER-DGAJA - 3302022  
( relativo ao Processo 112032021 )  
Código de validação: 8D74A6B2D7**

**À Secretaria Administrativo-Financeira - SAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de correspondência eletrônica (ID 2071796), na qual a instituição financeira Itaú Unibanco SA, por meio de seu Gerente, Sr. José Geraldo Martins, manifesta interesse em celebrar Convênio para concessão de empréstimo pessoal mediante consignação em folha de pagamento com esta PGJ/MA. Na oportunidade encaminhou minuta padrão para avaliação.

1. DESPACHO-DG – - 42072021 – Diretoria Geral encaminhou os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e providências;
2. DESPACHO-SAF – 34212021- Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Secretaria para Assuntos Institucionais;
3. ID 5150621 - Secretaria para Assuntos Institucionais encaminhando os autos para esta Assessoria Jurídica da Administração para análise;
4. PARECER-DGAJA – 4512021 – Assessoria Jurídica da Administração sugerindo diligências, junto aos demais setores;
5. ID 5585540 – Secretaria para Assuntos Institucionais juntou aos autos e-mail e Checklist expedidos pelo Banco Itaú;
6. DESPACHO-DG – 11732022 – Diretoria Geral encaminhou os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e providências;
7. DESPACHO-SAF – 7362022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
8. INFORMA-CGP – 10342022 - Coordenadoria de Gestão de Pessoas, prestando as informações solicitadas;
9. DESPACHO-SAF – 9392022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Coordenadoria de Folha de Pagamento;
10. DESPACHO-CFP – 1072022 - Coordenadoria de Folha de Pagamento prestando as informações solicitadas;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

11. DESPACHO-SAF – 10882022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Secretaria para Assuntos Institucionais;
12. ID 5820166 – Secretaria para Assuntos Institucionais juntou aos autos e-mail do Banco Itaú encaminhando a este Órgão Ministerial plano de trabalho e documentos da instituição;
13. DESPACHO-SAF – 18022022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a esta Assessoria;
14. PARECER-DGAJA – 2552022 – Assessoria Jurídica da Administração sugerindo diligências, junto à CPL e a CFP;
15. DESPACHO-SAF – 21982022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a Comissão Permanente de Licitação e Coordenadoria de Folha de Pagamento;
16. ID 5940622 - Comissão Permanente de Licitação juntando aos autos minuta de convênio para concessão de empréstimo pessoal;
17. DESPACHO-CFP – 2302022 - Coordenadoria de Folha de Pagamento, prestando as informações solicitadas;
18. DESPACHO-SAF – 28882022 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria.

**É o breve relatório. Passa-se a análise.**

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/20201, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação do Banco Itaú Unibanco SA, para celebração de convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para a concessão aos servidores e membros desta Instituição, de empréstimos consignados em folha de pagamento.

A celebração do pretendido convênio, tem como finalidade, permitir que o Banco Itaú Unibanco SA, ofereça serviços de empréstimos aos servidores, ativos e requisitados, e a Membros deste Órgão Ministerial, mediante consignação em folha de pagamento.

Pois bem, empréstimos consignados em folha de pagamento, segundo pesquisa realizada no site do Banco Central, é uma modalidade de empréstimo em que o





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou de benefício previdenciário do contratante, dependendo de autorização prévia e expressa do cliente à instituição financeira concedente do empréstimo.

No que tange o permissivo legal deste instrumento dentro da Administração Pública, consta a sua previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, Lei nº. 6107/1994, o qual dispõe:

**Art. 51** - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

**Parágrafo único** - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

O supracitado dispositivo foi regulamentado no âmbito deste Órgão Ministerial por meio do Ato nº. 415/2008-GPGJ, que trata sobre as consignações em folha de pagamento dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado. Entre as disposições do referido Ato, encontra-se a exigência de celebração de convênio:

Art. 6º. Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que houver **firmado convênio** com a Procuradoria Geral de Justiça, ressalvados os órgãos da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional e o beneficiário de pensão alimentícia voluntária.

Parágrafo único. Constituem requisitos para cadastramento de consignatário pela Administração, entre outros:

- I – comprovação de registro da entidade nos órgãos competentes;
- II – certidão negativa de débitos para com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social;
- III – certidão de regularidade do FGTS;
- IV – cópia do CNPJ;
- V - cópia do CPF do responsável pelo consignatário

Assim, da análise dos autos, foram identificados documentos do Banco Itaú Unibanco SA necessários para sua habilitação como consignatário facultativo, em conformidade com as exigências do art. 6º, do Ato nº. 415/2008-GPGJ, *supra*.

Todavia, é razoável que o pedido formulado pela entidade interessada seja submetido à discricionariedade da Autoridade Superior para manifestar-se quanto ao interesse ou não pelo atendimento do pleito, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Quanto ao exame da minuta do Termo de Convênio (anexo 5940622), sugerimos adequações que pela sua natureza dispensa o retorno a esta Assessoria Jurídica da Administração.

**Ante o exposto**, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da minuta do Termo de Convênio, conforme o art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que:**

1. Seja juntado certidão negativa de débitos para com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social com prazo válido;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

2. Sejam feitas as adequações na minuta do termo de convênio

**2.2. Cláusula Terceira -**

**1, letra g,** substituir “ (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS) ” por “até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores”, conforme sugestão da Coordenadoria de Folha de Pagamento;

**2.3. Cláusula Nona -** Corrigir a redação para

1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Ato nº. 415/2008-GPGJ;

**2. 4. Cláusula Décima -** Corrigir a redação para

O CONVENIENTE fará publicar no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão este Convênio, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, com alterações.

**2. 5. Cláusula Décima Sexta –** corrigir a redação para

1. As partes elegem o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Convênio.

3. Seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 116, §1º da Lei nº. 8.666/93.

*assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 15:45 hrs (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 02 de Agosto de 2022 às 15:45 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-3302022, Código de Validação: 8D74A6B2D7.



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 28882022**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Secretaria Administrativo-Financeira

**DESPACHO-SAF - 28882022**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: 02491E0584**

**Assunto: Solicitação de Convênio para Empréstimo Consignado**  
**Interessado: Itaú Unibanco S/A**

**À Assessoria Jurídica da Administração,**

Após providências adotadas pela Comissão Permanente de Licitação na minuta, anexo [MINUTA CONVÊNIO ENTRE PGJ E BANCO ITAÚ - EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO](#), bem como pela Coordenadoria de a de Folha de Pagamento, conforme [DESPACHO-CFP - 2302022](#), em atendimento ao [PARECER-DGAJA - 2552022](#), encaminhem-se os autos para nova apreciação.

*assinado eletronicamente em 22/07/2022 às 13:19 hrs (\*)*

**JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 22 de Julho de 2022 às 13:19 hrs conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-28882022, Código de validação: 02491E0584.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: DESPACHO-CFP - 2302022**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Coordenadoria de Folha de Pagamento**

**DESPACHO-CFP - 2302022**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: 2F518AFAB9**

A SUA SENHORIA O SENHOR  
**JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA**  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Senhor Diretor,

Trata o presente processo de proposta para realização de convênio entre esta PGJ e o Banco Itaú, para concessão de empréstimo consignado aos servidores e membros ativos.

Foi juntada aos autos Minuta de Convênio devidamente analisada pela Assessoria Jurídica da Administração.

Vieram os autos a esta CFP, para para ciência e manifestação sobre a minuta de convênio e plano de trabalho, quanto a forma de repasse financeiro, conforme o [PARECER-DGAJA – 2552022](#) .

Pois bem.

Todas as consignações implantadas em folha são pagas através de arquivo bancário, cujo montante apurado para uma respectiva empresa consignatária é depositado na conta informada por ela, vinculada ao seu CNPJ, no mesmo dia do pagamento dos servidores e membros, de acordo com o calendário de pagamento aprovado anualmente pelo PGJ.

Assim, entendemos que o processo de repasse está em consonância com o disposto na cláusula terceira, 1 - g, na minuta de convênio supracitada, desde que o prazo a ser especificado nessa minuta, nessa alínea, em ' (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS)' esteja em concordância com o prazo do pagamento de folha. Sugerimos, no entanto que tal prazo seja de ' até 10 (dez) dias úteis após o dia do pagamento dos servidores' , por exemplo.

É nossa manifestação.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 22/07/2022 às 12:11 hrs (\*)*

**JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
ANALISTA MINISTERIAL



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA CONVÊNIO ENTRE PGJ E  
BANCO ITAÚ - EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO- PA Nº 112032**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO  
MARANHÃO E O BANCO ITAÚ UNIBANCO  
S.A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS  
AOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES,  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA  
DE PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o **ITAÚ UNIBANCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, doravante denominado **BANCO CONVENIADO**, neste ato representado por **GUSTAVO SAÚ LOPES**, inscrito no RG nº 282587834-SSP/SP e no CPF nº 305.649.978-03 e **FÁBIO LUÍS STAMATIS**, inscrito no RG nº 24738892-SSP/SP e no CPF nº 288.633.288-70, firmam o presente Instrumento de Convênio, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 11203-2021**, considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus membros, servidores ativos e requisitados, acesso aos Empréstimos;

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos membros, servidores ativos e requisitados;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo ITAÚ UNIBANCO, desde que legalmente admissíveis.

1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do CONVENENTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

1. Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:

a. prestar ao CONVENENTE, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b. avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c. disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d. comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

1. Para a consecução do Convênio, o CONVENENTE compromete-se a:

a. fornecer ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b. observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao CONVENENTE;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- c. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
- d. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da referida exclusão;
- e. receber e processar as informações prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;
- f. informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;
- g. depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica

Disponível - TED, na conta indicada pelo ITAÚ UNIBANCO, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO**

1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do ITAÚ UNIBANCO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.
2. A consignação facultativa pode ser cancelada:
  - a. por interesse da administração, visando à proteção do patrimônio do servidor e do membro, quando for verificado comportamento abusivo, fraude, ou dolo do consignatário;
  - b. por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor;
  - c. a pedido do consignado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor.
3. O pedido de cancelamento de consignação por parte do membro ou servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, devendo ser observado o seguinte:
  - a. a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignatário, a qual deve instruir o pedido respectivo;
4. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Ato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça, impõe ao Coordenador de Folha de



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Pagamento o dever de suspender a consignação e comunicar à autoridade superior, para fins de apuração, bem como ao consignatário envolvido

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

- 1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.
2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ UNIBANCO por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos PELA CONVENENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO Ato Nº 415/2008-GPGJ, NA Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

- 1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.
3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.
4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAÚ UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. O CONVENENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENENTE e a não exclusividade ao ITAÚ UNIBANCO, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja (indicar o normativo e sua regulamentação), além da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2. O CONVENENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

3. O CONVENENTE, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1 O CONVENENTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES**

1 O CONVENENTE designa o Coordenadoria de Folha de Pagamento como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONVENENTE e pelo ITAÚ UNIBANCO, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c. em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d. responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. As Partes elegem o Foro da sede do CONVENIENTE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Luís (MA), data da assinatura.

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**  
GUSTAVO SAÚ LOPES  
CPF nº 305.649.978-03

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**  
FÁBIO LUÍS STAMATIS  
CPF nº 288.633.288-70

TESTEMUNHAS:

---

CPF nº

---

CPF nº



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 21982022**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Secretaria Administrativo-Financeira

**DESPACHO-SAF - 21982022**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: 4AC0CFBAD3**

**Assunto: Solicitação de Convênio para Empréstimo Consignado**  
**Interessado: Itaú Unibanco S/A**

**À Comissão Permanente de Licitação,**

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, nos termos do parecer jurídico, anexo [PARECER-DGAJA – 2552022](#).

Após, à **Coordenadoria de Folha de Pagamento**, para ciência e manifestação sobre a minuta de convênio e plano de trabalho, quanto a forma de repasse financeiro, conforme o parecer supra.

Por fim, retornem-se os autos a esta SAF, para análise e nova apreciação da **Assessoria Jurídica da Administração**.

*assinado eletronicamente em 10/06/2022 às 08:02 hrs (\*)*

**JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 10 de Junho de 2022 às 08:02 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-21982022, Código de validação: 4AC0CFBAD3.**





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2552022



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 2552022**  
( relativo ao Processo 112032021 )  
Código de validação: 4ADD3BC081

**À Secretaria Administrativo-Financeira - SAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de correspondência eletrônica (ID 2071796), na qual a instituição financeira Itaú Unibanco SA, por meio de seu Gerente, Sr. José Geraldo Martins, manifesta interesse em celebrar Convênio para concessão de empréstimo pessoal mediante consignação em folha de pagamento com esta PGJ/MA. Na oportunidade encaminhou minuta padrão para avaliação.

Preliminarmente, sugerimos o encaminhamento dos autos a Comissão Permanente de Licitação para as devidas adequações na minuta encaminhada pela instituição financeira, em seguida à Coordenadoria de Folha de Pagamento para ciência e manifestação sobre a minuta de convênio e plano de trabalho, este último quanto a forma de repasse financeiro, após a esta Assessoria Jurídica da Administração.

**Comissão Permanente de Licitação**

**MINUTA DE CONVÊNIO**

- 1. Preâmbulo**, inserir os dados deste Órgão Ministerial e de seu representante, bem como os dos representantes legais da Instituição Financeira;
- 2. No item II**, excluir as informações que fazem referência a servidores “inativos” e “pensionistas”, uma vez que o Ato nº. 415/2008, não os menciona, limitando-se a citar apenas os **membros, servidores ativos e requisitados**, observando a necessidade de serem realizadas as devidas adequações.
- 3. Cláusula Segunda**, excluir, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Folha de Pagamento desta PGJ no **DESPACHO-CFP - 1072022** (anexo nº 5705597),
- 4. Cláusula Quarta**, nos itens que couber, inserir os prazos informados no *checklist* para implantação de Crédito Consignado (pergunta 16), documento enviado pela Instituição Financeira e preenchido pela Folha de Pagamento desta PGJ (anexo nº 5705597);
- 5. Cláusula Quinta**, incluir as previsões acerca do cancelamento e suspensão da consignação previstas no Ato nº. 415/2008.

Art. 17. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da administração, visando à proteção do patrimônio do servidor e do membro, quando for verificado comportamento abusivo, fraude, ou dolo do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Assessoria Jurídica da Administração**

consignatário;

II - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor;

III - a pedido do consignado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membro, ou ao Diretor Geral, tratando-se de servidor.

Art. 18. O pedido de cancelamento de consignação por parte do membro ou servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, devendo ser observado o seguinte:

(...)

II - a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignatário, a qual deve instruir o pedido respectivo.

Art. 19. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Ato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça, impõe ao Coordenador de Folha de Pagamento o dever de suspender a consignação e comunicar à autoridade superior, para fins de apuração, bem como ao consignatário envolvido.

**6. Incluir cláusula (Casos Omissos) com a seguinte redação:**

Os casos omissos serão decididos pela CONVENIENTE, segundo as disposições contidas no Ato nº. 415/2008-GPGJ, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

**Ante o exposto**, esta Assessoria se manifesta pelo encaminhamento dos autos à Secretaria para Assuntos Institucionais para conhecimento e adoção das providências cabíveis apontadas neste parecer. Após, retornem para nova apreciação.

*assinado eletronicamente em 09/06/2022 às 12:50 hrs (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
**TÉCNICO MINISTERIAL**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 18022022**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria Administrativo-Financeira

**DESPACHO-SAF - 18022022**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: 6C3894CC96**

**Assunto: Solicitação de Convênio para Empréstimo Consignado**  
**Interessado: Itaú Unibanco S/A**

**À Assessoria Jurídica da Administração,**

Após juntadas de documentos, conforme anexos [DOCS ITAÚ](#) e [PLANO DE TRABALHO – ITAÚ](#), em atendimento ao [PARECER-DGAJA – 4512021](#), encaminhem-se os autos para nova análise e manifestação acerca do [REQUERIMENTO](#), no qual o ITAÚ UNIBANCO S/A manifesta interesse na oferta de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento aos servidores do Ministério Público do Maranhão.

*assinado eletronicamente em 18/05/2022 às 11:25 hrs (\*)*

**JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 18 de Maio de 2022 às 11:25 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-18022022, Código de validação: 6C3894CC96.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO - ITAÚ**



O **ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ: 60.701.190/0001-04**, vem, por meio desta, manifestar seu interesse na renovação do convênio para consignação em folha de pagamento junto ao Ministério Público do Maranhão.

Assim, disponibiliza o plano de trabalho.

### **PLANO DE TRABALHO**

- **MODALIDADE:** consignação em folha de pagamento, onde o servidor efetua o empréstimo consignado e suas parcelas serão descontadas em folha de pagamento pelo empregador. Caso o servidor, no decorrer do contrato ser exonerado do cargo, a modalidade de seu empréstimo será alterada para débito em conta corrente ou boleto bancário.
- **FINALIDADE:** o empréstimo consignado é destinado ao público: pessoas físicas, correntistas ou não do Banco Itaú S/A que sejam servidores públicos concursados.
- **LIMITE DE CONTRATAÇÃO:** calculado com base na margem consignável, encargos financeiros e prazo da operação, não podendo ultrapassar o limite máximo consignável.
- **LIBERAÇÃO DE RECURSO:** o valor do empréstimo será creditado em conta de titularidade do servidor, condicionada a avaliação e aprovação da solicitação do empréstimo pelo Itaú Unibanco.
- **FORMALIZAÇÃO:** formalizado o convênio com Prefeitura Municipal de Caraguatatuba – SP na modalidade de empréstimo aos servidores e individualmente com cada servidor através do modelo de minuta PF. Cabe exclusivamente ao banco a análise das condições cadastrais de cada servidor, sem qualquer responsabilidade do órgão, que não é garantidor dos valores emprestados.
- **TROCA DE INFORMAÇÕES/FLUXO OPERACIONAL:** as características operacionais serão definidas mediante ao fluxo operacional acordado entre as partes.
- **REPASSE FINANCEIRO:** o valor descontado na folha de pagamento dos servidores, será repassado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba – SP através de transferência bancária ou Ted/ DOC em conta administrativa: 2040 04121-8, exclusiva para esta finalidade, conforme data acordada antecipadamente entre as partes (fluxo operacional).

### **VANTAGENS PARA O SERVIDOR:**

- As parcelas são fixas e descontadas diretamente do salário;
- Os juros são menores que as outras modalidades de empréstimos;
- Ampla rede de atendimento através das agências do Itaú Unibanco em todo o Brasil;



**ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PJ**

Telefone: (11) 3203-9691, (11) 3203-9703, (11) 3203-9704

E-mail: [boconsiggestao@itau-unibanco.com.br](mailto:boconsiggestao@itau-unibanco.com.br)

**ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PF**

Telefone (11) 3003 0071 opção 3 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 721 0071 opção 3 (Demais Localidades)

Na expectativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. Resende Lopes", written over a horizontal line.

Alexandre Resende Lopes

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. de Martini dos Santos", written over a horizontal line.

Marcio de Martini dos Santos

Cordialmente,  
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOCS ITAÚ

## CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

, com sede na , na cidade de , Estado de , inscrito no CNPJ sob o n.º , devidamente representado por , portador do RG n.º , inscrito no CPF n.º neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**; e

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO**.

sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados “Partes”, quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos (“Servidores”);

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do **ITAÚ UNIBANCO** e nas normas próprias do **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa (“Empresa”) titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável (“Sistema”), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.



2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema (“Termo”) e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos (“Contrato”).

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

- a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;
- c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;
- d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:

- a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem



disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENENTE**;

c) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta indicada pelo **ITAÚ UNIBANCO**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO**

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS**

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante



aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

7.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

8.1. O **CONVENENTE** reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

## **CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

9.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja (indicar o normativo e sua regulamentação), além da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

9.3. O **CONVENENTE**, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES**

11.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento \_\_\_\_\_ ou o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

11.2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

11.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CONVENENTE** e pelo **ITAÚ UNIBANCO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS**



12.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;
- c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;
- d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**



15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, de de .

#### **PARTES:**

Representantes Legais do **CONVENENTE**:

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º

Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º



ATA  
DE  
30 DE ABRIL DE 2021

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

### **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30.04.2021, às 12h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

**PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

**AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação conforme o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

#### **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

##### **I. Em pauta ordinária:**

1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2020, publicados em 9.3.2021 no “O Estado de S. Paulo” (pp. B13 a B18) e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial” (pp. 55 a 65).

2. Aprovada nova destinação do lucro líquido do exercício de 2020, no valor total de R\$ 12.110.145.429,13, da seguinte forma:

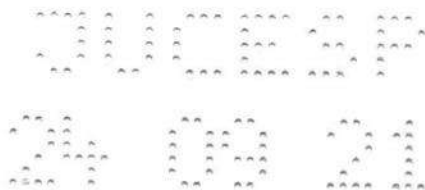
a) R\$ 605.507.271,46 para a conta de Reserva Legal;

b) R\$ 8.269.872.311,84 para a conta de Reserva Estatutária;

b.1) consignada a destinação do valor de R\$ 643.693,58, referente à realização da Reserva de Reavaliação, para a conta de Reserva Estatutária;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.





c) R\$ 3.235.409.539,42 para pagamento de proventos aos acionistas, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de 2020, sendo: (i) R\$ 2.395.000.000,00 a título de juros sobre o capital próprio, com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, já integralmente pagos aos acionistas, sendo ratificadas as deliberações tomadas em 29.05.2020, 29.06.2020, 24.07.2020, 26.08.2020, 30.09.2020, 30.10.2020, 30.11.2020 e 21.12.2020; e (ii) R\$ 840.409.539,42 a título de dividendos complementares ao valor total do dividendo mínimo obrigatório de 2020, declarados nesta data, a serem pagos até 31.12.2021, tendo como base de cálculo a posição acionária hoje registrada.

3. Realizadas as seguintes alterações na composição da Diretoria, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022:

3.1. Eleitos para o cargo de Diretor **MILTON MALUHY FILHO** e **RENATO GIONGO VICHI**, ambos adiante qualificados.

3.2. Registrado que os diretores eleitos (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN") incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

3.3. Registradas as transferências das responsabilidades por: (i) Carteira de crédito imobiliário – Resolução CMN 2.212/95 do Diretor Danilo Aleixo Caffaro para o Diretor Thales Ferreira Silva, desde 19.04.2021; e (ii) Cadastro de Clientes do SFN – Circular BACEN 3.347/07 do Diretor Badi Maani Shaikhzadeh para o Diretor Renato Giongo Vichi, sendo que até a sua investidura, a responsabilidade será mantida com Badi Maani Shaikhzadeh.

3.4. Registrada a atribuição da responsabilidade por Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) – Circular BACEN 4.027/20 e Instrução Normativa BACEN 47/20 para o Diretor Carlos Eduardo Mori Peyser desde 01.07.2020 e sua transferência para o Diretor Marcos Alexandre Pina Cavagnoli desde 06.04.2021.

4. Fixado em até R\$ 790.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2021. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

5. Em observância às disposições do art. 11 do Estatuto Social, mantida a designação de **ROGÉRIO TALTASSORI** como Ouvidor da Companhia e da Ouvidoria Única do Conglomerado Itaú Unibanco, instituída nessa Companhia, em observância à Resolução 4.860/20 do CMN, à Instrução Normativa 529/12 da Comissão de Valores Mobiliários

ATA SUMÁRIA  
24 09 21

(“CVM”) e à Resolução 279/13 do Conselho Nacional de Seguros Privados. O mandato do Ouvidor é de 12 (doze) meses e vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2022.

## II. Em pauta extraordinária:

1. Alterado o *caput* do artigo 7º, incluído o parágrafo 1º do art. 9º do Estatuto Social e alterado o parágrafo 2º do referido artigo com conseqüente remuneração dos demais parágrafos para: (i) simplificar a composição da Diretoria, deixando de existir os cargos de Diretor Geral, de Diretor Vice-Presidente e de Diretor Executivo, passando a Diretoria a ser composta apenas pelos cargos de Diretor Presidente e de Diretor; e (ii) prever a competência do Diretor Presidente na Companhia.
2. Incluído o parágrafo 1º do artigo 7º do Estatuto Social e renumerados os demais parágrafos do referido artigo, com a finalidade de prever a competência pela Assembleia Geral em definir os Diretores que, além do Diretor Presidente, irão compor o Comitê Executivo, órgão executivo de instância máxima na Companhia.
3. Alterado o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto Social para definir a nova regra de representação, que passará a ser realizada por dois diretores em conjunto, sendo que quando o valor envolvido na transação superar R\$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo.
4. Alterado o parágrafo 3º do artigo 10 do Estatuto Social para estabelecer que dois diretores em conjunto, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente ou Diretor membro do Comitê Executivo poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais.
5. Consolidado o Estatuto Social, a fim de consignar as alterações aprovadas nos itens 1 a 4, que passará a vigorar conforme rubricado pelos presentes, após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.
6. Em consequência da reforma estatutária, registrados os seguintes remanejamentos para os cargos de: (i) Diretor Presidente: **MILTON MALUHY FILHO**; e (ii) Diretor: **ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI, ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES, ANDRÉ SAPOZNIK, CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI, CARLOS ORESTES VANZO, CARLOS RODRIGO FORMIGARI, CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE, FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA, LEILA CRISTIANE**

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

ATA  
2021

**BARBOZA BRAGA DE MELO, LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES, PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI, RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA e SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, todos adiante qualificados, no mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022.

6.1 Registrado que MILTON MALUHY FILHO será empossado no cargo de Diretor Presidente da Companhia tão logo sua eleição e reforma estatutária sejam homologadas pelo BACEN.

7. A Diretoria passará a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas, sendo que o Diretor Presidente e outros 11 Diretores serão integrantes do Comitê Executivo, conforme indicado abaixo:

#### **DIRETORIA**

##### **Diretor Presidente e Integrante do Comitê Executivo**

**MILTON MALUHY FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80, domiciliado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902.

##### **Diretores e Integrantes do Comitê Executivo**

**ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.561.321-5, CPF 288.246.148-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.961-3, CPF 799.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902; **ANDRÉ SAPOZNIK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG SSP/SP 23.943.904-11, CPF 166.945.868-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 02º, andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 56.891.471-5, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, Itaim Bibi, 2º Andar, São Paulo, CEP 04538-132; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

ATA  
24 09 21

brasileira, divorciada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MATIAS GRANATA**, argentino, casado, economista, RNE-CGPI/DIREX/DPF/V343726-G, CPF 228.724.568-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.276.359-2, CPF 103.594.548-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 02º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Eudoro Vilella, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902.

#### Diretores:

**ADRIANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP 19.805.173-6, CPF 103.265.018-43, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 26.281.782-2, CPF 156.921.268-69, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 07º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132; **ALEXANDRE BORIN RIBEIRO**, brasileiro, casado, contabilista, RG-SSP/SP- 25.981.976-1, CPF 216.376.208-45, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 136.386.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/MG M-6.087.593, CPF 166.644.028-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANA LÚCIA GOMES DE SÁ DRUMOND PARDO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP-19.338.848-0, CPF 129.258.588-99, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

Walther Moreira Salles, 8º Andar, Parque Jabaquara - CEP: 04344-902; **ANDRE BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 23.619.748-4, CPF 252.256.058-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ MAURICIO GERALDES MARTINS**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 20.370.022-3, CPF 276.540.908-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Subsolo 1, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDREA CARPES BLANCO**, brasileira, divorciada, economista, RG-SSP/SP 08383869-8, CPF 016.661.217-03, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.078.482-3, CPF 213.021.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BADI MAANI SHAIKHADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BRUNO BIANCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SJS/RS 6029853915, CPF 899.434.900-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **BRUNO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.251.413-9, CPF 292.291.338-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**, brasileiro, casado, economista, RG IFP/RJ 063.603.64-1, CPF 011.393.467-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 04º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MAZZEI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG-SSP/SP 26.503.576-4, CPF 223.863.918-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **CARLOS EDUARDO MORI PEYSER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-SSP/SP 24.610.021-7, CPF 173.707.468-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal - 8º andar - Parque Jabaquara - CEP: 04344-902; **CARLOS RODRIGO FORMIGARI**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 21.345.528-6, CPF 115.534.128-77, domiciliado em São Paulo (SP),

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CINTIA CARBONIERI FLEURY DE CAMARGO**, brasileira, casada, administradora, RG-DETRAN/SP 22.491.502-2, CPF 192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902 **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863-9, CPF 044.295.098-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 15º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 52.635.293-0, CPF 024.311.796-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DANIEL NASCIMENTO GORETTI**, brasileiro, casado, engenheiro naval, RG-SSP/MG 10632432, CPF 051.319.496-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DANIEL SPOSITO PASTORE**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 26.744.689-5, CPF 283.484.258-29, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **DANILO ALEIXO CAFFARO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 30.147.241-5, CPF 301.518.698-12, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, CEP 04344-902; **EDUARDO CARDOSO ARMONIA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.157.602-8, CPF 112.008.838-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400 - 7º andar - Itaim Bibi - CEP: 04538-132; **EDUARDO CORSETTI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 9.948.937-5, CPF 118.455.578-83, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Praia de Botafogo, 300, 12º andar, sala 1201, Botafogo, CEP 22250-040; **EDUARDO ESTEBAN MATO AMORIN**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 36.110.400-5, CPF 128.677.348-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 07º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 50.018.159-7, CPF 159.822.728-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO QUEIROZ TRACANELLA**, brasileiro, divorciado, publicitário, RG-SSP/SP 14.009.158-0, CPF 272.985.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EMERSON SAVI JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 20.961.240-X, CPF 143.797.388-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 02º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 26.721.318-9, CPF 273.383.788-51, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

ATA  
24 09 21

andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.586.971-4, CPF 252.113.998-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FABIANA PASCON BASTOS**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.674.884-3, CPF 135.532.398-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FÁBIO NAPOLI**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG-SSP/SP 28.258.947-8, CPF 308.813.028-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A, Mooca, CEP 03105-000; **FABIO RODRIGO VILLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-26.503.369-X, CPF 269.455.448-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FABÍOLA BIANCA GONCALVES LIMA MARCHIORI**, brasileira, divorciada, administradora, RG-SSP/MG M-7.169.430, CPF 977.662.166-04, domiciliada em São Paulo (SP), Avenida do Estado, 5533, 8º Andar, Setor A, Mooca, CEP: 03105-003; **FELIPE DE SOUZA WEY**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.307.689-4, CPF 177.418.768-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FELIPE SAMPAIO NABUCO**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 35.036.612-3, CPF 021.757.997-35, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-13; **FELIPE WEIL WILBERG**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 33.054.994-7, CPF 004.668.927-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 19.355.069-6, CPF 162.259.718-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO JULIÃO DE SOUZA AMARAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF 151.751.958-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO KONTOPP DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 30.439.298-4, CPF 221.937.258-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, Setor A, CEP 03105-000; **FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.560.603-X, CPF 260.111.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 32.805.221-8, CPF 225.981.838-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, estatística, RG-IFP/RJ 10047291-9, CPF 051.445.467-90, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUILHERMO LUIZ BRESSANE GOMES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-30.429.554-1, CPF 292.174.648-48, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO ANDRES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RS 9037288512, CPF 964.516.960-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO TROVISCO LOPES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.910.599-0, CPF 129.345.808-22, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOÃO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAÚJO**, português, casado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF V850279Q, CPF235.622.618-45, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO RUDGE FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 35.117.946-X, CPF 308.642.538-50, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP-32.903.067-X, CPF 290.270.568-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 1º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28.102.942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**, brasileira, casada, bancária, RG-SSP/SP 20544074-5, CPF 164.741.698-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LEANDRO ROBERTO DOMINQUINI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP-25.730.732-1, CPF 294.299.308-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LEON GOTTLIEB**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10.598.572-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/SP 02.112.992-2, CPF 105.260.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado 5.533, 8º andar, setor A, Mooca, CEP 03105-000; **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.



domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 27.022.482-8, CPF 263.569.978-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ SEVERIANO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP-RJ 10651340-1, CPF 079.057.647-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.954.087, CPF 260.273.158-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 02º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP-21.614.766-9, CPF 261.433.668-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-2.550.239, CPF 486.885.176-49, domiciliado em Porto Alegre (RS), na Avenida Soledade, 550, conjunto 1.201, Petrópolis, CEP 90470-340; **MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 05.725.817-0, CPF 752.129.357-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, CEP 04538-132; **MILENA DE CASTILHO LEFON MARTINS**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-IFP-RJ 10.085.637-6, CPF 298.646.548-02, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MOISÉS JOÃO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 65.698.908-7, CPF 000.186.456-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES**, brasileira, casada, publicitária, RG-DETRAN/RJ 03.724.312-8, CPF 796.013.407-34, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.819.304-0, CPF 269.313.988-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP-24.867.443-2, CPF 253.721.518-46, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO CESAR MANSUR**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.609.109-2, CPF 269.319.048-76,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-IFP/RJ 10.073.128-0, CPF 033.810.967-61, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO GIONGO VICHI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 24.536.869-3, CPF 286.036.758-64, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO LULIA JACOB**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 13598470-1, CPF 118.058.578-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES**, português, divorciado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF-W613015-1, CPF 251.863.858-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19.495.737-8, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-IFP/RJ 11.865.283-3, CPF 021.332.997-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO RODRIGUES BAIA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 65.735.369-3, CPF 836.341.696-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROGERIO VASCONCELOS COSTA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 19.294.696-1, CPF 111.766.598-47, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RUBENS FOGLI NETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 16.775.917-6, CPF 255.989.658-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG-SSP/SP 22.539.046-2, CPF 167.629.258-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi - CEP: 04538-132; **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 30.246.165-6, CPF 307.447.828-48, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **THALES FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 37.075.036-6, CPF 831.623.301-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **THIAGO LUIZ CHARNET ELLERO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, RG-SSP/SP 30.327.311-2; CPF 279.978.618-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

ATA  
24 09 21

100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **VALÉRIA APARECIDA MARRETTO**, brasileira, casada, psicóloga, RG-SSP/SP 19.662.198-7, CPF 108.213.188-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Eudoro Villela, 4º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **WAGNER BETTINI SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.840.246-9, CPF 114.032.758-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

8. Observada a nova composição da Diretoria e em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da CVM, registrar e consolidar as atribuições de responsabilidades aos diretores da Companhia, na forma abaixo:

**ADRIANA MARIA DOS SANTOS**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**ADRIANO MACIEL PEDROTI**

Registro de garantias sobre veículos e imóveis – Resolução CMN 4.088/12.

**ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**

Administração da carteira de valores mobiliários (administração fiduciária) – Instrução CVM 558/15 (essa responsabilidade permanece temporariamente com a Roberta Anchieta da Silva, até que Álvaro obtenha as certificações necessárias perante a CVM);

Prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Instrução CVM 542/13;

Prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Instrução CVM 543/13; e

Representante de investidor não residente – Resolução CMN 4.373/14 e Instrução CVM 560/15.

**ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**

Carteira de crédito, financiamento e investimento – Resolução CMN 2.212/95.

**BADI MAANI SHAIKHADEH**

Assuntos do SELIC – Resolução BACEN 55/20;

Assuntos relativos ao SPB – Circular BACEN 3.281/05; e

Requerimento de margem bilateral de garantia em operações de derivativos – Resolução CMN 4.662/18.

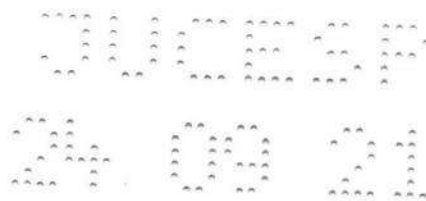
**BRUNO MACHADO FERREIRA**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**

Administração de carteiras de valores mobiliários (gestão de recursos) – Instrução CVM 558/15; e

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.



Administração de recursos de terceiros – Resolução CMN 2.451/97.

**CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**

Adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente – Instrução CVM 539/13.

**CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**

Área Contábil – Resolução CMN 3.198/04;

Atualização do Unicad – Circular BACEN 3.165/02;

SCR– Circular BACEN 3.870/17; e

Registro de operações de cessão de crédito – Resolução CMN 3.998/11.

**CARLOS ORESTES VANZO**

Carteira Comercial – Resolução CMN 2.212/95; e

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**CLAUDIO CÉSAR SANCHES**

Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados – Instrução CVM 505/11.

**CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE**

Carteira de investimento – Resolução CMN 2.212/95.

**DANIEL NASCIMENTO GORETTI**

Operações compromissadas – Resolução CMN 3.339/06; e

Operações de empréstimo e troca de títulos – Resolução CMN 3.197/04.

**EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**

Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos relativos à administração da carteira de valores mobiliários – Instrução CVM 558/15;

Procedimentos e controles internos relativos à negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados – Instrução CVM 505/11;

Procedimentos e controles internos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Instrução CVM 542/13;

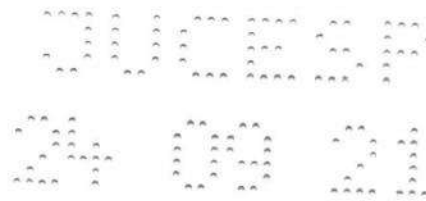
Supervisão das regras, procedimentos e controles internos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Instrução CVM 543/13;

Gestão de riscos relativos à administração da carteira de valores mobiliários – Instrução CVM 558/15; e

Implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos à analista de valores mobiliários – Instrução CVM 598/18.

**ERIC ANDRÉ ALTAFIM**

Acordos para Compensação no SFN – Resolução CMN 3.263/05;



Emissão, distribuição ou negociação de Certificados de Operações Estruturadas – Resolução CMN 4.263/13;

Operações de swap - Resolução CMN 3.505/07;

Operações de derivativos de crédito – Resolução CMN 2.933/02;

Operação de emissão de letra imobiliária garantida – Resolução CMN 4.598/17; e

Operações relacionadas ao mercado de câmbio – Resolução CMN 3.568/08.

**FELIPE DE SOUZA WEY**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**FELIPE SAMPAIO NABUCO**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19

(essa responsabilidade será atribuída a partir da sua posse).

**FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**

Prevenção e combate à lavagem de dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação específica.

**FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS**

Procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário – Resolução CMN 4.790/20.

**FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**

Contratação de correspondentes – Resolução CMN 3.954/11; e

Remessa de informações e processos no meio circulante – Circular BACEN 3.940/19.

**GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA**

Processo de consulta a informações relativas às posições em derivativos – Resolução CMN 3.908/10.

**GUSTAVO TROVISCO LOPES**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**

Fornecimento de informações – Circular BACEN 3.504/10; e

Política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros – Resolução CMN 4.539/16.

**LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**

Ouvidoria – Resolução CMN 4.860/20; e

Sistema RDR – Circular BACEN 3.729/14.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

UNIBANCO  
24 09 21

**LEON GOTTLIEB**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI**

Atendimento às demandas do BACEN relacionadas a questões concernentes ao arranjo de pagamentos instantâneos (PIX)– Instrução Normativa BACEN 49/20; Compartilhamento Open Banking – Resolução Conjunta 1/20; e Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) – Circular BACEN 4.027/20 e Instrução Normativa BACEN 47/20.

**PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**

Área de crédito rural – Resolução CMN 3.556/08.

**RENATO CESAR MANSUR**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**RENATO GIONGO VICHI**

Cadastro de Clientes do SFN – Circular BACEN 3.347/07  
(essa responsabilidade será mantida com Badi Maani Shaikhzadeh até a sua posse).

**RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**

Carteira de Arrendamento Mercantil – Resolução CMN 2.212/95.

**ROGERIO VASCONCELOS COSTA**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**TATIANA GRECCO**

Apuração do Montante RWA, PR e Capital Principal – Resolução CMN 4.193/13.

**THALES FERREIRA SILVA**

Carteira de crédito imobiliário – Resolução CMN 2.212/95.

**CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e declaração de desimpedimento do administrador eleito.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2021. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare – Diretora Executiva e Diretor, respectivamente.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

JUCESP  
24 09 21

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.04.2021

fls.16

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo (SP), 30 de abril de 2021. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário



Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

# ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO**

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (“Companhia”), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (art. 10, “caput”).

### **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e credores, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

### **CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 69.872.675.921,00 (sessenta e nove bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais), representado por 6.674.016.228 (seis bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, dezesseis mil, duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.390.407.265 (três bilhões, trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentas e sessenta e cinco) ordinárias e 3.283.608.963 (três bilhões, duzentos e oitenta e três milhões, seiscentos e oito mil, novecentas e sessenta e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.



bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

#### **CAPÍTULO V – DIRETORIA**

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco Holding”), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A Assembleia Geral definirá, além do Diretor Presidente, os membros da Diretoria que irão compor o Comitê Executivo, órgão executivo de instância máxima na Companhia;

§ 2º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

§ 4º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes.

§ 5º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais.

§ 2º. Aos Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

§ 3º. No desempenho de suas funções, os diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores; (iii) seus fornecedores, consumidores e credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Art. 10 - A representação da Companhia será realizada por dois diretores em conjunto, para: (i) assumir obrigações, exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; e (iii) constituir procuradores para práticas de atos, sendo certo que quando o valor envolvido for superior a R\$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Companhia será representada por dois diretores em conjunto para decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no "caput", à exceção do disposto no item (iii), a representação da Companhia também poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores.

§ 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judicium”; (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe; e (iv) em licitações promovidas por órgãos públicos, desde que discriminados no instrumento de representação a finalidade e os limites dos poderes outorgados. Nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

§ 3º. Dois diretores, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente ou Diretor membro do Comitê Executivo, em conjunto, poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

## CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

Art. 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria.

§ 1º. O Ouvidor será designado e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, e terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

§ 2º. São atributos necessários ao exercício do cargo de Ouvidor: (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades.

§ 3º. Caso, no exercício da função do Ouvidor, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à sociedade ou prejuízo aos clientes e usuários ou à sociedade, o Ouvidor será destituído de suas funções e imediatamente substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

JUL 21  
2021

§ 4º. O Ouvidor será permanentemente avaliado no exercício de suas funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho seja considerado aquém do esperado pela Companhia.

§ 5º. A Ouvidoria tem por finalidade:

(a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições; e

(b) atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 6º. Compete à Ouvidoria:

(a) atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco;

(b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período;

(d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";

(e) informar à Diretoria da instituição, a respeito das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

(f) manter a Diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§ 7º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

JUL 21 2021

imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições.

§ 8º. O Diretor designado responsável pela Ouvidoria perante o Banco Central do Brasil elaborará relatório semestral quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, e deverá encaminhá-lo à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco Holding S.A.

## **CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL**

Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404/76.

## **CAPÍTULO VIII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO**

Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no art. 14; e
- c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 15, “ad referendum” da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO**

Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

UNIBANCO  
S.A.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

## **CAPÍTULO X – RESERVA ESTATUTÁRIA**

Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

## **CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D82B-66CD-21E6-EEB0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D82B-66CD-21E6-EEB0



### Hash do Documento

9A1C5ABA25FADBF7DDD3D9A430CDECC83559805645E3F4C7D6A24419756BE6E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2021 é(são) :

ANDRE BALESTRIN CESTARE (Signatário) - 213.634.648-25 em  
17/05/2021 18:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) -  
153.451.838-05 em 17/05/2021 16:54 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Leila Cristiane Barboza Braga De Melo

**Tipo:** Certificado Digital





# DUPLICATA PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB3B-055C-5951-69B2> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB3B-055C-5951-69B2



### Hash do Documento

4230249A12EFD7EFD76D2C3FD3F105E5FB4C997E19B5F28CFBC0B85B03DDB2F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2021 é(são) :

- ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES (Signatário) - 799.914.406-15 em 15/07/2021 19:47 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Andre Luis Teixeira Rodrigues

**Tipo:** Certificado Digital

- JOSÉ VIRGILIO VITA NETO (Signatário) - 223.403.628-30 em 15/07/2021 16:11 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Jose Virgilio Vita Neto

**Tipo:** Certificado Digital





ATA  
DE  
2021

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

### **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30.04.2021, às 12h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

**PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

**AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação conforme o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

#### **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

##### **I. Em pauta ordinária:**

1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2020, publicados em 9.3.2021 no “O Estado de S. Paulo” (pp. B13 a B18) e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial” (pp. 55 a 65).

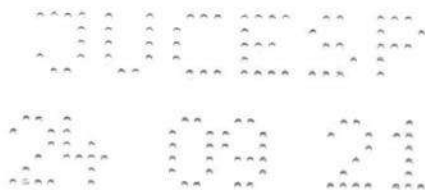
2. Aprovada nova destinação do lucro líquido do exercício de 2020, no valor total de R\$ 12.110.145.429,13, da seguinte forma:

a) R\$ 605.507.271,46 para a conta de Reserva Legal;

b) R\$ 8.269.872.311,84 para a conta de Reserva Estatutária;

b.1) consignada a destinação do valor de R\$ 643.693,58, referente à realização da Reserva de Reavaliação, para a conta de Reserva Estatutária;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.



c) R\$ 3.235.409.539,42 para pagamento de proventos aos acionistas, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de 2020, sendo: (i) R\$ 2.395.000.000,00 a título de juros sobre o capital próprio, com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, já integralmente pagos aos acionistas, sendo ratificadas as deliberações tomadas em 29.05.2020, 29.06.2020, 24.07.2020, 26.08.2020, 30.09.2020, 30.10.2020, 30.11.2020 e 21.12.2020; e (ii) R\$ 840.409.539,42 a título de dividendos complementares ao valor total do dividendo mínimo obrigatório de 2020, declarados nesta data, a serem pagos até 31.12.2021, tendo como base de cálculo a posição acionária hoje registrada.

3. Realizadas as seguintes alterações na composição da Diretoria, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022:

3.1. Eleitos para o cargo de Diretor **MILTON MALUHY FILHO** e **RENATO GIONGO VICHI**, ambos adiante qualificados.

3.2. Registrado que os diretores eleitos (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

3.3. Registradas as transferências das responsabilidades por: (i) Carteira de crédito imobiliário – Resolução CMN 2.212/95 do Diretor Danilo Aleixo Caffaro para o Diretor Thales Ferreira Silva, desde 19.04.2021; e (ii) Cadastro de Clientes do SFN – Circular BACEN 3.347/07 do Diretor Badi Maani Shaikhzadeh para o Diretor Renato Giongo Vichi, sendo que até a sua investidura, a responsabilidade será mantida com Badi Maani Shaikhzadeh.

3.4. Registrada a atribuição da responsabilidade por Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) – Circular BACEN 4.027/20 e Instrução Normativa BACEN 47/20 para o Diretor Carlos Eduardo Mori Peyser desde 01.07.2020 e sua transferência para o Diretor Marcos Alexandre Pina Cavagnoli desde 06.04.2021.

4. Fixado em até R\$ 790.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2021. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

5. Em observância às disposições do art. 11 do Estatuto Social, mantida a designação de **ROGÉRIO TALTASSORI** como Ouvidor da Companhia e da Ouvidoria Única do Conglomerado Itaú Unibanco, instituída nessa Companhia, em observância à Resolução 4.860/20 do CMN, à Instrução Normativa 529/12 da Comissão de Valores Mobiliários

ATA  
24 09 21

(“CVM”) e à Resolução 279/13 do Conselho Nacional de Seguros Privados. O mandato do Ouvidor é de 12 (doze) meses e vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2022.

## II. Em pauta extraordinária:

1. Alterado o *caput* do artigo 7º, incluído o parágrafo 1º do art. 9º do Estatuto Social e alterado o parágrafo 2º do referido artigo com conseqüente remuneração dos demais parágrafos para: (i) simplificar a composição da Diretoria, deixando de existir os cargos de Diretor Geral, de Diretor Vice-Presidente e de Diretor Executivo, passando a Diretoria a ser composta apenas pelos cargos de Diretor Presidente e de Diretor; e (ii) prever a competência do Diretor Presidente na Companhia.
2. Incluído o parágrafo 1º do artigo 7º do Estatuto Social e renumerados os demais parágrafos do referido artigo, com a finalidade de prever a competência pela Assembleia Geral em definir os Diretores que, além do Diretor Presidente, irão compor o Comitê Executivo, órgão executivo de instância máxima na Companhia.
3. Alterado o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto Social para definir a nova regra de representação, que passará a ser realizada por dois diretores em conjunto, sendo que quando o valor envolvido na transação superar R\$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo.
4. Alterado o parágrafo 3º do artigo 10 do Estatuto Social para estabelecer que dois diretores em conjunto, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente ou Diretor membro do Comitê Executivo poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais.
5. Consolidado o Estatuto Social, a fim de consignar as alterações aprovadas nos itens 1 a 4, que passará a vigorar conforme rubricado pelos presentes, após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.
6. Em consequência da reforma estatutária, registrados os seguintes remanejamentos para os cargos de: (i) Diretor Presidente: **MILTON MALUHY FILHO**; e (ii) Diretor: **ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI, ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES, ANDRÉ SAPOZNIK, CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI, CARLOS ORESTES VANZO, CARLOS RODRIGO FORMIGARI, CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE, FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA, LEILA CRISTIANE**

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

ATA  
2021

**BARBOZA BRAGA DE MELO, LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES, PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI, RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA e SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, todos adiante qualificados, no mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022.

6.1 Registrado que MILTON MALUHY FILHO será empossado no cargo de Diretor Presidente da Companhia tão logo sua eleição e reforma estatutária sejam homologadas pelo BACEN.

7. A Diretoria passará a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas, sendo que o Diretor Presidente e outros 11 Diretores serão integrantes do Comitê Executivo, conforme indicado abaixo:

#### **DIRETORIA**

##### **Diretor Presidente e Integrante do Comitê Executivo**

**MILTON MALUHY FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80, domiciliado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902.

##### **Diretores e Integrantes do Comitê Executivo**

**ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.561.321-5, CPF 288.246.148-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.961-3, CPF 799.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902; **ANDRÉ SAPOZNIK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG SSP/SP 23.943.904-11, CPF 166.945.868-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 02º, andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 56.891.471-5, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, Itaim Bibi, 2º Andar, São Paulo, CEP 04538-132; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

ATA  
24 09 21

brasileira, divorciada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MATIAS GRANATA**, argentino, casado, economista, RNE-CGPI/DIREX/DPF/V343726-G, CPF 228.724.568-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.276.359-2, CPF 103.594.548-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 02º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Eudoro Vilella, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902.

#### **Diretores:**

**ADRIANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP 19.805.173-6, CPF 103.265.018-43, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 26.281.782-2, CPF 156.921.268-69, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 07º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132; **ALEXANDRE BORIN RIBEIRO**, brasileiro, casado, contabilista, RG-SSP/SP- 25.981.976-1, CPF 216.376.208-45, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 136.386.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/MG M-6.087.593, CPF 166.644.028-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANA LÚCIA GOMES DE SÁ DRUMOND PARDO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP-19.338.848-0, CPF 129.258.588-99, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

Walther Moreira Salles, 8º Andar, Parque Jabaquara - CEP: 04344-902; **ANDRE BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 23.619.748-4, CPF 252.256.058-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ MAURICIO GERALDES MARTINS**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 20.370.022-3, CPF 276.540.908-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Subsolo 1, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDREA CARPES BLANCO**, brasileira, divorciada, economista, RG-SSP/SP 08383869-8, CPF 016.661.217-03, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.078.482-3, CPF 213.021.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BRUNO BIANCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SJS/RS 6029853915, CPF 899.434.900-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **BRUNO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.251.413-9, CPF 292.291.338-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**, brasileiro, casado, economista, RG IFP/RJ 063.603.64-1, CPF 011.393.467-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 04º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MAZZEI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG-SSP/SP 26.503.576-4, CPF 223.863.918-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **CARLOS EDUARDO MORI PEYSER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-SSP/SP 24.610.021-7, CPF 173.707.468-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal - 8º andar - Parque Jabaquara - CEP: 04344-902; **CARLOS RODRIGO FORMIGARI**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 21.345.528-6, CPF 115.534.128-77, domiciliado em São Paulo (SP),

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CINTIA CARBONIERI FLEURY DE CAMARGO**, brasileira, casada, administradora, RG-DETRAN/SP 22.491.502-2, CPF 192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902 **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863-9, CPF 044.295.098-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 15º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 52.635.293-0, CPF 024.311.796-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DANIEL NASCIMENTO GORETTI**, brasileiro, casado, engenheiro naval, RG-SSP/MG 10632432, CPF 051.319.496-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DANIEL SPOSITO PASTORE**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 26.744.689-5, CPF 283.484.258-29, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **DANILO ALEIXO CAFFARO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 30.147.241-5, CPF 301.518.698-12, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, CEP 04344-902; **EDUARDO CARDOSO ARMONIA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.157.602-8, CPF 112.008.838-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400 - 7º andar - Itaim Bibi - CEP: 04538-132; **EDUARDO CORSETTI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 9.948.937-5, CPF 118.455.578-83, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Praia de Botafogo, 300, 12º andar, sala 1201, Botafogo, CEP 22250-040; **EDUARDO ESTEBAN MATO AMORIN**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 36.110.400-5, CPF 128.677.348-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 07º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 50.018.159-7, CPF 159.822.728-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO QUEIROZ TRACANELLA**, brasileiro, divorciado, publicitário, RG-SSP/SP 14.009.158-0, CPF 272.985.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EMERSON SAVI JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 20.961.240-X, CPF 143.797.388-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 02º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 26.721.318-9, CPF 273.383.788-51, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

ATA  
24 09 21

andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.586.971-4, CPF 252.113.998-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FABIANA PASCON BASTOS**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.674.884-3, CPF 135.532.398-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FÁBIO NAPOLI**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG-SSP/SP 28.258.947-8, CPF 308.813.028-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A, Mooca, CEP 03105-000; **FABIO RODRIGO VILLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-26.503.369-X, CPF 269.455.448-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FABIOLA BIANCA GONCALVES LIMA MARCHIORI**, brasileira, divorciada, administradora, RG-SSP/MG M-7.169.430, CPF 977.662.166-04, domiciliada em São Paulo (SP), Avenida do Estado, 5533, 8º Andar, Setor A, Mooca, CEP: 03105-003; **FELIPE DE SOUZA WEY**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.307.689-4, CPF 177.418.768-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FELIPE SAMPAIO NABUCO**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 35.036.612-3, CPF 021.757.997-35, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-13; **FELIPE WEIL WILBERG**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 33.054.994-7, CPF 004.668.927-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 19.355.069-6, CPF 162.259.718-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO JULIÃO DE SOUZA AMARAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF 151.751.958-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO KONTOPP DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 30.439.298-4, CPF 221.937.258-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, Setor A, CEP 03105-000; **FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.560.603-X, CPF 260.111.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.



Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 32.805.221-8, CPF 225.981.838-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, estatística, RG-IFP/RJ 10047291-9, CPF 051.445.467-90, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUILHERMO LUIZ BRESSANE GOMES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-30.429.554-1, CPF 292.174.648-48, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO ANDRES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RS 9037288512, CPF 964.516.960-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO TROVISCO LOPES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.910.599-0, CPF 129.345.808-22, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOÃO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAÚJO**, português, casado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF V850279Q, CPF235.622.618-45, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO RUDGE FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 35.117.946-X, CPF 308.642.538-50, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP-32.903.067-X, CPF 290.270.568-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 1º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28.102.942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**, brasileira, casada, bancária, RG-SSP/SP 20544074-5, CPF 164.741.698-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LEANDRO ROBERTO DOMINQUINI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP-25.730.732-1, CPF 294.299.308-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LEON GOTTLIEB**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10.598.572-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/SP 02.112.992-2, CPF 105.260.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado 5.533, 8º andar, setor A, Mooca, CEP 03105-000; **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 27.022.482-8, CPF 263.569.978-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ SEVERIANO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP-RJ 10651340-1, CPF 079.057.647-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.954.087, CPF 260.273.158-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 02º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP-21.614.766-9, CPF 261.433.668-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-2.550.239, CPF 486.885.176-49, domiciliado em Porto Alegre (RS), na Avenida Soledade, 550, conjunto 1.201, Petrópolis, CEP 90470-340; **MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 05.725.817-0, CPF 752.129.357-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, CEP 04538-132; **MILENA DE CASTILHO LEFON MARTINS**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-IFP-RJ 10.085.637-6, CPF 298.646.548-02, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MOISÉS JOÃO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 65.698.908-7, CPF 000.186.456-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES**, brasileira, casada, publicitária, RG-DETRAN/RJ 03.724.312-8, CPF 796.013.407-34, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.819.304-0, CPF 269.313.988-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP-24.867.443-2, CPF 253.721.518-46, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO CESAR MANSUR**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.609.109-2, CPF 269.319.048-76,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-IFP/RJ 10.073.128-0, CPF 033.810.967-61, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO GIONGO VICHI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 24.536.869-3, CPF 286.036.758-64, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO LULIA JACOB**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 13598470-1, CPF 118.058.578-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES**, português, divorciado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF-W613015-1, CPF 251.863.858-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19.495.737-8, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-IFP/RJ 11.865.283-3, CPF 021.332.997-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO RODRIGUES BAIA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 65.735.369-3, CPF 836.341.696-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROGERIO VASCONCELOS COSTA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 19.294.696-1, CPF 111.766.598-47, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RUBENS FOGLI NETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 16.775.917-6, CPF 255.989.658-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG-SSP/SP 22.539.046-2, CPF 167.629.258-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi - CEP: 04538-132; **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 30.246.165-6, CPF 307.447.828-48, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **THALES FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 37.075.036-6, CPF 831.623.301-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **THIAGO LUIZ CHARNET ELLERO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, RG-SSP/SP 30.327.311-2; CPF 279.978.618-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

ATA  
24 09 21

100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **VALÉRIA APARECIDA MARRETTO**, brasileira, casada, psicóloga, RG-SSP/SP 19.662.198-7, CPF 108.213.188-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Eudoro Villela, 4º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **WAGNER BETTINI SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.840.246-9, CPF 114.032.758-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

8. Observada a nova composição da Diretoria e em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da CVM, registrar e consolidar as atribuições de responsabilidades aos diretores da Companhia, na forma abaixo:

**ADRIANA MARIA DOS SANTOS**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**ADRIANO MACIEL PEDROTI**

Registro de garantias sobre veículos e imóveis – Resolução CMN 4.088/12.

**ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**

Administração da carteira de valores mobiliários (administração fiduciária) – Instrução CVM 558/15 (essa responsabilidade permanece temporariamente com a Roberta Anchieta da Silva, até que Álvaro obtenha as certificações necessárias perante a CVM);

Prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Instrução CVM 542/13;

Prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Instrução CVM 543/13; e

Representante de investidor não residente – Resolução CMN 4.373/14 e Instrução CVM 560/15.

**ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**

Carteira de crédito, financiamento e investimento – Resolução CMN 2.212/95.

**BADI MAANI SHAIKHADEH**

Assuntos do SELIC – Resolução BACEN 55/20;

Assuntos relativos ao SPB – Circular BACEN 3.281/05; e

Requerimento de margem bilateral de garantia em operações de derivativos – Resolução CMN 4.662/18.

**BRUNO MACHADO FERREIRA**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**

Administração de carteiras de valores mobiliários (gestão de recursos) – Instrução CVM 558/15; e

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

ATA  
2021

Administração de recursos de terceiros – Resolução CMN 2.451/97.

**CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**

Adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente – Instrução CVM 539/13.

**CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**

Área Contábil – Resolução CMN 3.198/04;

Atualização do Unicad – Circular BACEN 3.165/02;

SCR– Circular BACEN 3.870/17; e

Registro de operações de cessão de crédito – Resolução CMN 3.998/11.

**CARLOS ORESTES VANZO**

Carteira Comercial – Resolução CMN 2.212/95; e

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**CLAUDIO CÉSAR SANCHES**

Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados – Instrução CVM 505/11.

**CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE**

Carteira de investimento – Resolução CMN 2.212/95.

**DANIEL NASCIMENTO GORETTI**

Operações compromissadas – Resolução CMN 3.339/06; e

Operações de empréstimo e troca de títulos – Resolução CMN 3.197/04.

**EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**

Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos relativos à administração da carteira de valores mobiliários – Instrução CVM 558/15;

Procedimentos e controles internos relativos à negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados – Instrução CVM 505/11;

Procedimentos e controles internos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Instrução CVM 542/13;

Supervisão das regras, procedimentos e controles internos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Instrução CVM 543/13;

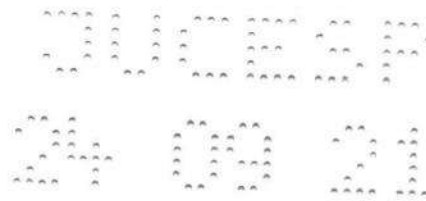
Gestão de riscos relativos à administração da carteira de valores mobiliários – Instrução CVM 558/15; e

Implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos à analista de valores mobiliários – Instrução CVM 598/18.

**ERIC ANDRÉ ALTAFIM**

Acordos para Compensação no SFN – Resolução CMN 3.263/05;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.



Emissão, distribuição ou negociação de Certificados de Operações Estruturadas – Resolução CMN 4.263/13;  
Operações de swap - Resolução CMN 3.505/07;  
Operações de derivativos de crédito – Resolução CMN 2.933/02;  
Operação de emissão de letra imobiliária garantida – Resolução CMN 4.598/17; e  
Operações relacionadas ao mercado de câmbio – Resolução CMN 3.568/08.

**FELIPE DE SOUZA WEY**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**FELIPE SAMPAIO NABUCO**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19  
(essa responsabilidade será atribuída a partir da sua posse).

**FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**

Prevenção e combate à lavagem de dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação específica.

**FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS**

Procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário – Resolução CMN 4.790/20.

**FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**

Contratação de correspondentes – Resolução CMN 3.954/11; e  
Remessa de informações e processos no meio circulante – Circular BACEN 3.940/19.

**GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA**

Processo de consulta a informações relativas às posições em derivativos – Resolução CMN 3.908/10.

**GUSTAVO TROVISCO LOPES**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**

Fornecimento de informações – Circular BACEN 3.504/10; e  
Política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros – Resolução CMN 4.539/16.

**LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**

Ouvidoria – Resolução CMN 4.860/20; e  
Sistema RDR – Circular BACEN 3.729/14.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

UNIBANCO  
2021

**LEON GOTTLIEB**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI**

Atendimento às demandas do BACEN relacionadas a questões concernentes ao arranjo de pagamentos instantâneos (PIX)– Instrução Normativa BACEN 49/20; Compartilhamento Open Banking – Resolução Conjunta 1/20; e Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) – Circular BACEN 4.027/20 e Instrução Normativa BACEN 47/20.

**PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**

Área de crédito rural – Resolução CMN 3.556/08.

**RENATO CESAR MANSUR**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**RENATO GIONGO VICHI**

Cadastro de Clientes do SFN – Circular BACEN 3.347/07  
(essa responsabilidade será mantida com Badi Maani Shaikhzadeh até a sua posse).

**RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**

Carteira de Arrendamento Mercantil – Resolução CMN 2.212/95.

**ROGERIO VASCONCELOS COSTA**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**TATIANA GRECCO**

Apuração do Montante RWA, PR e Capital Principal – Resolução CMN 4.193/13.

**THALES FERREIRA SILVA**

Carteira de crédito imobiliário – Resolução CMN 2.212/95.

**CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e declaração de desimpedimento do administrador eleito.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2021. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare – Diretora Executiva e Diretor, respectivamente.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.

JUCESP  
24 09 21

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo (SP), 30 de abril de 2021. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário



Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Leila Cristiane Barboza Braga De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D82B-66CD-21E6-EEB0.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D82B-66CD-21E6-EEB0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D82B-66CD-21E6-EEB0



### Hash do Documento

9A1C5ABA25FADBFB7DDD3D9A430CDECC83559805645E3F4C7D6A24419756BE6E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2021 é(são) :

ANDRE BALESTRIN CESTARE (Signatário) - 213.634.648-25 em  
17/05/2021 18:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) -  
153.451.838-05 em 17/05/2021 16:54 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Leila Cristiane Barboza Braga De Melo

**Tipo:** Certificado Digital



UNIBANCO  
24 09 21

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

### **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MAIO DE 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 31.05.2021, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; e José Virgílio Vita Neto – Secretário.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”).

#### **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**

1. Eleito para o cargo de Diretor **MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 21.465.200-2, CPF 195.220.128-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022.

1.1 Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) incluindo a declaração de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

1.2 Registrada a atribuição de responsabilidade por Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19 para o Diretor Marcelo Bevilacqua Gambarini, a partir de sua investidura no cargo.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Jose Virgilio Vita Neto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 349C-DE07-27B8-B19B.

JUCESP  
24 SET 2021

2. Registrada a destituição do Diretor **EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**, que deixou de exercer suas funções nesta data.

2.1. Em consequência, transferidas, nesta data, as responsabilidades por: (i) Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos relativos à administração da carteira de valores mobiliários – Instrução 558/15 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (ii) Procedimentos e controles internos relativos à negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados – Instrução CVM 505/11; (iii) Procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Resolução CVM 32/2021; (iv) Supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Resolução CVM 33/2021; (v) Gestão de riscos relativos à administração da carteira de valores mobiliários – Instrução CVM 558/15; e (vi) Implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos relativos à analista de valores mobiliários – Resolução CVM 20/2021, do Diretor Eduardo Hiroyuki Miyaki ao Diretor Fernando Barçante Tostes Malta.

3. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alteração.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de maio de 2021. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; e José Virgílio Vita Neto – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e José Virgílio Vita Neto - Diretora Executiva e Diretor, respectivamente.

**CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.** São Paulo (SP), 31 de maio de 2021. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; e José Virgílio Vita Neto – Secretário.



Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Jose Virgilio Vita Neto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 349C-DE07-27B8-B19B.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/349C-DE07-27B8-B19B> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 349C-DE07-27B8-B19B



### Hash do Documento

FAAC0E619A6FF26FC801E275AAFF3B9002D8C9E9F070C351B29824F0E760C585

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2021 é(são) :

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO (Signatário) -  
153.451.838-05 em 11/06/2021 16:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

JOSÉ VIRGILIO VITA NETO (Signatário) - 223.403.628-30 em  
11/06/2021 16:18 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Virgilio Vita Neto

Tipo: Certificado Digital



JUCESP  
09 09 21

JUCESP PROTOCOLO  
0.809.211/21-0



## ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

### **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE JULHO DE 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 2.7.2021, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; e José Virgílio Vita Neto – Secretário.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”).

#### **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

1. Registrada a segregação da responsabilidade pelas Operações Realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados – Resolução 35/21 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme alinhamento prévio realizado com a CVM, que resulta nas seguintes atribuições: (i) Operações Realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados (Segmento Atacado, exceto o Private Banking) – Resolução CVM 35/21 ao Diretor Eric André Altafim e (ii) Operações Realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados (Segmentos Varejo e Private Banking) – Resolução CVM 35/21 ao Diretor Claudio César Sanches, nesta data.
2. Registrada a transferência da responsabilidade por Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente - Resolução CVM 30/21, do Diretor Carlos Fernando Rossi Constantini ao Diretor Claudio César Sanches.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Jose Virgilio Vita Neto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A740-7EE8-514E-B53E.

JUCESP  
09 09 21

3. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 2 de julho de 2021. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; e José Virgílio Vita Neto – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e José Virgílio Vita Neto - Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo (SP), 2 de julho de 2021. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; e José Virgílio Vita Neto – Secretário.



Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Jose Virgilio Vita Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A740-7EE8-514E-353E.



DUCEB  
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)  
070721

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A740-7EE8-514E-B53E> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A740-7EE8-514E-B53E



**Hash do Documento**

7F24AA40885F97EDE852AC166114E0844F5C45372547AB06BC90370E826BF811

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2021 é(são) :

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO (Signatário) -

• 153.451.838-05 em 15/07/2021 11:18 UTC-03:00

• **Tipo:** Certificado Digital

JOSÉ VIRGILIO VITA NETO (Signatário) - 223.403.628-30 em

14/07/2021 10:15 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Jose Virgilio Vita Neto

**Tipo:** Certificado Digital



JUCESP  
03 09 21



JUCESP PROTOCOLO  
0.809.197/21-2



## ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

### **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE JULHO DE 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 05.07.2021, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** André Luís Teixeira Rodrigues – Presidente; e José Virgílio Vita Neto – Secretário.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”).

#### **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**

1. Eleitos como Diretores (i) **EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-25.464.212-3, CPF 260.764.368-67; e (ii) **JOÃO CARLOS DO AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, RG-SSP/SP 29.436.847-4, CPF 289.964.368-10, ambos domiciliados em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022.

1.1 Registrado que os diretores eleitos (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) incluindo a declaração de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.



JUCESP  
03 09 21

2. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alteração.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 05 de julho de 2021. (aa) André Luís Teixeira Rodrigues – Presidente; e José Virgílio Vita Neto – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) André Luís Teixeira Rodrigues e José Virgílio Vita Neto – Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo (SP), 05 de julho de 2021. (aa) André Luís Teixeira Rodrigues – Presidente; e José Virgílio Vita Neto – Secretário.





# DUPLICATA PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB3B-055C-5951-69B2> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB3B-055C-5951-69B2



### Hash do Documento

4230249A12EFD7EFD76D2C3FD3F105E5FB4C997E19B5F28CFBC0B85B03DDB2F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2021 é(são) :

- ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES (Signatário) - 799.914.406-15 em 15/07/2021 19:47 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Andre Luis Teixeira Rodrigues

**Tipo:** Certificado Digital

- JOSÉ VIRGILIO VITA NETO (Signatário) - 223.403.628-30 em 15/07/2021 16:11 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Jose Virgilio Vita Neto

**Tipo:** Certificado Digital



JUCESP  
24 09 21

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

### ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 06.09.2021, às 14h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra – Presidente; e Tatiana Grecco – Secretária.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”).

#### **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**

1. Registrada a renúncia de **FABÍOLA BIANCA GONÇALVES LIMA MARCHIORI**, ocorrida nesta data.
2. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.
3. Aprovada a rerratificação da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 3 de fevereiro de 2021, às 9h, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 23 de agosto de 2021 sob nº 404.676/21-2: (i) retificando-a para registrar a renúncia do Diretor Vice-Presidente Milton Maluhy Filho, que deixou de exercer suas funções em 3 de fevereiro de 2021; e (ii) ratificando-a para registrar que as demais deliberações da referida Assembleia Geral Extraordinária permaneceram inalteradas.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 6 de setembro de 2021. (aa) Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra – Presidente; e Tatiana Grecco – Secretária. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra e Tatiana Grecco – Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo (SP), 06 de setembro de 2021. (aa) Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra – Presidente; e Tatiana Grecco – Secretária.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8593-E780-FA44-90A6> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8593-E780-FA44-90A6



### Hash do Documento

C9E7A21D69F2DFFF160E4B78352C635CB517847DC55C7F5D3F994E23EF308DE2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2021 é(são) :

- RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA (Signatário) -  
176.040.328-85 em 16/09/2021 10:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- TATIANA GRECCO (Signatário) - 167.629.258-63 em 09/09/2021  
20:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



# 13º Tabelião de Notas da Capital São Paulo - SP

Livro:- 5.364 – Páginas 331/333

**PROCURAÇÃO** bastante que faz:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

270087

**SAIBAM** quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e vinte e um (2.021) aos seis (06) dias do mês de OUTUBRO, nesta cidade de São Paulo, na sede do Outorgante, onde eu, escrevente a chamado vim, compareceu como outorgante: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 464.523/21-7, em 24/09/2021, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1.065/21; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor Executivo: ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09, CPF nº 173.707.468-01 e por seu Diretor: CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 410.678/19-3 em 29/07/2019; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 214.228/20-4, em 23/06/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 567/20; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/06/2020, registrada na JUCESP sob nº 444.838/20-0, em 21/10/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.047/20; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 487.230/20-6, em 17/11/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.112/20; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/10/2020, registrada na JUCESP sob nº 98.584/21-2, em 16/02/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/11/2020, registrada na JUCESP sob nº 98.586/21-0, 16/02/2021 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/12/2020, registrada na JUCESP sob nº 98.589/21-0, em 16/02/2021, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 246/21; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/02/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 404.335/21-4, em 23/08/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/04/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 404.211/21-5, em 23/08/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/05/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 464.524/21-0, em 24/09/2021, todas arquivadas nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 464.523/21-7, em 24/09/2021, acima mencionado; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelo Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO A: ALBANO MANOEL ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 281984955, CPF nº 286.052.458-40; **ALEXANDRE BORIN RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 259819761, CPF nº 216.376.208-45; **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro,



S.P. 27 OUT 2021

RS 390  
1 AIT.

133  
AUTENTICAÇÃO PRESENTE COM ASSINATURA  
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE

casado, bancário, RG nº 66202607, CPF nº 029.765.269-90; **FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 27560603X, CPF nº 260.111.178-05; **GUSTAVO SAU LOPES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 282587834, CPF nº 305.649.978-03; **LEANDRO ROBERTO DOMINQUINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 257307321, CPF nº 294.299.308-18; **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 21129922, CPF nº 105.260.778-08; **LUIZ FERNANDO PASSARO CHAGURI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 261204476, CPF nº 297.195.458-79; **MARCEL REIS CORDEIRO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 322741853, CPF nº 309.820.458-32; **MARINA MASOTTI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 325720599, CPF nº 135.551.258-18; **MAXIMILIANO DAMIAN DA SILVA RUMBELSPERGER RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, bancário, RG nº 121579544, CPF nº 079.820.887-24; **PAULO VINICIUS TOSCANO REBOUCAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 4191891, CPF nº 794.868.604-59; **SILVIA CRISTINA CARREIRO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 19896937, CPF nº 091.036.848-14; **VANIA CRISTINA LA FALCE**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 253146811, CPF nº 181.754.158-78; **GRUPO B: BRUNO PAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, bancário, RG nº 254905304, CPF nº 252.457.298-65; **CAROLINA REGATOS AYRES FAGUNDES**, brasileira, casada, bancária, RG nº 7554025, CPF nº 007.206.106-56; **CRISTIANE ALMEIDA MEIRA FERNANDES**, brasileira, casada, bancária, RG nº 90002282165, CPF nº 710.187.003-15; **DANIEL GARCIA MARQUES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 305084446, CPF nº 220.852.398-97; **EDUARDO CAMPOS NETO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 136862, CPF nº 162.062.076-68; **FABIO LUIS STAMATIS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 247388920, CPF nº 288.633.288-70; **FELIPE GERALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 14003657, CPF nº 068.173.346-24; **FERNANDA HADDAD ABRANCHES**, brasileira, casada, bancária, RG nº 335550010, CPF nº 293.684.778-84; **GUILHERME DE SOUZA ARCHAS MARQUES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 346001614, CPF nº 367.461.388-36; **LUIZ HENRIQUE LUCANCHUC RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 24610596, CPF nº 307.411.158-59; **MARIA CECILIA BAUM DE MEDEIROS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 206219969, CPF nº 192.375.648-64; **RAFAEL LANZA CARIOCA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 291175570, CPF nº 327.016.378-99; **RAFAEL TERUO CASTILHA YAMAUCHI IZIQUE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 437281085, CPF nº 338.108.388-02; **RENATA PERSIA CORREA DOS SANTOS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 8467939, CPF nº 052.734.296-33; **RICARDO STAMBON BRAGHIROLI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 303924731, CPF nº 264.708.478-54; **GRUPO C: ALEX QUILES DA MOTA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 321158052, CPF nº 298.668.888-86; **ALEXANDRE RESENDE LOPES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 292913497, CPF nº 281.767.618-18; **BRUNO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 494991574, CPF nº 382.603.668-94; **CARLOS RENATO PELAGENS**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 287542907, CPF nº 313.895.518-57; **EDINALDO CAIRES DA MATA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 281941099, CPF nº 253.114.738-19; **EDUARDO CABRAL**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 186399571, CPF nº 097.377.978-09; **FABIANI FRANCO FERREIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 335823646, CPF nº 307.011.148-35; **FLAVIA VIANA PITOMBA RODRIGUES**, brasileira, casada, bancária, RG nº 259371208, CPF nº 218.100.498-65; **HELDER JOSE PERES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 344591505, CPF nº 340.554.208-11; **KELLY HARUMI TAGAWA**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 225672947, CPF nº 252.338.738-77; **MARCELA GALHARDO SERAFIM**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 437454575, CPF nº 297.233.348-95; **MARCELO SCARAMELLA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 263980753, CPF nº 257.583.038-95; **MARCIO DE MARTINI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22033239, CPF nº 110.563.158-30; **MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 253053249, CPF nº 251.854.768-18; **PAOLA SANT ANA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 359953438, CPF nº



27 OUT 2021  
R\$ 3,90  
1. AUT.

FREDERICO FELIX NUNES  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

381.714.688-45; **PATRICIA FERREIRA LACERDA TALTASSORI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 026479977X, CPF nº 260.368.508-24; **VILMA LUCIA GAIA**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 0224247580X, CPF nº 146.931.858-09, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para **1. Representar o Outorgante ativa e passivamente, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Autarquias Públicas, Juntas Comerciais e demais Entidades e/ou Órgãos Governamentais, podendo, para tanto, assinar e receber correspondências, assinar ofícios e intimações, contratos e convênios, referente a consignação em folha de pagamento, praticando todos os atos necessários para o bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. 2. Representar o Outorgante ativa e passivamente, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Autarquias Públicas, Juntas Comerciais e demais Entidades e/ou Órgãos Governamentais, podendo, para tanto, assinar e receber correspondências, ofícios, e intimações, referente a consignação em folha de pagamento, praticando todos os atos necessários para o bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Representação 1:** a) Por dois quaisquer dos Outorgados do Grupo A em conjunto; b) Por qualquer um dos Outorgados do Grupo A em conjunto com qualquer um dos Outorgados do Grupo B; c) Por dois quaisquer dos Outorgados do Grupo B em conjunto; **Representação 2:** a) Por dois quaisquer dos Outorgados em conjunto. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará até o dia 06 de Outubro de 2022.**- Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **ITB-0093/2021-4. ÓRGÃO DE DÉBITO 60121.**- De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 295,94, Estado: R\$ 84,10, Sec. Faz.: R\$ 57,56, ISS: R\$ 6,32, M.P: R\$ 14,20, R.Civil: R\$ 15,58, Tribunal: R\$ 20,30, Sta. Casa: R\$ 2,96, Total: R\$ 496,96 SELO DIGITAL Nº:1112031PR027008706102121S A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, GILBERTO MORELLI, Substituto a subscrevo. (aa) ALEXSANDRO BROEDEL LOPES / CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE / GILBERTO MORELLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida.- O traslado foi gerado e assinado digitalmente por Gilberto Morelli, Substituto do Tabelião, sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.**



**2** TABELIÃO DE NOTAS  
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO  
AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA  
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

S.F. 27 OUT 2021

R\$ 390  
1 AUT.



BERNARDO FELIX NUNES  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

10/10/2023 10:10:10 AM

10

10





Certifica-se que, nesta data, o (a) ITAU UNIBANCO S.A. (CNPJ 60.701.190/0001-04) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
  - o Carteira Comercial
  - o Carteira de Crédito Financ. e Investimento
  - o Carteira de Crédito Imobiliário
  - o Carteira de Investimento
  - o Carteira de Arrendamento Mercantil
- c. a realizar operações de:
  - o Mercado de Câmbio
  - o Crédito Rural
- d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 18:23:03 do dia 5/4/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 6jtfiQhWjQeEg8k1sMg4

Certidão emitida gratuitamente.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**

Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)

SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar

70074-900 Brasília - DF

E-mail: [digep.deorf@bcb.gov.br](mailto:digep.deorf@bcb.gov.br)

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>60.701.190/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>22/08/1944</b>
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ITAU UNIBANCO S.A.**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**EST UNIF**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**205-4 - Sociedade Anônima Fechada**

LOGRADOURO  
**PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100**

NÚMERO  
**.**

COMPLEMENTO  
**TORRE OLAVO SETUBAL**

CEP  
**04.344-902**

BAIRRO/DISTRITO  
**PARQUE JABAQUARA**

MUNICÍPIO  
**SAO PAULO**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR**

TELEFONE  
**(11) 3003-4828**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia **05/04/2022** às **18:26:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ITAU UNIBANCO S.A.**  
**CNPJ: 60.701.190/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 00:53:17 do dia 09/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/07/2022.

Código de controle da certidão: **404F.59C5.E6C8.AE66**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60701190

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

### Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

**Relativos a:** IPVA  
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA  
**CNPJ:** 60.701.190/0001-04 **IE:**  
**Situação:** Inscrito  
**CDA**  
1.275.749.436; 1.275.752.574; 1.275.753.162; 1.275.753.784; 1.275.754.094; 1.275.754.106; 1.275.754.317; 1.275.754.872; 1.275.755.238; 1.275.755.249; 1.275.755.849; 1.275.756.850; 1.275.756.915; 1.275.757.447; 1.275.758.113; 1.275.758.857; 1.275.759.812; 1.275.762.006; 1.275.762.317; 1.275.762.372; 1.275.764.070; 1.275.764.181; 1.275.764.204; 1.275.764.248; 1.275.764.270; 1.275.764.726; 1.275.764.992; 1.275.766.380; 1.275.767.034; 1.275.768.599; 1.275.768.833; 1.275.768.911; 1.275.769.900; 1.275.769.710; 1.275.771.260; 1.275.771.450; 1.275.771.705; 1.275.772.881; 1.275.773.958; 1.275.775.478; 1.275.777.598; 1.275.777.632; 1.275.777.832; 1.275.778.053; 1.275.778.775; 1.275.779.852; 1.275.780.815; 1.275.781.291; 1.275.782.979; 1.275.784.155; 1.275.785.165; 1.275.788.184; 1.275.788.207; 1.275.789.639; 1.275.790.835; 1.275.791.256; 1.275.791.845; 1.275.792.355; 1.275.792.466; 1.275.794.064; 1.275.794.164; 1.275.794.986; 1.275.795.163; 1.275.795.419; 1.275.795.519; 1.275.796.029; 1.275.796.529; 1.275.797.983; 1.275.798.749; 1.275.799.104; 1.275.799.115; 1.275.799.415; 1.275.799.560; 1.275.799.961; 1.275.800.850; 1.275.801.605; 1.275.801.693; 1.275.802.104; 1.275.802.192; 1.275.802.237; 1.275.802.481; 1.275.802.666; 1.275.802.737; 1.275.802.792; 1.275.802.804; 1.275.802.837; 1.275.803.858; 1.275.804.002; 1.275.804.468; 1.275.805.267; 1.275.805.590; 1.275.805.956; 1.275.806.100; 1.275.806.644; 1.275.806.900; 1.275.807.076; 1.275.807.087; 1.275.807.243; 1.275.807.710; 1.275.807.865; 1.275.807.932; 1.275.809.920; 1.275.809.963; 1.275.810.115; 1.275.810.281; 1.275.811.858; 1.275.812.124; 1.275.812.313; 1.275.813.056; 1.275.813.378; 1.275.813.456; 1.275.814.168; 1.275.814.511; 1.275.814.800; 1.275.814.888; 1.275.815.010; 1.275.815.154; 1.275.815.287; 1.275.815.487; 1.275.815.500; 1.275.815.610; 1.275.815.787; 1.275.816.042; 1.275.816.264; 1.275.816.542; 1.275.816.597; 1.275.816.653; 1.275.816.986; 1.275.817.330; 1.275.817.419; 1.275.817.585; 1.275.817.830; 1.275.818.151; 1.275.818.273; 1.275.818.551; 1.275.818.640; 1.275.818.673; 1.275.818.730; 1.275.818.830; 1.275.819.039; 1.275.819.640; 1.275.821.490; 1.275.821.567; 1.275.821.978; 1.275.822.200; 1.275.822.300; 1.275.822.551; 1.275.822.585; 1.275.822.744; 1.275.823.054; 1.275.823.576; 1.275.823.598; 1.275.823.754; 1.275.824.010; 1.275.824.020; 1.275.824.031; 1.275.824.197; 1.275.824.442; 1.275.824.709; 1.275.825.263; 1.275.826.707; 1.275.826.873; 1.275.827.372; 1.275.827.383; 1.275.827.417; 1.275.827.450; 1.275.827.650; 1.275.827.682; 1.275.827.728; 1.275.827.817; 1.275.827.840; 1.275.828.349; 1.275.828.582; 1.275.828.616; 1.275.829.237; 1.275.829.304; 1.275.829.526; 1.275.829.581; 1.275.829.626; 1.275.829.726; 1.275.829.736; 1.275.829.782; 1.275.829.831; 1.275.831.132; 1.275.831.565; 1.275.832.253; 1.275.836.227; 1.275.843.783; 1.275.846.014; 1.275.858.832; 1.275.861.270; 1.275.864.178; 1.275.864.867; 1.275.868.008; 1.275.869.507; 1.275.869.830; 1.275.870.391; 1.275.870.391; 1.275.880.667; 1.275.888.004; 1.275.892.598; 1.275.893.007; 1.275.893.562; 1.275.896.326; 1.275.897.069; 1.275.897.514; 1.275.898.124; 1.275.898.780; 1.275.899.912; 1.275.900.314; 1.275.900.958; 1.275.903.666; 1.275.903.944; 1.275.905.186; 1.275.905.386; 1.275.905.531; 1.275.907.062; 1.275.910.478; 1.275.911.311; 1.275.914.163; 1.275.916.228; 1.275.917.460; 1.275.917.671; 1.275.917.805; 1.275.918.237; 1.275.918.658; 1.275.920.421; 1.275.920.476; 1.275.920.532; 1.275.921.809; 1.275.922.052; 1.275.923.373; 1.275.923.707; 1.275.925.549; 1.275.925.971; 1.275.926.815; 1.275.927.588; 1.275.928.890; 1.275.931.362; 1.275.932.717; 1.275.933.650; 1.275.933.838; 1.275.933.860; 1.275.935.960; 1.275.948.453; 1.275.962.127; 1.275.967.222; 1.275.967.811; 1.276.000.462; 1.276.004.111; 1.276.007.774; 1.276.015.852; 1.276.039.288; 1.276.092.417; 1.276.092.806; 1.276.093.138; 1.276.093.471; 1.276.097.511; 1.276.098.588; 1.276.100.967; 1.276.107.160; 1.276.107.327; 1.276.113.551; 1.276.116.048; 1.276.118.035; 1.276.124.115; 1.276.124.452; 1.276.124.592; 1.276.128.533; 1.276.137.387; 1.276.139.952; 1.276.142.246; 1.276.148.184; 1.276.150.935; 1.276.151.567; 1.276.156.993; 1.276.173.994; 1.276.179.377; 1.279.896.287; 1.279.897.286; 1.287.452.815; 1.287.452.892; 1.289.115.643; 1.289.116.109; 1.289.147.102; 1.289.147.602; 1.289.148.312; 1.289.151.583; 1.289.156.145; 1.322.155.600; 1.322.176.316

**Relativos a:** Multa Içpa  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.701.190/0001-04 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.095.598.988  
**Situação:** Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA  
**CDA**  
1.152.667.110; 1.219.714.172; 1.308.421.808

**Relativos a:** IPVA  
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA  
**CNPJ:** 60.701.190/0001-04 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Parcelado  
**CDA**  
1.239.455.173; 1.239.456.272; 1.239.660.159; 1.240.037.230; 1.240.043.487; 1.240.057.137; 1.240.081.360; 1.240.177.196; 1.240.196.560; 1.249.652.376; 1.251.263.946; 1.257.764.872  
**Situação:** Inscrito / Suspenso  
**CDA**  
1.153.983.923; 1.153.984.011; 1.153.984.033; 1.153.984.055; 1.153.984.088; 1.153.984.122; 1.153.984.211; 1.153.985.498; 1.153.985.510; 1.153.985.554; 1.153.985.565; 1.153.985.598; 1.153.985.676; 1.153.985.698; 1.153.985.732; 1.153.985.776; 1.153.985.787; 1.153.985.821; 1.153.985.921; 1.153.986.009; 1.153.986.020; 1.153.986.064; 1.153.986.164; 1.153.986.231; 1.153.986.286; 1.153.986.309; 1.156.062.939; 1.156.063.516; 1.156.065.491; 1.156.066.113; 1.156.068.933; 1.156.069.287; 1.156.069.298; 1.156.069.354; 1.156.069.532; 1.156.068.643; 1.156.069.887; 1.156.070.050; 1.156.070.139; 1.156.070.250; 1.156.070.517; 1.156.072.604; 1.156.072.615; 1.156.072.637; 1.156.072.659; 1.156.072.704; 1.156.072.904; 1.156.072.948; 1.156.073.070; 1.156.073.114; 1.156.073.169; 1.156.073.203; 1.156.073.336; 1.156.073.436; 1.156.073.458; 1.156.073.547; 1.156.073.591; 1.156.073.669; 1.156.073.803; 1.156.073.858; 1.156.075.734; 1.156.075.789; 1.156.075.934; 1.156.075.967; 1.156.076.033; 1.156.076.355; 1.156.076.422; 1.156.076.699; 1.156.076.758; 1.156.076.988; 1.156.077.098; 1.156.077.265; 1.156.079.230; 1.156.079.419; 1.157.288.012; 1.157.288.023; 1.157.288.067; 1.157.288.278; 1.157.288.334; 1.157.288.689; 1.157.289.249; 1.157.289.250; 1.157.289.315; 1.157.289.360; 1.157.289.738; 1.157.289.760; 1.157.289.760; 1.157.300.862; 1.157.301.340; 1.157.302.127; 1.157.302.749; 1.157.303.570; 1.157.303.626; 1.157.303.661; 1.157.304.003; 1.157.304.047; 1.157.304.058; 1.157.304.114; 1.157.304.236; 1.157.306.012; 1.157.306.145; 1.157.306.201; 1.157.306.223; 1.157.306.378; 1.157.306.401; 1.157.306.534; 1.157.306.556; 1.157.306.612; 1.157.306.790; 1.157.306.867; 1.157.306.960; 1.157.307.200; 1.157.307.522; 1.157.307.566; 1.157.307.611; 1.157.307.677; 1.157.309.431; 1.157.309.464; 1.157.309.564; 1.157.309.664; 1.157.309.709; 1.157.309.820; 1.157.309.864; 1.157.309.909; 1.157.309.920; 1.157.309.964; 1.157.310.160; 1.157.310.216; 1.157.310.260; 1.157.310.271; 1.157.310.282; 1.157.310.393; 1.157.310.450; 1.157.310.582; 1.157.310.662; 1.157.310.738; 1.157.310.762; 1.157.310.805; 1.157.310.849; 1.157.310.860; 1.157.310.960; 1.157.311.004; 1.157.312.847; 1.157.312.896; 1.157.312.969; 1.157.312.970; 1.157.313.402; 1.157.313.413; 1.157.313.513; 1.157.313.546; 1.157.313.724; 1.157.313.813; 1.157.313.879; 1.157.314.099; 1.157.314.156; 1.157.314.234; 1.157.314.501; 1.206.713.079; 1.206.714.101; 1.206.714.167; 1.206.714.501; 1.206.714.789; 1.206.714.890; 1.206.715.644; 1.206.717.575; 1.206.718.074; 1.206.719.851; 1.206.720.136; 1.206.720.514; 1.206.720.791; 1.206.720.803; 1.206.721.295; 1.206.723.066; 1.206.723.077; 1.206.723.771; 1.206.724.332; 1.206.724.955; 1.206.725.097; 1.206.729.463; 1.206.730.167; 1.206.730.767; 1.206.731.000; 1.206.731.155; 1.206.731.299; 1.206.731.333; 1.206.732.410; 1.206.732.643; 1.206.733.297; 1.206.733.342; 1.206.734.108; 1.206.734.952; 1.206.736.772; 1.206.737.816; 1.206.738.160; 1.206.738.860; 1.206.739.370; 1.206.739.414; 1.206.739.769; 1.206.740.354; 1.206.740.532; 1.206.741.420; 1.206.741.475; 1.206.741.753; 1.206.742.774; 1.206.743.195; 1.206.743.884; 1.206.746.931; 1.206.746.964; 1.206.747.975; 1.206.747.830; 1.206.747.752; 1.206.747.919; 1.238.945.764; 1.238.945.909; 1.238.946.052; 1.238.947.566; 1.238.947.577; 1.238.947.588; 1.238.947.598; 1.238.947.622; 1.238.947.644; 1.238.947.666; 1.238.947.677; 1.238.947.688; 1.238.947.699; 1.238.947.700; 1.238.947.722; 1.238.947.766; 1.238.947.777; 1.238.947.799; 1.238.947.824; 1.238.947.833; 1.238.947.866; 1.238.947.888; 1.238.947.900; 1.238.947.911; 1.238.947.922; 1.238.947.955; 1.238.947.966; 1.238.947.999; 1.238.948.066; 1.238.948.121; 1.238.948.143; 1.238.948.154; 1.238.948.187; 1.238.948.198; 1.238.948.200; 1.238.948.254; 1.238.948.287; 1.238.948.300; 1.238.948.311; 1.238.948.343; 1.238.948.351; 1.238.948.354; 1.238.948.365; 1.238.948.410; 1.238.948.421; 1.238.948.443; 1.238.948.466; 1.238.948.510; 1.238.948.554; 1.238.948.600; 1.238.948.621; 1.238.948.643; 1.238.948.676; 1.238.948.700; 1.238.948.721; 1.238.948.743; 1.238.948.765; 1.238.948.796; 1.238.948.800; 1.238.948.810; 1.238.948.887; 1.238.948.898; 1.238.948.900; 1.238.948.932; 1.238.948.965; 1.238.949.020; 1.238.949.042; 1.238.949.086; 1.238.949.110; 1.238.949.153; 1.238.949.220; 1.238.949.231; 1.238.949.264; 1.238.949.309; 1.238.949.310; 1.238.949.320; 1.238.949.353; 1.238.949.386; 1.238.949.431; 1.238.949.509; 1.238.949.510; 1.238.949.531; 1.238.949.542; 1.238.949.564; 1.238.949.597; 1.238.949.620; 1.238.949.642; 1.238.949.697; 1.238.949.709; 1.238.949.710; 1.238.949.764

Local de emissão : PGE	Responsável :
---------------------------	---------------

CRDA nº 33685619	Folha 1 de 9
Data e hora da emissão 11/01/2022 22:03:28 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



Assinado com senha por VALERIA LUCHIARI MAGALHAES - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 11/01/2022 às 22:15:00.  
Autenticado com senha por VALERIA LUCHIARI MAGALHAES - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 11/01/2022 às 22:14:45.  
Documento Nº: 32465039-6898 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32465039-6898>











# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60701190

1.240.083.979; 1.240.084.023; 1.240.084.069; 1.240.084.145; 1.240.084.190; 1.240.084.234; 1.240.084.289; 1.240.084.356; 1.240.084.378; 1.240.084.456; 1.240.084.478; 1.240.084.501; 1.240.084.512; 1.240.084.545; 1.240.084.612; 1.240.084.690; 1.240.084.734; 1.240.084.801; 1.240.084.869; 1.240.084.901; 1.240.084.934; 1.240.084.967; 1.240.084.989; 1.240.084.990; 1.240.085.011; 1.240.085.022; 1.240.085.035; 1.240.085.044; 1.240.085.122; 1.240.085.166; 1.240.085.177; 1.240.085.313; 1.240.085.411; 1.240.085.488; 1.240.085.500; 1.240.085.522; 1.240.085.533; 1.240.085.544; 1.240.085.555; 1.240.085.588; 1.240.085.633; 1.240.085.699; 1.240.085.755; 1.240.085.822; 1.240.085.833; 1.240.085.844; 1.240.085.877; 1.240.085.922; 1.240.085.924; 1.240.086.010; 1.240.086.043; 1.240.086.165; 1.240.086.198; 1.240.086.221; 1.240.086.243; 1.240.086.310; 1.240.086.354; 1.240.086.365; 1.240.086.376; 1.240.086.387; 1.240.086.432; 1.240.086.532; 1.240.086.554; 1.240.086.576; 1.240.086.632; 1.240.086.656; 1.240.086.710; 1.240.086.754; 1.240.086.876; 1.240.087.064; 1.240.087.110; 1.240.087.120; 1.240.087.200; 1.240.087.231; 1.240.087.242; 1.240.087.253; 1.240.087.364; 1.240.087.375; 1.240.087.610; 1.240.087.631; 1.240.087.686; 1.240.087.797; 1.240.087.842; 1.240.087.875; 1.240.087.900; 1.240.087.910; 1.240.088.020; 1.240.088.074; 1.240.088.152; 1.240.088.285; 1.240.088.296; 1.240.088.308; 1.240.088.319; 1.240.088.374; 1.240.088.400; 1.240.088.530; 1.240.088.663; 1.240.088.674; 1.240.088.708; 1.240.088.741; 1.240.088.808; 1.240.088.819; 1.240.088.841; 1.240.088.920; 1.240.088.974; 1.240.088.996; 1.240.089.018; 1.240.089.084; 1.240.089.162; 1.240.089.218; 1.240.089.318; 1.240.089.330; 1.240.089.362; 1.240.089.429; 1.240.089.451; 1.240.089.584; 1.240.089.595; 1.240.089.670; 1.240.090.391; 1.240.090.447; 1.240.090.458; 1.240.090.469; 1.240.090.647; 1.240.090.668; 1.240.090.769; 1.240.090.770; 1.240.090.780; 1.240.090.880; 1.240.090.970; 1.240.091.024; 1.240.091.113; 1.240.091.124; 1.240.091.157; 1.240.091.168; 1.240.091.170; 1.240.091.190; 1.240.091.202; 1.240.091.257; 1.240.091.268; 1.240.091.368; 1.240.091.446; 1.240.091.490; 1.240.091.524; 1.240.091.535; 1.240.091.580; 1.240.091.735; 1.240.091.824; 1.240.092.045; 1.240.092.156; 1.240.092.189; 1.240.092.201; 1.240.092.234; 1.240.092.267; 1.240.092.301; 1.240.092.434; 1.240.092.490; 1.240.092.534; 1.240.092.612; 1.240.092.756; 1.240.092.789; 1.240.092.867; 1.240.092.945; 1.240.093.044; 1.240.093.077; 1.240.093.127; 1.240.093.144; 1.240.093.166; 1.240.093.233; 1.240.093.322; 1.240.093.354; 1.240.093.633; 1.240.093.711; 1.240.093.800; 1.240.093.855; 1.240.093.877; 1.240.093.922; 1.240.093.955; 1.240.094.000; 1.240.094.032; 1.240.094.043; 1.240.094.077; 1.240.094.198; 1.240.094.200; 1.240.094.286; 1.240.094.310; 1.240.094.332; 1.240.094.354; 1.240.094.376; 1.240.094.387; 1.240.094.421; 1.240.094.576; 1.240.094.587; 1.240.094.610; 1.240.094.632; 1.240.094.721; 1.240.094.821; 1.240.094.876; 1.240.094.900; 1.240.094.943; 1.240.095.097; 1.240.095.100; 1.240.095.141; 1.240.095.331; 1.240.095.497; 1.240.095.542; 1.240.095.653; 1.240.095.709; 1.240.095.731; 1.240.095.810; 1.240.095.876; 1.240.095.931; 1.240.095.975; 1.240.096.052; 1.240.096.090; 1.240.096.265; 1.240.096.408; 1.240.096.465; 1.240.096.553; 1.240.096.608; 1.240.096.674; 1.240.096.685; 1.240.096.720; 1.240.096.741; 1.240.096.819; 1.240.096.863; 1.240.096.896; 1.240.096.952; 1.240.096.974; 1.240.096.985; 1.240.097.071; 1.240.097.040; 1.240.097.101; 1.240.097.229; 1.240.097.273; 1.240.097.295; 1.240.097.340; 1.240.097.495; 1.240.097.562; 1.240.097.662; 1.240.097.684; 1.240.097.718; 1.240.097.740; 1.240.097.761; 1.240.097.807; 1.240.097.830; 1.240.098.039; 1.240.098.051; 1.240.098.061; 1.240.098.072; 1.240.098.283; 1.240.098.381; 1.240.098.406; 1.240.098.417; 1.240.098.428; 1.240.098.494; 1.240.098.528; 1.240.098.606; 1.240.098.739; 1.240.098.841; 1.240.098.810; 1.240.098.841; 1.240.098.972; 1.240.098.983; 1.240.098.994; 1.240.099.040; 1.240.099.050; 1.240.099.060; 1.240.099.082; 1.240.099.150; 1.240.099.249; 1.240.099.253; 1.240.099.393; 1.240.099.438; 1.240.099.482; 1.240.099.538; 1.240.099.584; 1.240.099.660; 1.240.099.771; 1.240.099.805; 1.240.099.882; 1.240.099.893; 1.240.099.960; 1.240.100.051; 1.240.100.062; 1.240.100.107; 1.240.100.184; 1.240.100.207; 1.240.100.230; 1.240.100.262; 1.240.100.295; 1.240.100.307; 1.240.100.330; 1.240.100.395; 1.240.100.418; 1.240.100.430; 1.240.100.451; 1.240.100.462; 1.240.100.540; 1.240.100.562; 1.240.100.684; 1.240.100.694; 1.240.100.829; 1.240.100.106; 1.240.101.061; 1.240.101.261; 1.240.101.317; 1.240.101.340; 1.240.101.372; 1.240.101.394; 1.240.101.406; 1.240.101.417; 1.240.101.428; 1.240.101.440; 1.240.101.461; 1.240.101.483; 1.240.101.528; 1.240.101.650; 1.240.101.661; 1.240.101.761; 1.240.101.772; 1.240.101.794; 1.240.101.828; 1.240.101.840; 1.240.101.850; 1.240.101.906; 1.240.101.940; 1.240.101.964; 1.240.102.049; 1.240.102.116; 1.240.102.126; 1.240.102.160; 1.240.102.182; 1.240.102.238; 1.240.102.282; 1.240.102.405; 1.240.102.450; 1.240.102.482; 1.240.102.550; 1.240.102.605; 1.240.102.627; 1.240.102.671; 1.240.102.760; 1.240.102.827; 1.240.102.838; 1.240.102.950; 1.240.103.004; 1.240.103.160; 1.240.103.170; 1.240.103.204; 1.240.103.248; 1.240.103.326; 1.240.103.381; 1.240.103.446; 1.240.103.526; 1.240.103.537; 1.240.103.570; 1.240.103.581; 1.240.103.637; 1.240.103.660; 1.240.103.681; 1.240.103.692; 1.240.104.047; 1.240.104.058; 1.240.104.114; 1.240.104.191; 1.240.104.280; 1.240.104.336; 1.240.104.436; 1.240.104.570; 1.240.104.580; 1.240.104.658; 1.240.104.670; 1.240.104.691; 1.240.104.736; 1.240.104.825; 1.240.104.858; 1.240.104.914; 1.240.104.969; 1.240.104.991; 1.240.105.080; 1.240.105.224; 1.240.105.257; 1.240.105.313; 1.240.105.380; 1.240.105.413; 1.240.105.457; 1.240.105.468; 1.240.105.557; 1.240.105.568; 1.240.105.579; 1.240.105.646; 1.240.105.679; 1.240.105.757; 1.240.105.824; 1.240.105.924; 1.240.105.979; 1.240.106.095; 1.240.106.122; 1.240.106.178; 1.240.106.212; 1.240.106.230; 1.240.106.290; 1.240.106.334; 1.240.106.389; 1.240.106.456; 1.240.106.478; 1.240.106.567; 1.240.106.723; 1.240.106.745; 1.240.106.856; 1.240.106.923; 1.240.106.934; 1.240.106.943; 1.240.106.978; 1.240.107.000; 1.240.107.059; 1.240.107.066; 1.240.107.144; 1.240.107.177; 1.240.107.199; 1.240.107.211; 1.240.107.333; 1.240.107.366; 1.240.107.399; 1.240.107.400; 1.240.107.466; 1.240.107.522; 1.240.107.588; 1.240.107.644; 1.240.107.714; 1.240.107.745; 1.240.107.820; 1.240.108.021; 1.240.108.110; 1.240.108.165; 1.240.108.321; 1.240.108.343; 1.240.108.376; 1.240.108.398; 1.240.108.400; 1.240.108.421; 1.240.108.432; 1.240.108.498; 1.240.108.610; 1.240.108.621; 1.240.108.698; 1.240.108.754; 1.240.108.810; 1.240.108.821; 1.240.108.868; 1.240.108.914; 1.240.108.921; 1.240.108.954; 1.240.108.976; 1.240.109.010; 1.240.109.220; 1.240.109.253; 1.240.109.264; 1.240.109.300; 1.240.109.320; 1.240.109.620; 1.240.109.675; 1.240.109.753; 1.240.109.864; 1.240.109.953; 1.240.109.975; 1.240.110.016; 1.240.110.049; 1.240.110.082; 1.240.110.193; 1.240.110.248; 1.240.110.271; 1.240.110.300; 1.240.110.405; 1.240.110.416; 1.240.110.438; 1.240.110.471; 1.240.110.505; 1.240.110.560; 1.240.110.605; 1.240.110.738; 1.240.110.771; 1.240.110.805; 1.240.110.905; 1.240.110.911; 1.240.111.026; 1.240.111.081; 1.240.111.092; 1.240.111.126; 1.240.111.159; 1.240.111.204; 1.240.111.259; 1.240.111.370; 1.240.111.404; 1.240.111.515; 1.240.111.526; 1.240.111.537; 1.240.111.550; 1.240.111.570; 1.240.111.615; 1.240.111.637; 1.240.111.715; 1.240.111.737; 1.240.111.848; 1.240.111.860; 1.240.111.862; 1.240.112.047; 1.240.112.114; 1.240.112.201; 1.240.112.303; 1.240.112.391; 1.240.112.300; 1.240.112.390; 1.240.112.391; 1.240.112.392; 1.240.112.393; 1.240.112.394; 1.240.112.395; 1.240.112.396; 1.240.112.397; 1.240.112.398; 1.240.112.399; 1.240.112.400; 1.240.112.401; 1.240.112.402; 1.240.112.403; 1.240.112.404; 1.240.112.405; 1.240.112.406; 1.240.112.407; 1.240.112.408; 1.240.112.409; 1.240.112.410; 1.240.112.411; 1.240.112.412; 1.240.112.413; 1.240.112.414; 1.240.112.415; 1.240.112.416; 1.240.112.417; 1.240.112.418; 1.240.112.419; 1.240.112.420; 1.240.112.421; 1.240.112.422; 1.240.112.423; 1.240.112.424; 1.240.112.425; 1.240.112.426; 1.240.112.427; 1.240.112.428; 1.240.112.429; 1.240.112.430; 1.240.112.431; 1.240.112.432; 1.240.112.433; 1.240.112.434; 1.240.112.435; 1.240.112.436; 1.240.112.437; 1.240.112.438; 1.240.112.439; 1.240.112.440; 1.240.112.441; 1.240.112.442; 1.240.112.443; 1.240.112.444; 1.240.112.445; 1.240.112.446; 1.240.112.447; 1.240.112.448; 1.240.112.449; 1.240.112.450; 1.240.112.451; 1.240.112.452; 1.240.112.453; 1.240.112.454; 1.240.112.455; 1.240.112.456; 1.240.112.457; 1.240.112.458; 1.240.112.459; 1.240.112.460; 1.240.112.461; 1.240.112.462; 1.240.112.463; 1.240.112.464; 1.240.112.465; 1.240.112.466; 1.240.112.467; 1.240.112.468; 1.240.112.469; 1.240.112.470; 1.240.112.471; 1.240.112.472; 1.240.112.473; 1.240.112.474; 1.240.112.475; 1.240.112.476; 1.240.112.477; 1.240.112.478; 1.240.112.479; 1.240.112.480; 1.240.112.481; 1.240.112.482; 1.240.112.483; 1.240.112.484; 1.240.112.485; 1.240.112.486; 1.240.112.487; 1.240.112.488; 1.240.112.489; 1.240.112.490; 1.240.112.491; 1.240.112.492; 1.240.112.493; 1.240.112.494; 1.240.112.495; 1.240.112.496; 1.240.112.497; 1.240.112.498; 1.240.112.499; 1.240.112.500; 1.240.112.501; 1.240.112.502; 1.240.112.503; 1.240.112.504; 1.240.112.505; 1.240.112.506; 1.240.112.507; 1.240.112.508; 1.240.112.509; 1.240.112.510; 1.240.112.511; 1.240.112.512; 1.240.112.513; 1.240.112.514; 1.240.112.515; 1.240.112.516; 1.240.112.517; 1.240.112.518; 1.240.112.519; 1.240.112.520; 1.240.112.521; 1.240.112.522; 1.240.112.523; 1.240.112.524; 1.240.112.525; 1.240.112.526; 1.240.112.527; 1.240.112.528; 1.240.112.529; 1.240.112.530; 1.240.112.531; 1.240.112.532; 1.240.112.533; 1.240.112.534; 1.240.112.535; 1.240.112.536; 1.240.112.537; 1.240.112.538; 1.240.112.539; 1.240.112.540; 1.240.112.541; 1.240.112.542; 1.240.112.543; 1.240.112.544; 1.240.112.545; 1.240.112.546; 1.240.112.547; 1.240.112.548; 1.240.112.549; 1.240.112.550; 1.240.112.551; 1.240.112.552; 1.240.112.553; 1.240.112.554; 1.240.112.555; 1.240.112.556; 1.240.112.557; 1.240.112.558; 1.240.112.559; 1.240.112.560; 1.240.112.561; 1.240.112.562; 1.240.112.563; 1.240.112.564; 1.240.112.565; 1.240.112.566; 1.240.112.567; 1.240.112.568; 1.240.112.569; 1.240.112.570; 1.240.112.571; 1.240.112.572; 1.240.112.573; 1.240.112.574; 1.240.112.575; 1.240.112.576; 1.240.112.577; 1.240.112.578; 1.240.112.579; 1.240.112.580; 1.240.112.581; 1.240.112.582; 1.240.112.583; 1.240.112.584; 1.240.112.585; 1.240.112.586; 1.240.112.587; 1.240.112.588; 1.240.112.589; 1.240.112.590; 1.240.112.591; 1.240.112.592; 1.240.112.593; 1.240.112.594; 1.240.112.595; 1.240.112.596; 1.240.112.597; 1.240.112.598; 1.240.112.599; 1.240.112.600; 1.240.112.601; 1.240.112.602; 1.240.112.603; 1.240.112.604; 1.240.112.605; 1.240.112.606; 1.240.112.607; 1.240.112.608; 1.240.112.609; 1.240.112.610; 1.240.112.611; 1.240.112.612; 1.240.112.613; 1.240.112.614; 1.240.112.615; 1.240.112.616; 1.240.112.617; 1.240.112.618; 1.240.112.619; 1.240.112.620; 1.240.112.621; 1.240.112.622; 1.240.112.623; 1.240.112.624; 1.240.112.625; 1.240.112.626; 1.240.112.627; 1.240.112.628; 1.240.112.629; 1.240.112.630; 1.240.112.631; 1.240.112.632; 1.240.112.633; 1.240.112.634; 1.240.112.635; 1.240.112.636; 1.240.112.637; 1.240.112.638; 1.240.112.639; 1.240.112.640; 1.240.112.641; 1.240.112.642; 1.240.112.643; 1.240.112.644; 1.240.112.645; 1.240.112.646; 1.240.112.647; 1.240.112.648; 1.240.112.649; 1.240.112.650; 1.240.112.651; 1.240.112.652; 1.240.112.653; 1.240.112.654; 1.240.112.655; 1.240.112.656; 1.240.112.657; 1.240.112.658; 1.240.112.659; 1.240.112.660; 1.240.112.661; 1.240.112.662; 1.240.112.663; 1.240.112.664; 1.240.112.665; 1.240.112.666; 1.240.112.667; 1.240.112.668; 1.240.112.669; 1.240.112.670; 1.240.112.671; 1.240.112.672; 1.240.112.673; 1.240.112.674; 1.240.112.675; 1.240.112.676; 1.240.112.677; 1.240.112.678; 1.240.112.679; 1.240.112.680; 1.240.112.681; 1.240.112.682; 1.240.112.683; 1.240.112.









# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60701190

1.257.752.421, 1.257.752.443, 1.257.752.587, 1.257.752.800, 1.257.752.821, 1.257.752.954, 1.257.753.987, 1.257.753.431, 1.257.753.475, 1.257.753.497, 1.257.753.810, 1.257.753.830, 1.257.753.909, 1.257.754.074, 1.257.754.174, 1.257.754.763, 1.257.755.351, 1.257.755.430, 1.257.755.440, 1.257.755.562, 1.257.755.582, 1.257.756.040, 1.257.756.094, 1.257.756.150, 1.257.756.206, 1.257.756.350, 1.257.756.426, 1.257.756.440, 1.257.756.472, 1.257.756.540, 1.257.756.606, 1.257.756.772, 1.257.756.917, 1.257.757.150, 1.257.757.205, 1.257.757.227, 1.257.757.271, 1.257.757.449, 1.257.757.493, 1.257.757.582, 1.257.757.693, 1.257.757.849, 1.257.758.092, 1.257.758.181, 1.257.758.248, 1.257.758.659, 1.257.758.759, 1.257.758.781, 1.257.758.870, 1.257.758.881, 1.257.759.070, 1.257.759.203, 1.257.759.225, 1.257.759.296, 1.257.759.314, 1.257.759.436, 1.257.759.847, 1.257.759.958, 1.257.760.121, 1.257.760.187, 1.257.760.298, 1.257.760.321, 1.257.760.376, 1.257.760.410, 1.257.760.443, 1.257.760.665, 1.257.760.921, 1.257.761.042, 1.257.761.142, 1.257.761.242, 1.257.761.353, 1.257.761.375, 1.257.761.731, 1.257.761.794, 1.257.761.964, 1.257.762.041, 1.257.762.100, 1.257.762.352, 1.257.762.385, 1.257.762.452, 1.257.762.620, 1.257.762.663, 1.257.762.752, 1.257.762.891, 1.257.762.952, 1.257.763.229, 1.257.763.251, 1.257.763.318, 1.257.763.451, 1.257.763.529, 1.257.763.607, 1.257.763.795, 1.257.763.830, 1.257.763.884, 1.257.764.050, 1.257.764.261, 1.257.764.272, 1.257.764.672, 1.257.764.817, 1.257.764.828, 1.257.764.861, 1.257.765.216, 1.257.765.238, 1.257.765.271, 1.257.765.293, 1.257.765.416, 1.257.765.449, 1.257.765.550, 1.257.765.849, 1.257.766.148, 1.257.766.181, 1.257.766.337, 1.257.766.381, 1.257.766.404, 1.257.766.637, 1.257.766.760, 1.257.766.770, 1.257.766.817, 1.257.767.147, 1.257.767.258, 1.257.767.585, 1.257.768.179, 1.257.768.224, 1.257.768.246, 1.257.768.346, 1.257.768.568, 1.257.768.668, 1.257.768.713, 1.257.768.735, 1.257.769.189, 1.257.769.312, 1.257.769.345, 1.257.769.389, 1.257.769.567, 1.257.769.589, 1.257.769.645, 1.257.769.689, 1.257.770.063, 1.257.770.074, 1.257.770.319, 1.257.770.419, 1.257.770.508, 1.257.770.541, 1.257.770.552, 1.257.770.785, 1.257.770.874, 1.257.770.941, 1.257.771.107, 1.257.771.173, 1.257.771.622, 1.257.771.907, 1.257.771.973, 1.257.772.217, 1.257.772.272, 1.257.772.372, 1.257.772.550, 1.257.773.038, 1.257.773.150, 1.257.773.649, 1.257.774.004, 1.257.774.070, 1.257.774.304, 1.257.774.370, 1.257.774.526, 1.257.774.560, 1.257.774.581, 1.257.774.670, 1.257.774.770, 1.257.774.859, 1.257.774.946, 1.257.775.191, 1.257.775.336, 1.257.775.370, 1.257.775.403, 1.257.775.425, 1.257.775.680, 1.257.775.880, 1.257.775.980, 1.257.776.046, 1.257.776.213, 1.257.776.268, 1.257.776.379, 1.257.776.502, 1.257.776.535, 1.257.776.646, 1.257.776.702, 1.257.776.735, 1.257.776.746, 1.257.776.924, 1.257.777.123, 1.257.777.334, 1.257.777.423, 1.257.777.712, 1.257.777.790, 1.257.777.901, 1.257.778.177, 1.257.778.566, 1.257.778.633, 1.257.778.766, 1.257.778.888, 1.257.778.988, 1.257.779.032, 1.257.779.410, 1.258.082.465, 1.258.082.498, 1.258.082.510, 1.258.082.532, 1.258.082.598, 1.258.082.721, 1.258.082.732, 1.258.082.765, 1.258.082.800, 1.258.082.932, 1.258.082.943, 1.258.082.976, 1.258.083.009, 1.258.083.031, 1.258.083.253, 1.258.083.297, 1.258.083.342, 1.258.083.353, 1.258.083.386, 1.258.083.397, 1.258.083.409, 1.258.083.442, 1.258.083.453, 1.258.083.464, 1.258.083.509, 1.258.083.510, 1.258.083.564, 1.258.083.653, 1.258.083.686, 1.258.083.697, 1.258.083.997, 1.258.084.108, 1.258.084.163, 1.258.084.208, 1.258.084.295, 1.258.084.463, 1.258.084.485, 1.258.084.520, 1.258.084.574, 1.258.084.585, 1.258.084.619, 1.258.084.620, 1.258.084.774, 1.258.084.830, 1.258.084.863, 1.258.084.885, 1.258.084.952, 1.258.084.983, 1.258.085.014, 1.258.085.051, 1.258.085.073, 1.258.085.107, 1.258.085.118, 1.258.085.229, 1.258.085.318, 1.258.085.329, 1.258.085.395, 1.258.085.407, 1.258.085.430, 1.258.085.551, 1.258.085.595, 1.258.085.622, 1.258.085.644, 1.258.085.718, 1.258.085.730, 1.258.085.930, 1.258.086.008, 1.258.086.061, 1.258.086.140, 1.258.086.161, 1.258.086.228, 1.258.086.417, 1.258.086.650, 1.258.086.706, 1.258.086.872, 1.258.086.917, 1.258.086.928, 1.258.087.016, 1.258.087.050, 1.258.087.149, 1.258.087.393, 1.258.087.482, 1.258.087.638, 1.258.087.671, 1.258.087.871, 1.258.087.882, 1.258.087.938, 1.258.088.115, 1.258.088.126, 1.258.088.281, 1.258.088.426, 1.258.088.590, 1.258.088.681, 1.258.088.759, 1.258.088.926, 1.258.089.025, 1.258.089.047, 1.258.089.136, 1.258.089.158, 1.258.089.169, 1.258.089.180, 1.258.089.191, 1.258.089.258, 1.258.089.336, 1.258.089.391, 1.258.089.403, 1.258.089.547, 1.258.089.603, 1.258.089.625, 1.258.089.780, 1.258.089.814, 1.258.090.010, 1.258.090.076, 1.258.090.110, 1.258.090.210, 1.258.090.621, 1.258.090.654, 1.258.090.665, 1.258.090.721, 1.258.090.732, 1.258.090.765, 1.258.090.800, 1.258.090.843, 1.258.090.854, 1.258.091.031, 1.258.091.175, 1.258.091.210, 1.258.091.220, 1.258.091.242, 1.258.091.253, 1.258.091.294, 1.258.091.342, 1.258.091.386, 1.258.091.453, 1.258.091.486, 1.258.091.553, 1.258.091.564, 1.258.091.586, 1.258.091.597, 1.258.091.609, 1.258.091.631, 1.258.091.642, 1.258.091.675, 1.258.091.731, 1.258.091.820, 1.258.091.875, 1.258.092.019, 1.258.092.052, 1.258.092.208, 1.258.092.352, 1.258.092.363, 1.258.092.408, 1.258.092.430, 1.258.092.582, 1.258.092.608, 1.258.092.685, 1.258.092.696, 1.258.092.708, 1.258.092.719, 1.258.092.752, 1.258.092.863, 1.258.093.051, 1.258.093.084, 1.258.093.094, 1.258.093.173, 1.258.093.207, 1.258.093.273, 1.258.093.330, 1.258.093.351, 1.258.093.384, 1.258.093.418, 1.258.093.430, 1.258.093.507, 1.258.093.529, 1.258.093.530, 1.258.093.684, 1.258.093.751, 1.258.093.851, 1.258.094.083, 1.258.094.228, 1.258.094.317, 1.258.094.394, 1.258.094.461, 1.258.094.494, 1.258.094.506, 1.258.094.628, 1.258.094.806, 1.258.094.840, 1.258.095.016, 1.258.095.049, 1.258.095.082, 1.258.095.138, 1.258.095.305, 1.258.095.371, 1.258.095.471, 1.258.095.493, 1.258.095.693, 1.258.095.727, 1.258.095.793, 1.258.095.816, 1.258.095.827, 1.258.095.849, 1.258.095.927, 1.258.095.938, 1.258.095.982, 1.258.096.004, 1.258.096.026, 1.258.096.037, 1.258.096.059, 1.258.096.070, 1.258.096.181, 1.258.096.292, 1.258.096.304, 1.258.096.359, 1.258.096.426, 1.258.096.459, 1.258.096.515, 1.258.096.560, 1.258.096.692, 1.258.096.704, 1.258.096.726, 1.258.096.748, 1.258.096.859, 1.258.096.881, 1.258.096.892, 1.258.096.970, 1.258.096.981, 1.258.097.058, 1.258.097.080, 1.258.097.091, 1.258.097.103, 1.258.097.291, 1.258.097.370, 1.258.097.403, 1.258.097.436, 1.258.097.570, 1.258.097.614, 1.258.097.669, 1.258.097.680, 1.258.097.736, 1.258.097.770, 1.258.097.825, 1.258.097.836, 1.258.097.903, 1.258.097.914, 1.258.097.980, 1.258.097.991, 1.258.098.080, 1.258.098.102, 1.258.098.168, 1.258.098.213, 1.258.098.257, 1.258.098.402, 1.258.098.446, 1.258.098.479, 1.258.098.491, 1.258.098.519, 1.258.098.573, 1.258.098.629, 1.258.098.671, 1.258.098.691, 1.258.098.724, 1.258.098.781, 1.258.098.824, 1.258.098.851, 1.258.098.881, 1.258.098.921, 1.258.098.930, 1.258.098.944, 1.258.098.994, 1.258.099.433, 1.258.099.499, 1.258.099.526, 1.258.099.599, 1.258.099.630, 1.258.099.640, 1.258.099.673, 1.258.099.717, 1.258.099.940

Relativos a: Multa Ipcá  
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
CNPJ: 60.701.190/0001-04 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso  
CDA  
1.226.797.282, 1.272.366.560, 1.273.133.992, 1.273.924.136

Relativos a: Multas  
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
CNPJ: 60.701.190/0001-04 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso  
CDA  
90.043.020

Relativos a: IPVA  
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 60.701.190/0001-04 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
CDA  
1.104.498.637, 1.258.091.809

Relativos a: Multa Ipcá  
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
CNPJ: 60.701.190/0001-04 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
CDA  
1.239.890.214, 1.269.728.119

Relativos a: Multa Ipcá  
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
CNPJ: 60.701.190/0114-83 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
CDA  
1.319.582.082

Relativos a: Multa Ipcá  
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
CNPJ: 60.701.190/0457-01 IE:

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 33685619	Folha 8 de 9
Data e hora da emissão 11/01/2022 22:03:28 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



Assinado com senha por VALERIA LUCHIARI MAGALHAES - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 11/01/2022 às 22:15:00.  
Autenticado com senha por VALERIA LUCHIARI MAGALHAES - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 11/01/2022 às 22:14:45.  
Documento Nº: 32465039-6898 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32465039-6898>



PGEDCI202200703A



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**

**Certidão Positiva de Débitos**  
**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 60701190

**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.308.074.830  
**Relativos a:** Multa Ipca  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.701.190/0623-98 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.308.771.699  
**Relativos a:** Multas  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.701.190/0001-04 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.004.933.489

**Anotação PGE:**

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA PGE EXARADA EM 11/01/2022 NO PGE-EXP-2021/46573. PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 33685619	Folha 9 de 9
Data e hora da emissão 11/01/2022 22:03:28 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: <b>180 ( CENTO E OITENTA )</b> dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



Assinado com senha por VALERIA LUCHIARI MAGALHAES - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 11/01/2022 às 22:15:00.  
Autenticado com senha por VALERIA LUCHIARI MAGALHAES - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 11/01/2022 às 22:14:45.  
Documento Nº: 32465039-6898 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32465039-6898>



PGEDCI202200703A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA

**Despacho**

**Assunto:** CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ  
SFP-EXP-2021/288212

CNPJ/CPF: 60.701.190/0001-04

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis não inscritos na dívida ativa de ICMS e IPVA.

**AVISOS:**

- 1- Tributos pesquisados: ICMS e IPVA.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

São Paulo, 07 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES**  
ASSISTENTE FISCAL I  
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA



SFPDES20221197A

*Classif. documental*

018.02.02.071





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0081363 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 60.701.190/

**Contribuinte:** ITAU UNIBANCO S.A.

**Liberação:** 28/01/2022

**Validade:** 27/07/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 1.023.917-0- Início atv :20/06/73 (PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 00100 - CEP: 04344-902)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico que conforme informações prestadas pela PGM/FISC as E Fs 6080952 04 1, 5920787 05 8, 5733316 15 2 ; e os Alls 60465492 e 60470186, referente ao ccm: 1.023.917-0, não podem constituir óbice para a emissão de certidão de regularidade fiscal ( SEI 6017.2022/0003500-0); e conforme manifestação FISC-42 o contribuinte obteve decisão judicial favorável transitada em julgado na ACE 1033899-51.2016.8.26.0053 para viabilizar a análise de certidão de regularidade fiscal em relação apenas ao CCM 1.023.917-0, sem vinculação aos outros CCMs atrelados ao mesmo CNPJ. Já há, inclusive, CDJPP emitida no SEI 6021.2020/0007814-0 que foi cumprida ( SEI 6017.2022/0004055-1).Certidão valida apenas para o CCM 1.023.917-0**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:18:52 horas do dia 01/02/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 688572A4

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

**Certidão Número:** 0000165937-2022  
**Número do Contribuinte:** 089.562.0302-4  
**Nome do Contribuinte:** INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
**Local do Imóvel:** R TTE MAURO DE MIRANDA , 36 , BLOCO D , PQUE JABAQUARA  
- CEP: 04345-030  
**Cep:** 04345-030  
**Liberação:** 21/02/2022  
**Validade:** 20/08/2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:37:06 horas do dia 05/04/2022 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** B81A9532

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ITAU UNIBANCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Certidão nº: 56669094/2021

Expedição: 13/12/2021, às 14:37:09

Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAU UNIBANCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.701.190/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0012600-65.1995.5.01.0005 - TRT 01ª Região \*

0293900-67.1992.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0155700-75.1995.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0012100-25.1997.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0064700-23.1997.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0107100-13.2001.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0094700-59.2004.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0138600-92.2004.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0067500-55.1996.5.01.0007 - TRT 01ª Região \*

0179300-51.1997.5.01.0008 - TRT 01ª Região \*

0218700-16.1990.5.01.0009 - TRT 01ª Região \*

0029600-31.1993.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*

0134100-65.2004.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*

0001143-22.2012.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*

0129900-19.1998.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*

0147600-66.2002.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*

0001262-45.2010.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*

0000592-36.2012.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*

0001063-52.2012.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*

0139200-72.1993.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*

0161400-10.2006.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*

0001015-12.2011.5.01.0019 - TRT 01ª Região \*

0031000-82.1995.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*

0087200-93.2001.5.01.0022 - TRT 01ª Região \*

0050700-49.2006.5.01.0023 - TRT 01ª Região \*

0010091-34.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*

0100332-44.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0201000-26.1997.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*

0087900-59.1998.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*

0000900-98.1987.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0073700-12.1996.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0154100-95.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0000107-56.2010.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0000185-79.2012.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0010194-95.2015.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0035800-55.1997.5.01.0030 - TRT 01ª Região \*

0067000-16.1993.5.01.0032 - TRT 01ª Região \*

0009500-06.2004.5.01.0032 - TRT 01ª Região \*

0198800-37.1988.5.01.0035 - TRT 01ª Região \*

0178100-23.1991.5.01.0039 - TRT 01ª Região \*

0000753-59.2012.5.01.0041 - TRT 01ª Região \*

0001003-89.2012.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*

0145900-22.2003.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*

0173400-98.1996.5.01.0048 - TRT 01ª Região \*

0201300-35.1996.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*

0038500-16.1994.5.01.0060 - TRT 01ª Região \*

0204200-39.1997.5.01.0060 - TRT 01ª Região \*

0011231-92.2014.5.01.0062 - TRT 01ª Região \*

0101234-88.2017.5.01.0062 - TRT 01ª Região \*

0138100-27.1996.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*

0136100-34.2008.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*

0193500-20.1996.5.01.0066 - TRT 01ª Região \*

0134700-19.1998.5.01.0069 - TRT 01ª Região \*

0144700-31.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região \*\*

0094700-10.1994.5.01.0071 - TRT 01ª Região \*

0100908-24.2019.5.01.0074 - TRT 01ª Região \*

0187100-66.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*

0221000-56.1975.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*

0053600-37.2000.5.01.0242 - TRT 01ª Região \*

0126000-78.2002.5.01.0242 - TRT 01ª Região \*

0268400-81.2003.5.01.0242 - TRT 01ª Região \*

0334900-34.2000.5.01.0243 - TRT 01ª Região \*

0101100-30.1999.5.01.0244 - TRT 01ª Região \*

0190700-72.2007.5.01.0247 - TRT 01ª Região \*

0018100-86.1997.5.01.0282 - TRT 01ª Região \*

0000483-28.2012.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0000576-88.2012.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0001647-62.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0017500-59.1984.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0178100-34.1996.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0296300-69.1999.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*

0100835-26.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região \*

0001267-17.2011.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*

0052400-93.1996.5.01.0481 - TRT 01ª Região \*

0251600-76.1999.5.01.0481 - TRT 01ª Região \*

0011600-06.1991.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*

0043000-23.2000.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*

0151200-80.1993.5.02.0014 - TRT 02ª Região \*\*

0138000-30.1998.5.02.0014 - TRT 02ª Região \*\*

0312100-60.1995.5.02.0016 - TRT 02ª Região \*

0333800-41.1999.5.02.0020 - TRT 02ª Região \*

0001626-71.2012.5.02.0028 - TRT 02ª Região \*

0131100-36.2005.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*

0099700-27.2007.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*

0002665-85.2012.5.02.0034 - TRT 02ª Região \*

0078700-97.2000.5.02.0037 - TRT 02ª Região \*

0002879-06.2013.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*

0201400-07.1998.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*

0254400-63.2005.5.02.0053 - TRT 02ª Região \*\*

0002014-94.2011.5.02.0064 - TRT 02ª Região \*

0002532-94.2010.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\*

0105200-97.2007.5.02.0089 - TRT 02ª Região \*

0000790-19.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região \*

0010135-34.2015.5.03.0003 - TRT 03ª Região \*

0001204-91.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*

0000287-67.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*

0032600-93.2004.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*

0000777-67.2010.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*

0001492-41.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*

0057800-46.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0096100-77.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0000218-83.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0001001-75.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0000037-77.2013.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0000184-06.2013.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0000577-28.2013.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0020009-27.2013.5.04.0022 - TRT 04ª Região \*

0107300-03.2006.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*

0001619-34.2012.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*

0000170-29.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*

0198600-31.2006.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000619-18.2011.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*  
0000201-35.2010.5.04.0121 - TRT 04ª Região \*  
0000108-98.2012.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*  
0020370-64.2015.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*  
0010787-98.2012.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*  
0000092-40.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região \*  
0001678-83.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \*  
0001433-17.2012.5.04.0411 - TRT 04ª Região \*  
0000291-30.2014.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
0080900-57.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região \*\*  
0152300-14.2009.5.04.0771 - TRT 04ª Região \*  
0000089-09.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região \*  
0014300-72.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0057900-24.1990.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0106400-16.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
0000184-69.2014.5.05.0011 - TRT 05ª Região \*  
0000722-75.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*  
0052400-10.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*  
0021100-83.1994.5.05.0025 - TRT 05ª Região \*  
0086000-35.2009.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0000944-23.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0124400-11.2006.5.05.0035 - TRT 05ª Região \*  
0061700-93.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*  
0180900-88.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*  
0071500-37.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*  
0000451-28.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*  
0001548-43.2010.5.05.0132 - TRT 05ª Região \*  
0094600-83.2005.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*  
0170900-31.1997.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*  
0145100-30.1999.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*  
0152400-27.1996.5.06.0008 - TRT 06ª Região \*  
9418400-56.2002.5.06.0008 - TRT 06ª Região \*  
0000588-73.2012.5.06.0008 - TRT 06ª Região \*  
0138300-87.1998.5.06.0011 - TRT 06ª Região \*  
9886100-66.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*  
0000789-84.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*  
0001375-53.2013.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*  
0055100-13.1997.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*  
0000511-56.2011.5.06.0022 - TRT 06ª Região \*  
0137100-14.2003.5.06.0191 - TRT 06ª Região \*  
4000100-45.1999.5.06.0351 - TRT 06ª Região \*  
0010086-39.2012.5.07.0018 - TRT 07ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1930500-59.2002.5.09.0002 - TRT 09ª Região \*

0512100-88.1993.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*

0508500-02.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*

0959600-64.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*

0354201-03.2002.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*

2130600-15.2002.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*

9952701-83.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*\*

0301600-17.2002.5.09.0008 - TRT 09ª Região \*

0505300-57.1992.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*

2110100-33.2004.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

9951500-35.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

3195100-08.2009.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

1648800-69.2003.5.09.0015 - TRT 09ª Região \*

9951700-02.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \*\*

0049100-28.2002.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*

0400400-47.2002.5.09.0019 - TRT 09ª Região \*

0000929-70.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0002864-77.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0065700-63.2003.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*

1268601-23.2005.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*

0044200-65.2001.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0048600-88.2002.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0057800-17.2005.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

9962101-23.2005.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0001584-26.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0079200-75.2001.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*

0178600-29.1996.5.09.0092 - TRT 09ª Região \*

0001340-71.2010.5.09.0092 - TRT 09ª Região \*

0067800-52.2001.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*

0000148-32.2012.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*

0001019-52.2015.5.09.0127 - TRT 09ª Região \*

9953400-25.2006.5.09.0303 - TRT 09ª Região \*\*

0202300-22.2002.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*

9951100-86.2006.5.09.0660 - TRT 09ª Região \*

0000620-09.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*

0001732-70.2012.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*

0009400-20.2002.5.09.0672 - TRT 09ª Região \*

0163900-02.2006.5.09.0673 - TRT 09ª Região \*

0001657-16.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região \*

0001560-15.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0001216-98.2011.5.12.0018 - TRT 12ª Região \*

0238900-20.2009.5.12.0026 - TRT 12ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0169900-46.2008.5.12.0032 - TRT 12ª Região \*  
0236701-92.2004.5.15.0001 - TRT 15ª Região \*  
0081000-85.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região \*  
0023200-66.2007.5.15.0028 - TRT 15ª Região \*\*  
0100800-02.2008.5.15.0038 - TRT 15ª Região \*  
0001645-37.2010.5.15.0044 - TRT 15ª Região \*  
0000252-09.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região \*  
0158500-17.2006.5.15.0066 - TRT 15ª Região \*  
0011301-96.2017.5.15.0068 - TRT 15ª Região \*  
0012531-49.2017.5.15.0077 - TRT 15ª Região \*  
0000139-04.2013.5.15.0082 - TRT 15ª Região \*  
0001523-43.2011.5.15.0091 - TRT 15ª Região \*  
0011448-67.2015.5.15.0109 - TRT 15ª Região \*  
0085600-52.2007.5.15.0114 - TRT 15ª Região \*  
0002301-13.2013.5.15.0133 - TRT 15ª Região \*  
0496000-74.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*  
0054301-16.2005.5.17.0003 - TRT 17ª Região \*  
0028200-57.2010.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*  
0165901-35.2002.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*  
0000533-81.2010.5.18.0001 - TRT 18ª Região \*  
0002413-19.2012.5.18.0008 - TRT 18ª Região \*  
0188800-83.2005.5.18.0010 - TRT 18ª Região \*  
0137500-81.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*  
0030900-95.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0131500-37.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*  
0024161-80.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 221.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE

08956203024

DOCUMENTO

017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO

2012/14921-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

ITAU UNIBANCO S/A

DATA DE PUBLICAÇÃO

21/04/2012

ENDEREÇO DO IMÓVEL

CÓDLOG NOME

43278-4 PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANH

NÚMERO

000100

COMPLEMENTO-BAIRRO

PARQUE JABAQUARA

CEP

SP DO IMOVEL: JA 04344-030

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

NR3

DESCRIÇÃO

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTO SP-JA EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

USO DO IMOVEL:

- USOS NAO RESIDENCIAIS ESPECIAIS OU INCOMODOS. - EMPREENDIMENTOS COM SIGNIFICATIVO IMPACTO DE VIZINHANCA OU NA INFRA ESTRUTURA URBANA..

ESTABELECIMENTO: ITAU UNIBANCO S.A., C.C.M.: 10239170. C.N.P.J.: 60.701.190/0001-04, ATIVIDADE(S): USO COMERCIAL E DE PRESTACA DE SETRVICOS COM AREA CONST. COMPUTAVEL IGUAL OU SUPERIOR A 60.000 M2. AREA OCUPADA: 210056.08 M2, LARGURA DA VIA: 40,00 M.

DEMAIS CONTRIBUINTE(S) ENVOLVIDO(S) (SQLS):

04719403557 08931400527

RESPONSAVEL TECNICO:

HELIO FREITAS FILHO

CREA 601965291

CLASSIFICACAO VIARIA: LOCAL

AMPARO LEGAL:

1) LEI 10.205/86. LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

RESSALVAS:

- 1) EMISSAO DE RUIDO - DIURNO (DAS 07:00 AS 22:00HS) NCA < = 65 DECIBEIS.
- EMISSAO DE RUIDO - NOTURNO (DAS 22:00 AS 07:00HS) NCA < = 55 DECIBEIS.
- PREVISAO DE 2.019 VAGAS PARA ESTABELECIMENTO DE VEICULOS NOS IMOVEIS.

NOTAS:

- 1) NOVO AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO DEVERA SER SOLICITADO QUAN DO OCORREREM ALTERACOES REFERENTES: AO TIPO OU CARACTERISTICA DE ATIVIDADE, MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA, AO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS - CCM, A RAZAO SOCIAL OU A PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO.

REQUERIMENTO

08956203024-00021

PROCESSO: 2011-0062554-9 EMISSAO: 23/04/2012 01/02

SEQ.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE  
08956203024

DOCUMENTO  
017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO  
2012/14921-00

NOME DO PROPRIETARIO  
ITAU UNIBANCO S/A

DATA DE PUBLICAÇÃO  
21/04/2012

ENDEREÇO DO IMÓVEL			NÚMERO
CODLOG	NOME		
43278-4	PC	ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANH	000100

COMPLEMENTO BAIRRO	CEP
PARQUE JABAQUARA	04344-030
SP DO IMOVEL: JA	

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO  
NR3

DESCRIÇÃO

- 2) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUACAO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICACAO, A PMSP INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 3) O RESPONSAVEL TECNICO ACIMA QUALIFICADO ATESTA, PARA A EDIFICACAO, O ATENDIMENTO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CODIGO DE OBRAS E EDIFICACOES E LEGISLACAO COMPLEMENTAR, INCLUSIVE QUANTO AOS REQUISITOS DE SEGURANCA E SUA MANUTENCAO.
- 4) O RESPONSAVEL TECNICO ACIMA QUALIFICADO ATESTA, PARA A EDIFICACAO, O ATENDIMENTO AS CONDICOES DE ACESSIBILIDADE, AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CODIGO DE OBRAS E EDIFICACOES E LEGISLACAO COMPLEMENTAR, INCLUSIVE QUANTO AOS REQUISITOS DE SEGURANCA E SUA MANUTENCAO.
- 5) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A APRESENTACAO DE DECLARACOES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDIMENTO A LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE.
- 6) CONFORME TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITACAO DE OBRAS VIARIAS DA REURBANIZACAO CONCEICAO.

OBS.:

- 1) ATIVIDADE - USO COMERCIAL E DE PRESTACAO DE SERVICOS COM AREA CONSTRUIDA COMPUTAVEL IGUAL OU SUPERIOR A 60,00 M2.  
GRUPO DE ATIVIDADE - EMPREENDIMENTOS COM SIGNIFICATIVO IMPACTO DE VIZINHANCA OU NA INFRA-ESTRUTURA URBANA.  
RESPONSAVEL PELO USO - HELIO DE FREITAS FILHO RG 11.463.386-7.

11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
MUN. PAULO MARCONI DE OLIVEIRA - CRIAR - 13/03/11  
R. Domingos de Moraes, 1423 - Vila Euzébio - São Paulo  
AUTENTICACAO: Autenticado através de cópia programática extraída na hora serventia, conforme original, do que dou fe.  
São Paulo 06 MAIO 2012  
VLADIMIR LUIZ COSTA - Escrivão Autentado  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO  
Valor cobrado pelo ato R\$ 1,70

Colegio Notarial do Brasil  
SICRAO São Paulo  
114454  
AUTENTICACAO  
AU1097CD0968907

REQUERIMENTO  
08956203024-00021

PROCESSO: 2011-0062554-9 EMISSAO: 23/04/2012 02/02

SEQ





05/04/2022

0056362922

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 6425323**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/04/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ITAU UNIBANCO SA**, CNPJ: 60.701.190/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de abril de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0056362922**





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 60.701.190/0001-04  
**Razão Social:** ITAU UNIBANCO SA  
**Endereço:** PCA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100 TORRE OLAVO / PARQUE JABAQUARA / SAO PAULO / SP / 04344-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 15/03/2022 a 13/04/2022

**Certificação Número:** 2022031515572949895338

Informação obtida em 05/04/2022 18:39:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL**



Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

---

## Hórus - Cobrança MINISTERIO PUBLICO DO MARANHAO

---

**0522 Patrícia Analista C PPub** <patricia.silva-soares@itau-unibanco.com.br>

17 de maio de 2022 15:25

Para: Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

Cc: 0522 Jose Geraldo &lt;jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br&gt;, Claudio Navarro &lt;claudio.navarro@itau-unibanco.com.br&gt;

Boa tarde Thays,

Seguem os documentos solicitados para darmos continuidade no credenciamento do Consignado para os servidores.

Att,

**Patrícia Silva Soares Cury Vieira**

Analista Comercial Poder Público

Plataforma Brasília/DF – 0522

t. 61 3878 4916/4915 c. 61 99650 5828

[patricia.silva-soares@itau-unibanco.com.br](mailto:patricia.silva-soares@itau-unibanco.com.br)

SHS Quadra 06 Bloco A Sala 309

Centro Empresarial Brasil 21

70316-102 Brasília DF

**De:** Thays Fernanda Selhorst <thays@mpma.mp.br>**Enviada em:** terça-feira, 17 de maio de 2022 14:06

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 2 anexos

 **Kit de Credenciamento padrão (3).pdf**  
17931K **Plano de Trabalho.pdf**  
120K



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 10882022**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria Administrativo-Financeira

**DESPACHO-SAF - 10882022**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: B408CF7E1C**

**Assunto: Convênio para Consignação em Folha de Pagamento**

**Interessado: Itaú Unibanco S.A**

**À Secretaria para Assuntos Institucionais - PGJ/MA,**

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, nos termos do parecer jurídico, anexo PARECER-DGAJA - 4512021, quanto a apresentação dos documentos necessários para que a Instituição Financeira seja habilitada como consignatário facultativo.

Após, retornem-se os autos a esta SAF para análise e posteriormente **nova apreciação** da Assessoria Jurídica da Administração.

*assinado eletronicamente em 05/04/2022 às 14:13 hrs (\*)*

**JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **05 de Abril de 2022 às 14:13 hrs** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-10882022, Código de validação: B408CF7E1C.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

Anexo de movimentação: CHECKLIST

# Check List para implantação de Crédito Consignado

Inserir no campo contato.

Nome: JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Departamento: COORDENADORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

E-mail: folha@mpma.mp.br

DDD + telefone: 98 3219 1752

Horário atendimento: de 8hs às 15hs

1- Para acessar o site da processadora, exige certificado digital?

Sim ( ) Não (X) - Não temos processadora.

2- Há algum canal diferenciado para atender demandas de clientes em que o banco precise atuar junto ao convênio? Em caso positivo, informar o fluxo e prazos de respostas.

Sim ( ) Não (X)

3- Há algum módulo diferenciado dentro do sistema para atender demandas de clientes em que o banco precise atuar junto a processadora? Em caso positivo, informar o fluxo e prazos de respostas.

Sim ( ) Não (X)

4- Funcionários - Regime CLT\*

Ativos  Quantidade: 538

Inativos  Quantidade:     

Pensionistas  Quantidade:     

Aposentados  Quantidade:     

5- Para o regime CLT, prevê alguma estabilidade para todos os funcionários?

Sim ( ) Não (X)

Se sim, é obrigatório envio da legislação/documento (lei, decreto, ofício) que comprove a estabilidade do servidor.

6- Regime Estatutário\*

Ativos Concursado/Efetivos: Quantidade 936

Inativos  Quantidade:     

Pensionistas  Quantidade:     

Aposentados  Quantidade:     

7- O órgão deseja disponibilizar o consignado para os cargos temporários e comissionados?

Sim (X) Não ( )

Se sim, enviar a base para crédito e produtos.

8- O órgão efetua desconto de verbas rescisórias nos casos de exoneração?

Corporativo | Interno

Sim ( ) Não (X)

9- O órgão limita a quantidade de empréstimos por CPF ou matrícula?

Sim ( ) Quantidade ( ) Não (X)



10- O órgão limita quantidade de parcelas? (prazo máximo permitido).

Sim  Quantidade  Não

11- O servidor precisa ter um tempo mínimo de admissão para contratar um empréstimo consignado?

Sim – Qual o tempo mínimo? \_\_\_  Não

12- A matrícula do funcionário é composta por quantos dígitos? 7

13- Informar se existe regra para contratação de um novo empréstimo sem ter quitado o anterior (refinanciamento).

Não

14- Há exigência de senha do servidor ou data de nascimento para realizar a contratação de consignado? \*

Não

Sim, deve informar a senha.

Sim, deve informar a data de nascimento

15- Em qual etapa é solicitado a senha?

Somente averbação

Somente Reserva

Averbação e Reserva

Não é solicitada

16- Qual a carência aplicada no site.

Qual a data corte? 10

A data corte é fixa ou flutuante: fixa

Qual a data para envio do arquivo ao convênio? 10

Qual a data limite para o órgão efetuar o repasse financeiro para o Banco Itaú?  
10

Qual a data limite para o RH retornar o arquivo tratado para o Banco Itaú 10

Qual a data limite de fechamento da folha dos servidores? 10

Qual a data limite para o desconto na folha dos servidores? 10

17- O convênio aceita assinar o contrato digitalmente?

Sim  Não

18- Possui legislação que regulamenta o consignado no município (lei, decreto, edital de credenciamento)?

Corporativo | Interno

Sim (anexar arquivo)  Não

19- Possui modelo de minuta contratual própria?

Não possui modelo de minuta próprio, utilizará modelo padrão banco. SEM necessidade de alteração nas cláusulas.

Não possui modelo de minuta próprio, utilizará modelo padrão banco. COM necessidade de alteração nas cláusulas.

Sim – Anexar modelo

20- É necessário o banco enviar documentação para credenciamento no órgão?

Não

Sim, conforme legislação

( ) Sim, conforme descrição

( ) Sim, conforme anexo

21- Quando ocorrerá a próxima licitação para definição do banco que irá processar a folha de pagamento? Sem previsão

22- Quais os bancos que podem operar com o Crédito Consignado neste órgão?  
(incluir) todos

Publico

Privado

23- Se existem bancos cadastrados, quais são eles?  
(caixa econômica, BB, Bradesco).

BB, CEF, Bradesco



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

Documento Administrativo: DESPACHO-CFP - 1072022



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Coordenadoria de Folha de Pagamento

**DESPACHO-CFP - 1072022**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: 5BC8E1DFDB**

**À Secretaria Administrativo-Financeira,**

Pelo presente, em atendimento ao despacho dessa SAF, encaminho, em anexo, as respostas ao Checklist presente nos autos e informamos que não temos processadora de consignação nesta PGJ.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 05/04/2022 às 12:14 hrs (\*)*

**JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
ANALISTA MINISTERIAL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR** em 05 de Abril de 2022 às 12:14 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CFP-1072022, Código de validação: 5BC8E1DFDB.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 9392022**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Secretaria Administrativo-Financeira

**DESPACHO-SAF - 9392022**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: C0615A0809**

**Assunto: Convênio para Consignação em Folha de Pagamento**  
**Interessado: Itaú Unibanco S.A**

**À Coordenadoria de Folha de Pagamento – PGJ/MA,**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do **REQUERIMENTO**, no qual a instituição financeira Itaú Unibanco SA, manifesta interesse em celebrar Convênio para concessão de empréstimo pessoal mediante consignação em folha de pagamento com esta Procuradoria Geral de Justiça.

Tendo em vista os questionamentos feitos pela referida Instituição, anexo **E-MAIL BANCO ITAÚ**, bem como a solicitação de preenchimento do **CHECK LIST**, encaminhem-se os autos para manifestação/providências cabíveis, no que couber.

Após, retornem-se os autos a esta SAF.

*assinado eletronicamente em 24/03/2022 às 14:11 hrs (\*)*

**JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 24 de Março de 2022 às 14:11 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-9392022, Código de validação: C0615A0809.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: INFORMA-CGP - 10342022**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

**INFORMA-CGP - 10342022**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: 72E47C0402**

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao seu [DESPACHO-SAF - 7362022](#), quanto ao requerimento do BANCO ITAÚ S.A, o qual vem manifestar interesse em firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça, para fins de concessão de empréstimo consignável aos membros e servidores desta Instituição, cabe-nos informar:

No que tange à esta Coordenadoria de Gestão de Pessoas, esta atendendo solicitação de membros e servidores que manifestem interesse, por meio de requisição via sistema DIGIDOC, em firmar contrato de empréstimos consignados junto à Instituições Financeiras conveniadas com esta Procuradoria Geral de Justiça, a exemplo do BANCO BRADESCO, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SICREDI, expedimos DECLARAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, com base nas informações constates de fichas financeiras e contracheques dos solicitantes, de valores disponíveis para empréstimos consignável, conforme Ato 415/2008, em anexo.

É a nossa manifestação.

*assinado eletronicamente em 24/03/2022 às 08:32 hrs (\*)*

**MARIA DE FÁTIMA MORAIS**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
COORDENADORA





## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7362022**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria Administrativo-Financeira

**DESPACHO-SAF - 7362022**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: 17A7FF5145**

**Assunto: Convênio para Consignação em Folha de Pagamento**  
**Interessado: Itaú Unibanco S.A**

**À Coordenadoria de Gestão de Pessoas – PGJ/MA,**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do **REQUERIMENTO**, no qual a instituição financeira Itaú-Unibanco S/A, se manifesta pelo interesse em celebrar convênio para concessão de empréstimo pessoal, mediante consignação em folha de pagamento com esta Procuradoria Geral de Justiça.

Tendo em vista os questionamentos feitos pela referida Instituição, anexo **E-MAIL BANCO ITAÚ**, bem como a solicitação de preenchimento do **CHECK LIST**, encaminhem-se os autos para manifestação/providências cabíveis.

Após, retornem-se os autos a esta SAF.

*assinado eletronicamente em 15/03/2022 às 11:32 hrs (\*)*

**JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **15 de Março de 2022 às 11:32 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-7362022, Código de validação: 17A7FF5145.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 11732022



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diretoria Geral**

**DESPACHO-DG - 11732022**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: 802C277486**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do REQUERIMENTO ID 2071796, no qual a Itaú Unibanco S/A manifesta seu interesse na oferta de empréstimo consignado com desconto em folha aos servidores do Ministério Público do Maranhão.

Para tanto, solicita que esse órgão se manifeste com relação ao assunto em referência, informando todos os documentos necessários para que sejam providenciadas as devidas formalidades para o início das operações, bem como legislação autorizando a oferta dos empréstimos no âmbito desse órgão e o modelo de minuta contratual (se houver), tendo disponibilizado, o modelo de minuta contratual padrão do banco para avaliação REQUERIMENTO, ID 2071795.

Após regular tramitação pela Secretaria Administrativo-Financeira, os autos seguiram para Assessoria Jurídica da Administração, que por meio do [PARECER-DGAJA – 4512021](#), informou o seguinte:

[...]

Versam os presentes autos sobre a solicitação do Banco Itaú Unibanco SA, para celebração de convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para a concessão aos servidores e membros desta Instituição, de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Pois bem, no âmbito deste Órgão Ministerial, a consignação em folha de pagamento foi regulamentada por meio do Ato nº. 415/2008-GPGJ, que trata sobre as consignações em folha de pagamento dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado. Entre as disposições do referido Ato, encontra-se a exigência de celebração de convênio:

Art. 6º. Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que houver firmado convênio com a Procuradoria Geral de Justiça, ressalvados os órgãos da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional e o beneficiário de pensão alimentícia voluntária.

Parágrafo único. Constituem requisitos para cadastramento de consignatário pela Administração, entre outros:

- I – comprovação de registro da entidade nos órgãos competentes;
- II – certidão negativa de débitos para com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social;
- III – certidão de regularidade do FGTS;
- IV – cópia do CNPJ;
- V - cópia do CPF do responsável pelo consignatário

Neste sentido, a instituição financeira, deve apresentar os documentos necessários para que seja habilitado como consignatário facultativo, em conformidade com as exigências do art. 6º, do Ato nº. 415/2008-GPGJ.

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta pelo encaminhamento dos autos à Secretaria para Assuntos Institucionais para conhecimento e adoção das providências cabíveis apontadas neste parecer. Após, retornem para nova apreciação.”

Por fim, os autos vieram da Secretaria Para Assuntos Institucionais, que por meio do despacho ID 5585540, se



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diretoria Geral**

manifestou da seguinte forma:

“DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR. JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES, ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO À DIREÇÃO GERAL PARA QUE PREENCHA O CHECK LIST QUE SEGUE EM ANEXO, BEM COMO, RESPONDA AOS QUESTIONAMENTO FEITOS NO E-MAIL QUE TAMBÉM SEGUE EM ANEXO.”

Ante o exposto, encaminhem-se os autos a **Secretaria Administrativo-Financeira/SAF**, para ciência e providências necessárias ao que se refere o preenchimento do anexo [CHECK LIST](#), bem como aos questionamento feitos no [E-MAIL BANCO ITAÚ](#).

*assinado eletronicamente em 14/03/2022 às 14:57 hrs (\*)*

**JÚLIO CÉSAR GUILMARÃES**  
DIRETOR GERAL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUILMARÃES** em **14 de Março de 2022 às 14:57 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-11732022, Código de Validação: 802C277486.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : CHECK LIST**

## Check List para implantação de Crédito Consignado

Inserir no campo contato.

<b>Nome:</b>
<b>Departamento:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>DDD + telefone:</b>
<b>Horário atendimento:</b>

- 1- Para acessar o site da processadora, exige certificado digital?**  
Sim ( ) Não ( )
  
- 2- Há algum canal diferenciado para atender demandas de clientes em que o banco precise atuar junto ao convênio? Em caso positivo, informar o fluxo e prazos de respostas.**  
Sim ( ) Não ( )
  
- 3- Há algum módulo diferenciado dentro do sistema para atender demandas de clientes em que o banco precise atuar junto a processadora? Em caso positivo, informar o fluxo e prazos de respostas.**  
Sim ( ) Não ( )
  
- 4- Funcionários - Regime CLT\***  
Ativos  Quantidade: \_500\_\_  
Inativos  Quantidade: \_\_\_\_  
Pensionistas  Quantidade: \_\_\_\_  
Aposentados  Quantidade: \_\_\_\_
  
- 5- Para o regime CLT, prevê alguma estabilidade para todos os funcionários?**  
Sim ( ) Não ( )  
Se sim, é obrigatório envio da legislação/documento (lei, decreto, ofício) que comprove a estabilidade do servidor.
  
- 6- Regime Estatutário\***  
Ativos Concursado/Efetivos: Quantidade \_\_\_\_\_  
Inativos  Quantidade: \_\_\_\_  
Pensionistas  Quantidade: \_\_\_\_  
Aposentados  Quantidade: \_\_\_\_
  
- 7- O órgão deseja disponibilizar o consignado para os cargos temporários e comissionados?**  
Sim ( ) Não ( )  
Se sim, enviar a base para crédito e produtos.
  
- 8- O órgão efetua desconto de verbas rescisórias nos casos de exoneração?**

Sim ( ) Não ( )

**9- O órgão limita a quantidade de empréstimos por CPF ou matrícula?**

Sim ( ) Quantidade ( ) Não ( )

**10- O órgão limita quantidade de parcelas? (prazo máximo permitido).**

Sim ( ) Quantidade ( ) Não ( )

**11- O servidor precisa ter um tempo mínimo de admissão para contratar um empréstimo consignado?**

( ) Sim – Qual o tempo mínimo? \_\_\_\_ ( ) Não

**12- A matrícula do funcionário é composta por quantos dígitos?**

**13- Informar se existe regra para contratação de um novo empréstimo sem ter quitado o anterior (refinanciamento).**

**14- Há exigência de senha do servidor ou data de nascimento para realizar a contratação de consignado? \***

( ) Não

( ) Sim, deve informar a senha.

( ) Sim, deve informar a data de nascimento

**15- Em qual etapa é solicitado a senha?**

( ) Somente averbação

( ) Somente Reserva

( ) Averbação e Reserva

**16- Qual a carência aplicada no site.**

Qual a data corte?

A data corte é fixa ou flutuante

Qual a data para envio do arquivo ao convênio?

Qual a data limite para o órgão efetuar o repasse financeiro para o Banco Itaú?

Qual a data limite para o RH retornar o arquivo tratado para o Banco Itaú

Qual a data limite de fechamento da folha dos servidores?

Qual a data limite para o desconto na folha dos servidores?

**17- O convênio aceita assinar o contrato digitalmente?**

Sim ( ) Não ( )

**18- Possui legislação que regulamenta o consignado no município (lei, decreto, edital de credenciamento)?**



Sim (anexar arquivo)  Não

**19- Possui modelo de minuta contratual própria?**

Não possui modelo de minuta próprio, utilizará modelo padrão banco. SEM necessidade de alteração nas cláusulas.

Não possui modelo de minuta próprio, utilizará modelo padrão banco. COM necessidade de alteração nas cláusulas.

Sim – Anexar modelo

**20- É necessário o banco enviar documentação para credenciamento no órgão?**

Não

Sim, conforme legislação

Sim, conforme descrição

Sim, conforme anexo

**21- Quando ocorrerá a próxima licitação para definição do banco que irá processar a folha de pagamento?**

**22- Quais os bancos que podem operar com o Crédito Consignado neste órgão? (incluir)**

Público

Privado

**23- Se existem bancos cadastrados, quais são eles?**

(caixa econômica, BB, Bradesco).



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL BANCO ITAÚ**



Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

---

**Hórus - Cobrança MINISTERIO PUBLICO DO MARANHAO**

---

**0522 Patrícia Analista C PPub** <patricia.silva-soares@itau-unibanco.com.br>

7 de março de 2022 11:01

Para: Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

Cc: 0522 Jose Geraldo &lt;jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br&gt;

Bom dia Thays, tudo bem?

Para darmos continuidade no credenciamento do crédito consignado precisamos saber se esse órgão possui;

- Possui Processadora?
- Se sim, qual é o nome?
- Caso não tenha, possui um modelo específico de carta margem?

Por gentileza preencher o(checklist) em anexo, qualquer dúvida, por gentileza me contatar.

Atenciosamente,

**Patrícia Silva Soares Cury Vieira**

Analista Comercial Poder Público

Plataforma Brasília/DF – 0522

t. 61 3878 4916/4915 c. 61 996505828

[patricia.silva-soares@itau-unibanco.com.br](mailto:patricia.silva-soares@itau-unibanco.com.br)

SHS Quadra 06 Bloco A Sala 309

Centro Empresarial Brasil 21

70316-102 Brasília DF



ItaúPoderPúblico

---

**De:** Claudio Navarro <claudio.navarro@itau-unibanco.com.br>**Enviada em:** segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 16:24**Para:** 0522 Patrícia Analista C PPub <patricia.silva-soares@itau-unibanco.com.br>**Assunto:** RES: Hórus - Cobrança MINISTERIO PUBLICO DO MARANHAO**Prioridade:** Alta[@0522 Patrícia Analista C PPub](#), boa tarde!



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL**



Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

---

**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO: Termo de Convênio**

1 mensagem

**0522 Jose Geraldo** <jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br>

13 de dezembro de 2021 14:47

Para: Thays Fernanda Selhorst &lt;thays@mpma.mp.br&gt;

Cc: 0522 Patrícia Analista C PPub &lt;patricia.silva-soares@itau-unibanco.com.br&gt;, Claudio Navarro &lt;claudio.navarro@itau-unibanco.com.br&gt;, 0522 Jose Geraldo &lt;jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br&gt;

Boa Tarde,

Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,

**José Geraldo Martins**

Gerente Comercial Poder Público

Plataforma Brasília/DF – 0522

t. 61 3878 4916/4915 c. 61 99952 4537

[jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br](mailto:jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br)

SHS Quadra 06 Bloco A Sala 309

Centro Empresarial Brasil 21

70316-102 Brasília DF



ItaúPoderPúblico

**De:** Thays Fernanda Selhorst <thays@mpma.mp.br>**Enviada em:** terça-feira, 7 de dezembro de 2021 11:45**Para:** 0522 Jose Geraldo <jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br>**Assunto:** Termo de Convênio

Bom dia,

Segue em anexo o Ofício nº 59/2021 - Secinst.

Favor, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

--

**Thays Fernanda Selhorst Piacentini**

Técnica Ministerial - Administrativo

Matrícula - 1068956

Corporativo | Interno

"Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 4512021**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 4512021**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: 410E907FB0**

**À Secretaria para Assuntos Institucionais**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de correspondência eletrônica (ID 2071796), na qual a instituição financeira Itaú Unibanco SA, por meio de seu Gerente, Sr. José Geraldo Martins, manifesta interesse em celebrar Convênio para concessão de empréstimo pessoal mediante consignação em folha de pagamento com esta PGJ/MA. Na oportunidade encaminhou minuta padrão para avaliação..

1. DESPACHO-DG – - 42072021 – Diretoria Geral encaminhou os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e providências.
2. DESPACHO-SAF – 34212021 Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Secretaria para Assuntos Institucionais,
3. ID 5150621 - Secretaria para Assuntos Institucionais encaminhando os autos para esta Assessoria Jurídica da Administração para análise;

**É o breve relatório. Passa-se a análise.**

Versam os presentes autos sobre a solicitação do Banco Itaú Unibanco SA, para celebração de convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para a concessão aos servidores e membros desta Instituição, de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Pois bem, no âmbito deste Órgão Ministerial, a consignação em folha de pagamento foi regulamentada por meio do Ato nº. 415/2008-GPGJ, que trata sobre as consignações em folha de pagamento dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado. Entre as disposições do referido Ato, encontra-se a exigência de celebração de convênio:

Art. 6º. Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que houver **firmado convênio** com a Procuradoria Geral de Justiça, ressalvados os órgãos da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional e o beneficiário de pensão alimentícia voluntária.

Parágrafo único. Constituem requisitos para cadastramento de consignatário pela Administração, entre outros:

- I – comprovação de registro da entidade nos órgãos competentes;
- II – certidão negativa de débitos para com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social;
- III – certidão de regularidade do FGTS;
- IV – cópia do CNPJ;
- V - cópia do CPF do responsável pelo consignatário





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

Neste sentido, a instituição financeira, deve apresentar os documentos necessários para que seja habilitado como consignatário facultativo, em conformidade com as exigências do art. 6º, do Ato nº. 415/2008-GPGJ.

**Ante o exposto**, esta Assessoria se manifesta pelo encaminhamento dos autos à Secretaria para Assuntos Institucionais para conhecimento e adoção das providências cabíveis apontadas neste parecer. Após, retornem para nova apreciação.

*assinado eletronicamente em 18/11/2021 às 13:25 hrs (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 18 de Novembro de 2021 às 13:25 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-4512021, Código de Validação: 410E907FB0.



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 34212021**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Secretaria Administrativo-Financeira

**DESPACHO-SAF - 34212021**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: AF945BED46**

**Assunto: Solicitação de Convênio para Empréstimo Consignado**  
**Interessado: Itaú Unibanco S/A**

**Secretaria para Assuntos Institucionais,**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do **REQUERIMENTO** (ID 2071796), no qual o ITAÚ UNIBANCO S/A manifesta interesse na oferta de empréstimo consignado - desconto em folha de pagamento, aos servidores do Ministério Público do Maranhão.

Após o **DESPACHO-DG - 42072021**, encaminhem-se os autos para análise e providências cabíveis que o caso requer.

*assinado eletronicamente em 13/09/2021 às 10:41 hrs (\*)*

**JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 13 de Setembro de 2021 às 10:41 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-34212021, Código de validação: AF945BED46.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021**

**Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 42072021**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diretoria Geral**

**DESPACHO-DG - 42072021**  
**( relativo ao Processo 112032021 )**  
**Código de validação: 62E092B844**

Assunto: Convênio de Consignação em Folha de Pagamento

Interessado: Itaú Unibanco S/A.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do [REQUERIMENTO](#) ID 2071796, no qual a Itaú Unibanco S/A manifesta seu interesse na oferta de empréstimo consignado com desconto em folha aos servidores do Ministério Público do Maranhão.

Para tanto, solicita que esse órgão se manifeste com relação ao assunto em referência, informando todos os documentos necessários para que sejam providenciadas as devidas formalidades para o início das operações, bem como legislação autorizando a oferta dos empréstimos no âmbito desse órgão e o modelo de minuta contratual (se houver), tendo disponibilizado, o modelo de minuta contratual padrão do banco para avaliação [REQUERIMENTO](#), ID 2071795.

Ante o exposto, encaminho os autos a **Secretaria Administrativo-Financeira/SAF**, para ciência e providências necessárias.

*assinado eletronicamente em 03/09/2021 às 13:00 hrs (\*)*

**JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**  
DIRETOR GERAL



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

# REQUERIMENTO

Brasília-DF, 02 de setembro de 2021



À

**Ministério Público do Maranhão**

**Ref.: Credenciamento de Convênio Crédito Consignado**

O **ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ: 60.701.190/0001-04**, vem, por meio desta, manifestar seu interesse na oferta de empréstimo consignado com desconto em folha aos servidores do Ministério Público do Maranhão.

Assim, solicita que esse órgão se manifeste com relação ao assunto em referência, informando todos os documentos necessários para que sejam providenciadas as devidas formalidades para o início das operações, bem como legislação autorizando a oferta dos empréstimos no âmbito desse órgão e o modelo de minuta contratual (se houver).

Disponibilizamos anexo, o modelo de minuta contratual padrão do banco para avaliação.

Na expectativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Geraldo Martins", written over a circular stamp.

 **José Geraldo Martins**  
Gerente Poder Público  
004016416

**José Geraldo Martins**

Gerente Comercial Poder Público

Plataforma Brasília 0522

Fone 61 3878 4916 / 4915 Cel 61 99952 4537

E-mail [jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br](mailto:jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br)

SHS Qd 06 Bl A 3º And. – Sala 309 Centro Emp. Brasil 21 CEP 70316 102 Brasília DF



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 11203/2021

# REQUERIMENTO



## CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

, com sede na , na cidade de , Estado de , inscrito no CNPJ sob o n.º , devidamente representado por , portador do RG n.º , inscrito no CPF n.º neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**; e

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO**.

sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados “Partes”, quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos (“Servidores”);

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do **ITAÚ UNIBANCO** e nas normas próprias do **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa (“Empresa”) titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável (“Sistema”), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.



2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema (“Termo”) e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos (“Contrato”).

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

- a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;
- c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;
- d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:

- a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem



disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENENTE**;

c) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta indicada pelo **ITAÚ UNIBANCO**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO**

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS**

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante



aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

7.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

8.1. O **CONVENENTE** reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

## **CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

9.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja (indicar o normativo e sua regulamentação), além da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

9.3. O **CONVENENTE**, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES**

11.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento \_\_\_\_\_ ou o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

11.2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

11.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CONVENENTE** e pelo **ITAÚ UNIBANCO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS**



12.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;
- c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;
- d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**



15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, de de .

### PARTES:

Representantes Legais do **CONVENENTE**:

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º

Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º

\_\_\_\_\_

Identidade n.º  
CPF n.º

